

Bruxelas, 25 de novembro de 2025  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0344(NLE)**

---

---

**15108/25  
ADD 1**

**ECOFIN 1485  
UEM 538  
FIN 1323  
*EIB*  
*ECB***

**NOTA**

---

|          |  |
|----------|--|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho   |
| para:    | Delegações   |
| Assunto: | ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária |

---

## ANEXO

### **SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

#### **1. Desirização de reformas e investimentos**

##### **A. COMPONENTE 1: EDUCAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa melhorar a qualidade e a eficácia dos sistemas de educação e formação. Abrange duas reformas e quatro investimentos, abrangendo os seguintes domínios:

- acesso à educação: construção e renovação de infraestruturas educativas e centros de juventude em todo o território, implementação de formas de aprendizagem à distância e híbridas e inclusão progressiva de jovens de quatro anos no sistema educativo;
- desenvolvimento de competências digitais e promoção dos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) nas escolas búlgaras: atualização dos programas curriculares e construção de centros CTEM, incluindo laboratórios escolares;
- relevância das competências e educação de adultos: reforma dos quadros regulamentares para o ensino superior e o ensino e formação profissionais.

A componente contribui para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país para melhorar a empregabilidade através do reforço das competências, incluindo as competências digitais, e para melhorar a igualdade de acesso e aumentar a qualidade, a relevância para o mercado de trabalho e a inclusividade da educação e da formação (recomendação específica por país n.º 4 de 2019 e 2 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

##### **A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

Reforma 1 (C1.R1): Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais

O objetivo desta reforma é aumentar a qualidade e o acesso à educação e à formação.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao ensino pré-escolar e escolar e ao ensino e formação profissionais.

Reforma 2 (C1.R2): Reforma do ensino superior

O objetivo da reforma é aumentar a eficácia do ensino superior em todo o território da Bulgária.

A reforma inclui:

1. a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior. As alterações devem incluir a introdução de uma isenção de propinas para os estudantes que assinem um acordo de estágio com um empregador; novos programas destinados a setores em que se prevê uma escassez de mão de obra no mercado de trabalho; bem como um sistema atualizado de acreditação das instituições de ensino superior;
2. a adoção do mapa nacional do ensino superior, que deve fornecer uma análise da oferta de ensino superior e dos recursos disponíveis em todo o território;
3. a adoção de um plano de ação que contenha as medidas que dão resposta às recomendações da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária 2021-2030. A estratégia deve definir objetivos fundamentais e formular recomendações para promover o acesso a um ensino superior de qualidade, aumentar a relevância do ensino superior para o mercado de trabalho e promover a investigação, nomeadamente através do desenvolvimento de redes internacionais de investigação.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Investimento 1 (C1.I1): Centros Caminos e inovação na educação

O objetivo deste investimento é modernizar os instrumentos de ensino e melhorar a aprendizagem nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) nas escolas búlgaras.

O investimento consiste na construção ou renovação de centros CTEM ou das suas instalações de formação e laboratórios CTEM nas escolas.

#### Investimento 2 (C1.I2): Obras de infraestruturas em estabelecimentos de ensino

O objetivo deste investimento é a modernização das infraestruturas educativas.

O investimento consiste na construção ou renovação de jardins de infância, escolas, escolas profissionais, dormitórios escolares e campus universitários.

#### Investimento 3 (C1.I3): Competências digitais

O objetivo deste investimento é melhorar e requalificar a mão de obra, com destaque para as competências digitais.

O investimento consiste na oferta de formação em competências digitais, numa plataforma de aprendizagem eletrónica para adultos, bem como na renovação de clubes digitais e na entrega de equipamento a clubes digitais.

#### Investimento 4 (C1.I4): Centros de juventude

O objetivo do investimento é apoiar a inclusão social e proporcionar formação em competências aos jovens, incluindo os ciganos e os jovens de outros grupos vulneráveis.

O investimento consiste na construção ou renovação de centros de juventude e na adoção de atos jurídicos num centro central nacional.

**A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|---|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |   |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |  |
| 1    | C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais | Etapa       | Entrada em vigor das alterações à lei relativa ao ensino pré-escolar e escolar e ao direito derivado. | Disposição na lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao ensino pré-escolar e escolar e ao direito derivado |   |                    |          | T4                                     | 2020 | As alterações à Lei do Ensino de Preschool e Escolar e ao direito derivado devem incluir: <ul style="list-style-type: none"> <li>- a atualização dos principais programas curriculares e currículos das CTEM do seguinte modo: introdução de novas competências informáticas (codificação) nas classes cinco a sete; aumento das horas de matemática nas classes cinco a sete; aumento da geografia e das horas económicas na classe 6;</li> <li>- oportunidades adicionais de aprendizagem à distância, incluindo formas híbridas de aprendizagem que combinem a aprendizagem presencial e a aprendizagem em linha;</li> <li>- a inclusão de jovens de quatro anos no programa pré-escolar obrigatório. A alteração deve prever uma introdução gradual da inclusão obrigatória, que deve ser concluída, o mais tardar, para o ano letivo de 2023/2024.</li> </ul> |
| 2    | C1.R1: Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais | Etapa       | Entrada em vigor das alterações à Lei da Promoção do Emprego  | Disposição na lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Promoção do Emprego   |   |                    |          | T4                                     | 2022 | As alterações à Lei da Promoção do Emprego devem: <ul style="list-style-type: none"> <li>- introduzir a possibilidade de combinar a formação profissional com a participação num curso de formação para pessoas com mais de 16 anos;</li> <li>- introduzir a opção de validar as aptidões profissionais e as competências essenciais</li> </ul>  |

|   |  |       |   |  |  |  |  |    |      |   |
|---|--|-------|---|--|--|--|--|----|------|---|
|   |  |       |   |  |  |  |  |    |      | adquiridas através da aprendizagem não formal ou da autoaprendizagem;<br>- aumentar a flexibilidade das oportunidades de formação, nomeadamente aumentando a oferta de ações de formação em linha.  |
| 3 | C1.R1:<br>Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais | Etapa | Plano (s) de ação para o período de execução 2023-2027 do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) | Adoção pelo Conselho de Ministros                                    |  |  |  | T4 | 2022 | Pelo menos um plano de ação para o período de execução de 2023-2027 do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para cumprir os objetivos do quadro estratégico.<br>Os objetivos do quadro estratégico incluem:<br>- um melhor acesso a uma educação de qualidade para as crianças de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos;<br>- maior cobertura das crianças no sistema educativo;<br>- a introdução de um sistema revisto de qualificações dos professores e de práticas de gestão eficazes dos estabelecimentos de ensino;<br>- inovação nas escolas, com destaque para a transformação digital e o desenvolvimento sustentável. |
| 4 | C1.R1:<br>Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais | Etapa | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) no domínio do ensino e da formação profissionais   | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica a entrada em vigor |  |  |  | T4 | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever:<br>- aprovação da lista de profissões do ensino e formação profissionais (EFP);<br>- aprovação de, pelo menos, 250 normas, planos e programas educativos estatais para a aquisição de qualificações profissionais;<br>- alargamento do papel dos empregadores na alteração da lista de profissões do EFP e na aprovação de normas de ensino público;<br>- ofertas de formação em linha.   |

|   |                                      |       |  |   |  |  |  |    |      |  |
|---|--------------------------------------|-------|--|---|--|--|--|----|------|--|
| 5 | C1.R2:<br>Reforma do ensino superior | Etapa | Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior                                 | Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior |  |  |  | T1 | 2020 | As alterações à Lei do Ensino Superior devem: <ul style="list-style-type: none"> <li>- introduzir um sistema revisto de acreditação das instituições de ensino superior, bem como o estatuto de «Universidade de Investigação»;</li> <li>- permitir a isenção de propinas em instituições de ensino superior do Estado para estudantes ou recém-diplomados que assinem um acordo de estágio com um empregador;</li> <li>- atualizar a lista de «especializações protegidas» com base na escassez esperada do mercado de trabalho;</li> <li>- introduzir a possibilidade de celebrar até dois acordos entre escolas superiores públicas e escolas públicas ou municipais no sistema de ensino pré-escolar e escolar. Espera-se que os acordos promovam a aquisição de formação especializada no ensino secundário.</li> </ul> |
| 6 | C1.R2:<br>Reforma do ensino superior | Etapa | Mapa Nacional do Ensino Superior   | Adoção pelo Conselho de Ministros   |  |  |  | T3 | 2021 | O mapa nacional do ensino superior deve apoiar a formulação de recomendações para promover uma distribuição mais equilibrada da oferta de ensino superior em todo o território. <p>O mapa deve fornecer uma análise que abranja:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a distribuição territorial da oferta de ensino superior na República da Bulgária, incluindo informações sobre a evolução socioeconómica e do mercado de trabalho a nível nacional e regional;</li> <li>- os recursos disponíveis nas instituições de ensino superior, incluindo o pessoal académico e os estudantes.</li> </ul>  |
| 7 | C1.R2:<br>Reforma do ensino superior | Etapa | Plano de ação para a execução da estratégia para o desenvolvimento do ensino superior na | Adoção pelo Conselho de Ministros   |  |  |  | T4 | 2022 | O plano de ação para a execução da Estratégia para o Desenvolvimento do Ensino Superior na República da Bulgária (2021-2030) deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo  |

|    |  |       |                                    |  |        |   |       |    |      |  |
|----|--|-------|------------------------------------|--|--------|---|-------|----|------|--|
|    |  |       | República da Bulgária (2021-2030)  |  |        |   |       |    |      | <p>calendário, para cumprir os objetivos da estratégia.</p> <p>Os objetivos da estratégia devem abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o desenvolvimento de um mecanismo de atualização dos currículos existentes e de elaboração de novos programas curriculares;</li> <li>- uma revisão das disposições em vigor relativas à admissão subvencionada controlada pelo Estado em instituições públicas de ensino superior. As alterações devem ser efetuadas em função da evolução do mercado de trabalho a nível nacional e regional;</li> <li>- reforço da investigação e promoção do ensino superior através do desenvolvimento de redes científicas;</li> <li>- a introdução de especializações e programas adicionais no ensino superior com diplomas duplos;</li> <li>- criação de centros de formação para a aprendizagem ao longo da vida em instituições de ensino superior</li> </ul> |
| 8  | C1.I1:<br>Centros Caminos e inovação na educação | Etapa | Criação do centro nacional CTEM    | Disposição na legislação nacional que indica a criação do centro nacional CTEM |        |   |       | T4 | 2022 | <p>As principais responsabilidades do centro nacional CTEM incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a organização de ações de formação para professores e outros profissionais pedagógicos;</li> <li>- o desenvolvimento de material didático e a criação e manutenção de um portal eletrónico e de uma biblioteca com recursos educativos acessíveis ao público;</li> <li>- coordenação e apoio de atividades estudantis em domínios CTEM, incluindo a participação em concursos científicos olímpicos.</li> </ul>   |
| 10 | C1.I1:   | Alvo  | Obras de construção e/ou renovação |  | Número | 0 | 2 008 | T2 | 2026 | Devem ser realizadas obras de construção e/ou renovação do centro nacional CTEM e de   |

|    |  |      |   |  |        |   |     |    |      |   |
|----|--|------|---|--|--------|---|-----|----|------|---|
|    | Centros Caminos e inovação na educação                           |      |   |  |        |   |     |    |      | instalações de formação para três centros CTEM regionais. Além disso, devem ser fornecidas provas de entrega e/ou instalação de equipamento em cada centro.<br><br>Devem ser realizadas obras de construção e/ou renovação de laboratórios CTEM. Tal abrange:<br>- obras de construção em 1 824 escolas;<br>- obras de renovação noutras 180 escolas.<br><br>Além disso, devem ser fornecidas provas de entrega e/ou instalação de equipamento.   |
| 13 | C1.I2:<br>Obras de infraestruturas em estabelecimentos de ensino | Alvo | Obras de renovação e/ou construção de escolas, jardins de infância e dormitórios estudantis e obras de construção de campus |  | Número | 0 | 174 | T2 | 2026 | Serão realizadas obras de renovação em 116 jardins de infância e escolas e 24 escolas profissionais. Além disso, devem ser fornecidas provas da entrega de equipamento e/ou mobiliário.<br><br>Devem ser realizadas atividades de renovação em 23 dormitórios estudantis escolares.<br><br>Devem ser realizadas obras de construção para nove jardins de infância ou escolas e cada novo jardim de infância e escola deve alcançar uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais).<br><br>Devem ser realizadas obras de construção em dois campus universitários. |
| 18 | C1.I3:<br>Competências digitais                                  | Alvo | Clubes digitais   |  | Número | 0 | 760 | T2 | 2026 | Devem ser fornecidas provas de obras de construção e/ou renovação para 760 clubes digitais.<br><br>Devem ser fornecidas provas da entrega do equipamento, incluindo computadores ou computadores portáteis.   |

|    |                                 |       |  |  |        |   |         |    |      |   |
|----|---------------------------------|-------|--|--|--------|---|---------|----|------|---|
|    |                                 |       |  |  |        |   |         |    |      | Os clubes digitais são selecionados na sequência de um convite à apresentação de propostas, que exige que facultem acesso gratuito a cursos de formação para a educação de adultos. Deve ser acessível em linha uma plataforma de aprendizagem eletrónica para adultos.   |
| 21 | C1.I3:<br>Competências digitais | Alvo  | Certificados de aquisição de competências digitais   |  | Número | 0 | 260 000 | T2 | 2026 | Devem ser fornecidos certificados para o nível de competências digitais adquirido, para o nível básico ou médio.  |
| 22 | C1.I4:<br>Centros de juventude  | Etapa | Obras de construção e/ou renovação de centros de juventude, criação de um centro focal nacional e pessoas registadas | Centros de juventude construídos ou renovados e pessoas registadas em atividades |        |   |         | T2 | 2026 | Devem ser realizados trabalhos de construção e/ou renovação para 18 centros de juventude. Os centros de juventude são selecionados na sequência de um convite à apresentação de propostas, que deve incluir os seguintes critérios de avaliação: <ul style="list-style-type: none"> <li>- a taxa de desemprego juvenil;</li> <li>- atividades para pessoas de grupos vulneráveis, incluindo os ciganos.</li> </ul> O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) criar o centro central nacional.<br>O centro focal nacional e cada centro de juventude devem apresentar uma prova do registo de pessoas em, pelo menos, uma das suas atividades. O número total de pessoas registadas deve ser de, pelo menos, 16 470. |

## **B. COMPONENTE 2: INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO**

A componente Investigação e Inovação do PRR búlgaro contém medidas destinadas a melhorar a produção de inovação da Bulgária, estimulando assim o seu crescimento económico a médio e longo prazo. A componente contém uma reforma que visa destacar a investigação e a inovação como uma prioridade clara do desenvolvimento futuro do país e congregar os recursos nacionais e da UE, a fim de superar a atual fragmentação do ecossistema. Os principais elementos da reforma são os seguintes: adoção de um ato legislativo sobre a investigação e a inovação e do mandato do Conselho de Inovação e Investigação. A componente inclui ainda investimentos para promover o desempenho em matéria de investigação e inovação das instituições públicas de investigação e das empresas inovadoras. Os investimentos introduzem novos canais de financiamento para apoiar as atividades de investigação e inovação e reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências búlgara.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta à recomendação específica n.º 3 de 2019 («centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação») e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 («Simplificar e acelerar os procedimentos para prestar um apoio eficaz às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria»).

### **B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C2.R1): Política comum de investigação e inovação**

O objetivo desta reforma é apoiar a coordenação das políticas em matéria de investigação e inovação.

Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação.

#### **Investimento 1 (C2.I1): Programa de apoio à investigação e inovação**

O objetivo do investimento é apoiar o desempenho da Bulgária em matéria de investigação e inovação, transferência de tecnologias e partilha de informações.

O investimento consiste na prestação de apoio financeiro a projetos de pequenas e médias empresas e de instituições de ensino superior/investigação, bem como a programas de inovação por parte de instituições de ensino superior.

#### **Investimento 2 (C2.I2): Investimento na Academia das Ciências da Bulgária**

O objetivo do investimento é apoiar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária (BAS).

Este investimento consiste na renovação do BAS, em medidas para o Centro Comum de Inovação e numa rota ótica de distribuição de chaves quânticas.

## B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

| Seg | Medida conexa (reforma ou Investimento)          | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                              | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|-----|--|-------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|     |  |             |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
| 24  | C2.R1: Política comum de investigação e inovação | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve(m):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• definir o objetivo, os princípios e o âmbito da política estatal de investigação e inovação, bem como as suas fontes de financiamento;</li> <li>• regular as responsabilidades do Ministério da Educação e Ciência, do Ministério da Inovação e do Crescimento, do Conselho de Ministros, do Conselho de Inovação e Investigação, do Fundo de Investigação Científica e do Fundo Nacional de Inovação no domínio da investigação e inovação;</li> <li>• definir os instrumentos ou mecanismos de política no domínio da investigação e inovação.</li> </ul> <p>No que diz respeito à política de transferência de tecnologia, o (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) definir os princípios aplicáveis às atividades e ao financiamento de apoio à transferência de tecnologia.</p> |
| 25  | C2.R1: Política comum de investigação e inovação | Etapa       | Ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com a investigação e a inovação               | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)                           |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) entra (ão) em vigor em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a organização e o procedimento do Conselho de Inovação e Investigação;</li> <li>• o Fundo de Investigação Científica;</li> <li>• o Fundo Nacional de Inovação;</li> <li>• o procedimento de publicação e armazenamento de dados e publicações no portal búlgaro de ciência aberta;</li> <li>• os termos e condições de manutenção do registo das atividades de investigação na República da Bulgária;</li> <li>• o acompanhamento e a avaliação das atividades de investigação realizadas por instituições de ensino</li> </ul>  |

| Seg | Medida conexa (reforma ou Investimento)            | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|-----|--|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|     |  |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|     |  |             |   |   |   |                    |          |  |      | <p>superior e organizações científicas, bem como das atividades do Fundo de Investigação Científica;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>acompanhamento e avaliação das atividades do Fundo Nacional de Inovação.</li> </ul>   |
| 28  | C2.I1: Programa de apoio à investigação e inovação | Alvo        | Projetos de PME e instituições de ensino superior ou organismos de investigação |   | Número  | 0                  | 15       | T2                                     | 2026 | <p>12 confirmações das autoridades que aceitam os relatórios finais das pequenas e médias empresas às quais foi atribuído um rótulo de qualidade «Selo de Excelência» ao abrigo do Horizonte Europa.</p> <p>3 confirmações das autoridades que aceitaram os relatórios finais de instituições de ensino superior búlgaras ou de organismos de investigação aos quais foi atribuída uma avaliação «acima do limiar» elevada (ou seja, superior a 10 pontos) pela Comissão Europeia, mas que não receberam financiamento europeu ao abrigo da componente «Alargamento da participação e difusão da excelência» do Horizonte Europa.</p> |
| 29  | C2.I1: Programa de apoio à investigação e inovação | Alvo        | Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação     |   | Número  | 0                  | 9        | T4                                     | 2022 | <p>Assinatura de contratos com 9 instituições de ensino superior de investigação com base numa decisão do Conselho de Ministros.</p> <p>O processo de seleção dos programas de inovação é efetuado por um comité de avaliação e o subsequente acompanhamento dos programas de inovação é efetuado por um comité de acompanhamento. Ambos os comités serão criados no âmbito do Ministério da Educação e Ciência e funcionarão com base num processo de avaliação pelos pares.</p> <p>Cada contrato estabelece as condições das atividades a realizar com os fundos, com base nos programas de</p>                                     |

| Seg | Medida conexa (reforma ou Investimento)                  | Etapa/Met a | Nome                                    | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|-----|--|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|     |  |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|     |  |             |   |   |   |                    |          |  |      | inovação apresentados pelas instituições de ensino superior. Estes determinam um plano concreto para o desenvolvimento da investigação e a transferência de tecnologias e especificam a participação numa rede entre as nove instituições de ensino superior de investigação, tendo em conta a igualdade de género e a importância das inovações ecológicas.   |
| 29a | C2.I1: Programa de apoio à investigação e inovação       | Etapa       | Assinatura do contrato                  | Contrato assinado   |   |                    |          | Q2                                     | 2025 | Assinatura de um contrato com uma universidade.  |
| 30  | C2.I1: Programa de apoio à investigação e inovação       | Alvo        | Relatórios aprovados                    |   | Número  | 0                  | 10       | T2                                     | 2026 | Os relatórios finais sobre os programas de cada instituição de ensino superior de investigação são aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.  |
| 31  | C2.I2: Investimento na Academia das Ciências da Bulgária | Etapa       | Medidas para o Centro Comum de Inovação | Contratos de trabalho assinados; Despacho assinado pelo presidente do BAS; ligação para o portal eletrónico |   |                    |          | T2                                     | 2025 | As medidas relativas ao Centro Comum de Inovação abrangem:<br>a) Cinco contratos de trabalho assinados, um para cada um dos seguintes domínios de especialização:<br>— comercialização;<br>— propriedade intelectual;<br>— transferência de tecnologia, com destaque para as tecnologias ecológicas e digitais;<br>— tecnologias da informação;<br>coordenador das relações com as empresas e representantes do ecossistema de inovação;<br>b) É assinado um despacho pelo presidente da BAS sobre os membros de três Conselhos de Ciência e Inovação;<br>c) Um portal eletrónico para o BAS está acessível e está em linha. |

| Seg | Medida conexa (reforma ou Investimento)                  | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|-----|--|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|     |  |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 32  | C2.I2: Investimento na Academia das Ciências da Bulgária | Etapa       | Distribuição de chaves quânticas via ótica  | Trabalhos sobre a via ótica de distribuição da chave quântica  |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Foram realizados trabalhos sobre a rota ótica de distribuição de chaves quânticas entre o Lift do Centro de Dados A1 e o Instituto de Robótica da Academia de Ciência da Bulgária (IR-BAS).  |
| 33  | C2.I2: Investimento na Academia das Ciências da Bulgária | Etapa       | Renovação do (s) projeto (s) de investigação da Academia das Ciências da Bulgária no domínio da transição ecológica e digital | Declaração (ões) das conclusões; Protocolo (s) de entrega e protocolo (s) de inspeção no local emitido (s) e decisão (ões) do (s) Conselho (s) de Ciência e Inovação emitido (s) |   |                    |          | T2                                     | 2026 | Declaração (ões) das conclusões emitidas para a renovação de um edifício de investigação (módulo 12) e de um centro de demonstração (módulo 29a).<br>Protocolo (s) de entrega emitido (s) para equipamento de investigação e protocolo (s) de inspeção no local emitido (s) para a renovação de aproximadamente 4 000 m <sup>2</sup> de área de investigação.<br>Decisão (ões) do (s) Conselho (s) de Ciência e Inovação emitido (s) para 38 projetos de investigação no domínio da transição ecológica e digital a um nível de preparação tecnológica entre 5 e 7.<br>Os convites à apresentação de propostas para os projetos de investigação devem assegurar que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização da lista de exclusão. |

## C. COMPONENTE 3: INDÚSTRIA INTELIGENTE

A componente Indústria Inteligente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa criar condições favoráveis e proporcionar incentivos ao investimento privado na Bulgária. Em especial, a componente visa atrair investimentos industriais e desenvolver ecossistemas industriais e apoiar as pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de média capitalização (empresas de média capitalização) na modernização da sua tecnologia e na transição para práticas empresariais ecológicas, circulares e orientadas para o digital.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta à recomendação específica n.º 3 de 2019 («centrar a política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação, [...] e na melhoria do ambiente empresarial») e à recomendação específica por país n.º 3 de 2020 («Reforçar e acelerar os procedimentos para prestar um apoio eficaz às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores por conta própria, assegurando igualmente o seu acesso contínuo ao financiamento e a regimes de pagamento flexíveis» [...] Infoque o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e dos recursos).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### Reforma 1 (C3.R1): Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais

O objetivo da reforma é criar condições favoráveis para empresários, investidores e instituições de investigação em parques industriais através da criação de um quadro para o desenvolvimento de ecossistemas industriais.

Tal deve ser alcançado através da entrada em vigor da Lei dos Parques Industriais, que regulamentará eventuais apoios estatais e incentivos para atrair investimento em parques industriais; prever uma redução dos procedimentos necessários para o investimento industrial; e estabelecer as normas mínimas para os investimentos em parques industriais para beneficiarem de apoio estatal.

A execução da reforma estará concluída até 31 de março de 2021.

#### Investimento 1 (C3.I1): Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)

O objetivo deste investimento é criar condições favoráveis para os investidores nos parques ou zonas industriais.

O investimento consiste num regime de subvenções para o fornecimento de infraestruturas nos parques ou zonas industriais.

#### Investimento 2 (C3.I2): Programa de Transformação Económica

O objetivo do programa de transformação económica é apoiar a inovação e o crescimento das empresas búlgaras, em especial promovendo a sua transição ecológica e digital.

O programa apoiará as pequenas e médias empresas e as empresas de média capitalização búlgaras através de instrumentos financeiros e subvenções. O programa é composto por três fundos:

Fundo 1 — Crescimento e Inovação;

Fundo 2 — Transição ecológica e economia circular;

Fundo 3 — Neutralidade climática e transformação digital.

O **Fundo 1** é composto pelos seguintes instrumentos:

o Investimento 2.1.a — Instrumento de garantia para o crescimento

O instrumento de garantia é executado como uma contribuição para o InvestEU, sendo o Fundo Europeu de Investimento (FEI) um parceiro de execução. Ao proporcionar uma garantia de carteira, o instrumento visa atenuar os desafios enfrentados pelas empresas na obtenção de financiamento de crédito para recuperar rapidamente da crise da COVID-19 e criar oportunidades de expansão empresarial para alcançar o crescimento e o desenvolvimento sustentável. O instrumento de garantia destina-se às PME e às pequenas empresas de média capitalização e abrange vários produtos financeiros, incluindo fundos de fundo de maneiio, linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento e locação financeira.

A fim de assegurar que o investimento cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo búlgaro deve:

- exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, e o
- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>1</sup>; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>2</sup>.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026, quando o Comité de Investimento InvestEU aprovar operações de financiamento ou investimento no montante de 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado.

o Investimento 2.1.b — Instrumentos de capital próprio para o crescimento

O objetivo desta medida é atenuar o impacto económico negativo duradouro da crise da COVID-19 nas empresas búlgaras. Os instrumentos de crescimento de ações, incluindo fundos de capital

---

<sup>1</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>2</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

de risco, fundos de crescimento, fundos mezzanine, fundos de reembolso e fundos de dívida privada, serão disponibilizados às PME e às empresas de média capitalização.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo FEI enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma atribuição direta ao FEI através de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a gestão das operações de capital próprio apoiadas pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento de empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)
  - o através da utilização da aferição de sustentabilidade;
  - o exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>3</sup>; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>4</sup>; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores <sup>5</sup> e estações de tratamento mecânico biológico<sup>6</sup>; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e o
  - o exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.

---

<sup>3</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>4</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

<sup>5</sup> Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

<sup>6</sup> Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação das operações pelo Comité de Investimento responsável correspondente a 100 % do montante global do financiamento atribuído aos instrumentos de capital próprio para o crescimento).

○ Investimento 2.1.c — Regime de subvenções para a modernização tecnológica

O objetivo do investimento é conceder subvenções às PME para a modernização tecnológica.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos por PME.

○ Investimento 2.1.d — Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas

O objetivo do investimento é conceder subvenções às PME para a digitalização.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos por PME.

○ Investimento 2.1.e — Conjunto de inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)

O investimento consiste na criação de um fundo para implementar instrumentos de capital próprio para a inovação, com o objetivo de aumentar a capacidade de inovação das empresas, acelerar a sua melhoria da produtividade e a transição para uma economia do conhecimento. Os instrumentos de capital próprio incluem fundos de capital de risco, fundos de transferência de tecnologia, fundos de lançamento e fundos com impacto social.

Os instrumentos de capital próprio devem ser executados pelo FEI enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma atribuição direta ao FEI através de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a gestão das operações de capital próprio apoiadas pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento de empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;
- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)
  - através da utilização da aferição de sustentabilidade;
  - exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>7</sup>; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam

---

<sup>7</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>8</sup>; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores<sup>9</sup> e estações de tratamento mecânico biológico<sup>10</sup>; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e o

- o exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação das operações pelo Comité de Investimento responsável correspondente a 100 % do montante global do financiamento atribuído aos instrumentos de capital próprio para a inovação).

O **Fundo 2** é composto pelos seguintes instrumentos:

- o Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para utilização própria com instalações de armazenamento locais

O objetivo deste investimento é conceder subvenções a PME, pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização para investimentos em fontes de eletricidade renováveis e instalações de armazenamento locais.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos relacionados com o armazenamento de energia.

- o Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis

O instrumento de garantia é executado como uma contribuição para o InvestEU, sendo o FEI um parceiro de execução. O instrumento visa dar resposta aos desafios da Bulgária na prestação de apoio aos investimentos na eficiência energética e nas energias renováveis. O instrumento de garantia destina-se às PME, às pequenas empresas de média capitalização e às pessoas singulares. Destina-se a cobrir uma vasta gama de produtos financeiros (por exemplo, fundos operacionais, incluindo linhas de crédito renováveis, empréstimos de investimento, locação financeira). Os setores a apoiar devem estar em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241 e os critérios

---

<sup>8</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

<sup>9</sup> Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

<sup>10</sup> Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

de elegibilidade do InvestEU e serão definidos na sequência de uma avaliação pormenorizada do mercado.

A fim de assegurar que o subinvestimento cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo búlgaro deve:

- exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, e o
- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>11</sup>; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>12</sup>.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2025, quando o Comité de Investimento InvestEU aprovar operações de financiamento ou investimento no montante de 100 % do montante total do financiamento ou investimento visado.

- o Investimento 2.2.c — Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular

O objetivo deste investimento é conceder subvenções às PME e às grandes empresas do setor C da NACE para a introdução de métodos de produção da economia circular.

O investimento consiste num regime de subvenções para a execução de projetos no domínio da economia circular.

O **Fundo 3** é composto pelo seguinte instrumento:

- o Investimento 2.3.a — Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital

Os instrumentos visam investir em ativos que contribuam para a neutralidade climática e acelerar a transição ecológica e digital em setores prioritários na Bulgária. Tal deve ser realizado apoiando a criação de ativos de infraestrutura (energias renováveis, biomassa, armazenamento, infraestruturas de carregamento para veículos elétricos, hidrogénio), infraestruturas digitais (TIC, infraestruturas óticas, centros de dados, 5G), regeneração urbana, eficiência energética e infraestruturas sociais.

Os instrumentos de capital próprio são executados pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) enquanto parceiro financeiro (parceiro de execução) através de uma atribuição direta ao FEI através de um acordo de financiamento específico do MRR a assinar entre a República da Bulgária e o FEI para a operação de capital próprio apoiada pelo MRR.

Para os instrumentos de financiamento de empresas de finalidade geral, a política de investimento deve:

- ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;

---

<sup>11</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>12</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

- estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;
- incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade;
- exigir que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>13</sup>; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>14</sup>; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores<sup>15</sup> e estações de tratamento mecânico biológico<sup>16</sup>; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e o
- Exigir a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.

A execução deste investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2026 (aprovação de operações pelo Comité de Investimento responsável correspondente a 100 % do montante global do financiamento atribuído a instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital).

---

<sup>13</sup> Exceto projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

<sup>14</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

<sup>15</sup> Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

<sup>16</sup> Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

**C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Quilometragem/ Alvo | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)       | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|---|---------------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |   |                     |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
| 35   | C3.R1: Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais | Etapa               | Entrada em vigor da nova Lei dos Parques Industriais | Entrada em vigor da Lei dos Parques Industriais |   |                    |          | T1                                     | 2021 | A nova Lei dos Parques Industriais deve: <ul style="list-style-type: none"> <li>— regular o apoio estatal e os incentivos para atrair investimento em parques industriais;</li> <li>— prever uma redução dos procedimentos necessários para o investimento industrial; e o</li> <li>— estabelecer as normas mínimas para os investimentos em parques industriais para beneficiarem de apoio estatal.</li> </ul>   |
| 36   | C3.II: Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)                              | Alvo                | Seleção de parques ou zonas industriais              |   | Número  | 0                  | 10       | T2                                     | 2025 | O Ministério da Inovação e do Crescimento seleciona dez parques ou zonas industriais para apoio financeiro. Os critérios de elegibilidade devem incluir um critério relativo à localização no norte da Bulgária. <p>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico.</p> <p>O financiamento total dos dez projetos aprovados é de, pelo menos, 98 milhões de euros.</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                              | Quilometragem/ Alvo | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|---------------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |                     |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |                     |  |   |   |                    |          |  |      | O apoio financeiro concedido a cada parque ou zona industrial deve cobrir, no máximo, 80 % do investimento proposto. A parte restante do investimento deve ser fornecida pelos operadores do parque industrial/da zona.  |
| 38   | C3.I1: Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG») | Alvo                | Projetos nos parques/zonas industriais   |   | % (percentagem)                               | 0                  | 100 %    | T2                                     | 2026 | Carta de confirmação do Ministério da Inovação e Crescimento que aceita projetos para 100 % das atividades contratadas para obras de infraestrutura concluídas em todos os parques/zonas industriais selecionados.   |
| 40   | C3.I2: Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento | Etapas              | Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária | Acordo assinado,                          |   |                    |          | T3                                     | 2022 | <p>O acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU,</li> <li>b) excluir da elegibilidade as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida;</li> <li>c) incluir critérios para assegurar que o instrumento financeiro está em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros.</li> </ul> <p>Tendo em conta que o instrumento proposto deve ser executado na sequência de uma contribuição para o InvestEU, as alíneas a) e b) supra devem ser asseguradas através da aplicação das disposições do InvestEU e da política de concessão de empréstimos e dos</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Quilometragem/Alvo | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta  |
|------|---|--------------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|      |   |                    |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|      |   |                    |      |   |   |                    |          |  |     | <p>critérios de exclusão do parceiro de execução selecionado. As exclusões adicionais necessárias para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — incluindo em matéria de resíduos — devem ser especificadas no acordo de garantia entre a Comissão Europeia e o Fundo Europeu de Investimento (FEI).</p> <p>O instrumento financeiro assume a forma de uma garantia de carteira, executada pelo FEI, e apoia as PME e as pequenas empresas de média capitalização, abrangendo diferentes produtos financeiros, incluindo capital de exploração, linhas de crédito, empréstimos ao investimento e locação financeira. O instrumento financeiro deve dar resposta às atuais deficiências do mercado enfrentadas pelas empresas no acesso ao financiamento, em especial os desafios decorrentes da pandemia de COVID-19, com vista a melhorar o acesso às linhas de crédito. Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 615 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR para o instrumento deve ser de, pelo menos, 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do instrumento deve permitir mobilizar fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos ao instrumento financeiro, incluindo os provenientes de reembolsos, bem</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                      | Quilometragem/ Alvo | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|---------------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |                     |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      |  |                     |  |   |   |                    |          |  |      | como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.  |
| 42   | C3.I2: Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento         | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU   |   | % (percentage m)                              | 0                  | 100      | T2                                     | 2025 | Operações correspondentes a 100 % da Garantia da UE ao abrigo da Parceria entre os Estados-Membros da Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos, aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU com base no acordo de contribuição assinado entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária referido no marco 40.   |
| 42a  | C3.I2: Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento         | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU   |   | % (percentage m)                              | 0                  | 100      | T2                                     | 2026 | Operações correspondentes a 100 % da Garantia da UE ao abrigo da Parceria entre os Estados-Membros da Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos, aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU com base no acordo de contribuição suplementar.   |
| 43   | C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento | Etapa               | Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária | Assinatura do acordo e adoção da política de investimento |   |                    |          | T3                                     | 2022 | A convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária e a adoção da política de investimento do Fundo.<br><br>A política de investimento deve:<br>a) ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;<br>b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros; |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Quilometragem/Alvo | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta  |
|------|---|--------------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|      |   |                    |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|      |   |                    |      |   |   |                    |          |  |     | <p>c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— através da utilização da aferição de sustentabilidade;</li> <li>— exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo a verificação da conformidade</li> </ul> |

| Seg. | Medida conexas (reforma ou Investimento) | Quilometragem/Alvo | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|--------------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|      |  |                    |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|      |  |                    |      |   |   |                    |          |  |     | <p>legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.</p> <p>O Fundo presta apoio a instrumentos financeiros (capital próprio) às PME e às empresas de média capitalização, incluindo as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de crescimento. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de participações privadas. A gestão do Fundo será confiada ao FEI. Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e conforme com o mercado. Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 24 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR é de 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos para o Fundo ou instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Quilometragem/ Alvo | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                     | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|---------------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |                     |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |                     |   |   |   |                    |          |  |      | MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.   |
| 45   | C3.I2: Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento   | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento |   | % (percentagem)                               | 0                  | 100      | T2                                     | 2026 | Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total de financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária.   |
| 46   | C3.I2: Investimento 2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica | Etapa               | Procedimentos de seleção concluídos             | Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento e lista de reservas |   |                    |          | T4                                     | 2022 | <p>Os procedimentos de seleção são conduzidos de forma aberta e concorrencial.</p> <p>Os beneficiários devem ser PME. Os projetos devem apoiar a aquisição de novas tecnologias, com destaque para a digitalização dos processos de produção (aquisição de novos equipamentos tecnológicos centrados na digitalização dos processos de produção, a fim de obter uma vantagem de mercado, personalização dos produtos, flexibilidade, eficiência e originalidade para expandir ou diversificar a sua produção).</p> <p>Pelo menos 50 % do custo do projeto será cofinanciado pelo beneficiário.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 120 milhões de euros.</p> <p>A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01),</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Quilometragem/ Alvo | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                     | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|---------------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |                     |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |                     |  |   |   |                    |          |  |      | os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.   |
| 47   | C3.I2: Investimento 2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica   | Alvo                | Execução de erros — transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para a modernização tecnológica |   | Milhões EUR                                   | 0                  | 120      | T2                                     | 2025 | Transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para os beneficiários com vista à modernização tecnológica.   |
| 48   | C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas | Etapa               | Procedimentos de seleção concluídos  | Lista publicada dos projetos aprovados para financiamento e lista de reservas |   |                    |          | T4                                     | 2022 | Os procedimentos de seleção são conduzidos de forma aberta e concorrencial.<br><br>Os beneficiários selecionados são PME. Os projetos devem apoiar a aquisição e a integração de tecnologias digitais nas empresas nos dois primeiros níveis de digitalização básica (informatização e conectividade). As subvenções devem apoiar atividades como a prestação de serviços de marketing digital no domínio das TIC, serviços TIC baseados na Web para plataformas, sítios Web, aplicações móveis, a aquisição de software para otimizar os processos de gestão, fabrico e logística, a introdução de medidas para assegurar a informação e a cibersegurança enquanto elemento importante do processo de digitalização empresarial, a aquisição de |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Quilometragem/ Alvo | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|---------------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |                     |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |                     |  |   |   |                    |          |  |      | <p>hardware necessário para o funcionamento de novas aplicações e software.</p> <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 14 milhões de euros. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida e exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.</p> |
| 49   | C3.I2: Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas | Alvo                | Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 12.59 milhões de EUR para a digitalização          |   | Milhões EUR                                   | 0                  | 12.59    | T4                                     | 2025 | Transferência de, pelo menos, 12.59 milhões de EUR para os destinatários para a digitalização.   |
| 50   | C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de Capital Próprio para a Inovação)  | Etapa               | Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária | Assinatura do acordo e adoção da política de investimento |   |                    |          | T3                                     | 2022 | Assinatura da convenção de financiamento entre o FEI e o Governo da Bulgária e adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) ser adotadas pelos organismos de gestão do instrumento financeiro;</li> </ul>   |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Quilometragem/Alvo | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta  |
|------|---|--------------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|      |   |                    |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|      |   |                    |      |   |   |                    |          |  |     | <p>b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;</p> <p>c) incluir critérios de seleção para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas no âmbito desta medida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— através da utilização da aferição de sustentabilidade,</li> <li>— exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por</li> </ul> |

| Seg. | Medida conexas (reforma ou Investimento) | Quilometragem/Alvo | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|--------------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|      |  |                    |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|      |  |                    |      |   |   |                    |          |  |     | <p>determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.</p> <p>O Fundo presta apoio a instrumentos financeiros (capital próprio) às PME e às pequenas empresas de média capitalização (empresas com um máximo de 499 trabalhadores), incluindo empresas em fase de arranque e empresas em fase de crescimento precoce. Os principais setores visados incluem as tecnologias da informação e comunicação, a automatização industrial, a inteligência artificial, a robótica, a cadeia de blocos, a tecnologia financeira, as ciências da vida, a cibersegurança, as tecnologias quânticas, a Internet das Coisas, a computação em nuvem, as tecnologias limpas e sustentáveis, o empreendedorismo social e a biotecnologia, e devem visar o apoio a investimentos em capital humano, tecnologias digitais e ecológicas e na investigação, desenvolvimento e transferência de tecnologias. O instrumento pode incluir uma componente de transferência tecnológica/criação de risco. O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e fundos de participações privadas.</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                        | Quilometragem/ Alvo | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|---------------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |                     |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      |  |                     |   |   |   |                    |          |  |      | <p>Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 30 beneficiários.</p> <p>A gestão do Fundo é confiada ao Fundo Europeu de Investimento (FEI). Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e conforme com o mercado.</p> <p>O montante total do financiamento é de 75 milhões de euros.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos para o Fundo ou instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.</p> |
| 52   | C3.I2: Investimento 2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento |   | % (percentage m)                              | 0                  | 100      | T2                                     | 2026 | Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total do financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento.   |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Quilometragem/ Alvo | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                     | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|---------------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |                     |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      | Capital Próprio para a Inovação)   |                     |  |   |   |                    |          |  |      |   |
| 53   | C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para utilização própria com instalações de armazenamento locais | Etapa               | Projetos aprovados                                     | Publicação da lista dos projetos aprovados para financiamento |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 52 milhões de euros.</p> <p>O convite à apresentação de propostas deve exigir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os beneficiários são PME, pequenas empresas de média capitalização e empresas de média capitalização;</li> <li>- os projetos selecionados devem apoiar a construção de novas instalações fotovoltaicas com uma capacidade máxima de 1 MW para a produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo e incluir instalações de armazenamento locais;</li> <li>- os beneficiários são empresas de todos os setores da NACE, exceto D — Produção e distribuição de eletricidade, vapor e combustíveis gasosos e A — Agricultura, Florestas e Pescas;</li> <li>- o financiamento da subvenção não excede 50 % do total dos custos de investimento elegíveis;</li> <li>- as propostas estão em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).</li> </ul> |
| 55   | C3.I2: Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para  | Alvo                | Capacidade das instalações de armazenamento instaladas |   | Número (kW)                                   | 0                  | 54 096   | T2                                     | 2026 | 54 096 kW de capacidade instalada em instalações de armazenamento.  |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Quilometragem/Alvo | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|--------------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |                    |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      | investimentos em fontes de eletricidade renováveis para utilização própria com instalações de armazenamento locais |                    |   |   |   |                    |          |  |      |  |
| 56   | C3.I2: Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis          | Etapa              | Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da República da Bulgária | Acordo assinado                           |   |                    |          | T3                                     | 2022 | <p>O acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária deve:</p> <p>a) exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU,</p> <p>b) excluir da elegibilidade as atividades e os ativos constantes da lista de exclusão especificada na descrição da medida;</p> <p>c) incluir critérios para assegurar que o instrumento financeiro está em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros.</p> <p>Tendo em conta que o instrumento proposto deve ser executado na sequência de uma contribuição para o InvestEU, as alíneas a) e b) supra devem ser asseguradas através da aplicação das disposições do InvestEU e da política de concessão de empréstimos e dos critérios de exclusão do parceiro de execução selecionado. As exclusões adicionais necessárias para assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) — incluindo em matéria de resíduos — devem</p> |

| Seg. | Medida conexas (reforma ou Investimento) | Quilometragem/Alvo | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|--------------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|--|
|      |  |                    |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |  |
|      |  |                    |      |   |   |                    |          |  |     | <p>ser especificadas no acordo de garantia entre a Comissão Europeia e o Fundo Europeu de Investimento (FEI).</p> <p>O instrumento de garantia deve assumir a forma de uma garantia de carteira, executada pelo FEI, e fornecer financiamento e investimentos em melhorias da eficiência energética e energias renováveis a PME, pequenas empresas de média capitalização e particulares, através de capital de exploração, incluindo linhas de crédito renováveis, empréstimos ao investimento ou locação financeira. Os setores a apoiar devem ser definidos na sequência de uma avaliação pormenorizada do mercado.</p> <p>Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 450 beneficiários.</p> <p>O montante total do financiamento do MRR para o instrumento deve ser de, pelo menos, 75 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do instrumento deve permitir mobilizar fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos ao instrumento financeiro, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os lucros obtidos através da utilização de fundos do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Quilometragem/ Alvo | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                     | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|---------------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |                     |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |                     |   |   |   |                    |          |  |      | mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026.  |
| 58   | C3.I2: Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis      | Alvo                | Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU |   | % (percentage m)                              | 0                  | 100      | T2                                     | 2025 | Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU no montante de 100 % da garantia da UE ao abrigo da componente dos Estados-Membros da Bulgária, excluindo os custos e taxas conexos.   |
| 59   | C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular | Etapa               | Projetos aprovados  | Publicação da lista dos projetos aprovados para financiamento |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>O financiamento total dos projetos aprovados é de, pelo menos, 83 milhões de euros.</p> <p>O convite à apresentação de propostas deve exigir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os beneficiários devem ser PME e grandes empresas do setor C da NACE — Indústria transformadora;</li> <li>- os projetos selecionados devem apoiar as empresas na introdução de métodos de produção da economia circular, que apoiem a redução dos resíduos, a limitação dos plásticos de utilização única, a utilização de recursos biológicos, a melhoria das normas ecológicas e a eficiência energética dos produtos;</li> <li>- os projetos estão em conformidade com os domínios de intervenção 047 e 047-A do anexo VII do Regulamento MRR;</li> <li>- o financiamento da subvenção não excede 50 % do custo total do investimento elegível;</li> <li>- as propostas estão em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de</li> </ul> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Quilometragem/ Alvo | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)          | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|---------------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |                     |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      |  |                     |  |  |   |                    |          |  |      | «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).  |
| 60   | C3.I2: Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular                   | Alvo                | Projetos concluídos no domínio da economia circular  |  | Número  | 0                  | 240      | T4                                     | 2025 | Empresas apoiadas.  |
| 61   | C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para a neutralidade climática e investimentos na transformação digital | Etapa               | Assinatura de uma convenção de financiamento entre a República da Bulgária e o Fundo Europeu de Investimento | Acordo assinado e política de investimento adotada |   |                    |          | T3                                     | 2022 | Assinatura da convenção de financiamento entre o FEI e o Governo da Bulgária e adoção da política de investimento do Fundo. A política de investimento deve: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) ser adotadas pelos órgãos diretivos do instrumento financeiro;</li> <li>b) estar em conformidade com a nota de orientação da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (SWD (2021) 12 final), relativa aos instrumentos financeiros;</li> <li>c) incluir critérios de seleção para assegurar a conformidade das operações apoiadas ao abrigo desta medida com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) <ul style="list-style-type: none"> <li>— através da utilização da aferição de sustentabilidade;</li> <li>— exigindo que os beneficiários que tenham obtido mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior a partir de atividades ou ativos constantes da seguinte lista de atividades adotem e publiquem planos de transição ecológica: I)</li> </ul> </li> </ul> |

| Seg. | Medida conexas (reforma ou Investimento) | Quilometragem/ Alvo | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|---------------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|      |  |                     |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|      |  |                     |      |   |   |                    |          |  |     | <p>atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; Este requisito poderia ser aplicado, por exemplo, com base nos novos setores restritos do FEI (fundos não infraestruturais de capital próprio — quadro de alinhamento de Paris), ajustados por determinadas restrições adicionais aos setores abrangidos pelo CELE e a determinadas atividades de transporte; e exigindo a verificação da conformidade legal com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável do beneficiário pelo FEI para todas as operações, incluindo as isentas da prova de sustentabilidade.</p> <p>O Fundo presta apoio a instrumentos financeiros (capitais próprios) a entidades de finalidade especial para projetos, bem como a PME e pequenas empresas de média capitalização e a empresas de média capitalização, para investimentos em ativos que contribuam para a neutralidade climática e acelerem a transição ecológica e digital em setores prioritários na Bulgária. Espera-se que tal seja realizado</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Quilometragem/Alvo | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta   |
|------|---|--------------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|--|
|      |   |                    |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |  |
|      |   |                    |      |   |   |                    |          |  |     | <p>apoiando a criação de ativos de infraestruturas, infraestruturas de produção e armazenamento de energia verde, incluindo energias renováveis, biomassa, armazenamento, infraestruturas de carregamento para veículos elétricos, hidrogénio, infraestruturas digitais (TIC, infraestruturas óticas, centros de dados, 5G), regeneração urbana, eficiência energética e infraestruturas sociais.</p> <p>O apoio será prestado através de fundos de capital de risco e de participações privadas. A gestão do Fundo será confiada ao FEI. Deve ser assinado um acordo de financiamento específico do MRR entre o FEI e o Governo da Bulgária para a gestão das operações apoiadas por capitais próprios do MRR. Um comité de investimento será responsável pela aprovação das operações com intermediários, tal como proposto pelo gestor do fundo (FEI), com base nas necessidades do mercado e de uma forma aberta e conforme com o mercado. Espera-se que o instrumento apoie pelo menos 3 beneficiários</p> <p>O montante total do financiamento do MRR é de 30 milhões de EUR.</p> <p>A estrutura do Fundo mobiliza fundos privados.</p> <p>Quaisquer retornos para o Fundo ou instrumentos financeiros, incluindo os provenientes de reembolsos, bem como os</p> |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Quilometragem/ Alvo | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|---------------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |                     |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      |  |                     |   |   |   |                    |          |  |      | lucros obtidos através da utilização de financiamento do MRR, menos a remuneração do gestor do fundo e dos intermediários financeiros, devem ser utilizados para os mesmos objetivos estratégicos, inclusive após 2026. |
| 62   | C3.I2: Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para a neutralidade climática e investimentos na transformação digital | Alvo                | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento |   | % (percentagem)                               | 0                  | 100      | T2                                     | 2026 | Operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total de financiamento ou investimento aprovado pelo Comité de Investimento designado pelo Governo da Bulgária.                          |

## **D. COMPONENTE 4: EFICIENTE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária aborda o desafio da descarbonização do setor da energia. A economia búlgara é a mais intensiva em termos de recursos e de carbono na UE. A intensidade das emissões de gases com efeito de estufa é mais de quatro vezes superior à média da UE. O setor da energia é o maior emissor de gases com efeito de estufa na Bulgária, representando mais de 70 % das emissões totais do país.

O objetivo da componente é descarbonizar a economia através de um aumento acentuado da utilização de energias renováveis e da poupança de energia, de investimentos em redes inteligentes, interligações e infraestruturas de armazenamento, de reformas do mercado e de uma melhor governação do setor da energia. Em especial, a componente visa acelerar a descarbonização do setor da energia, reduzindo as emissões de dióxido de carbono das centrais elétricas a lenhite e a carvão e facilitando a implantação de energias renováveis e de fontes de energia alternativas. Visa igualmente reduzir o consumo de energia primária e final com a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, tanto públicos como privados. As medidas relativas à flexibilidade e à digitalização da rede elétrica e ao aumento das capacidades de interligação transfronteiriça com os Estados-Membros vizinhos devem melhorar a integração do mercado. A componente visa igualmente estabelecer um mercado grossista competitivo através de uma desregulamentação gradual dos preços da eletricidade até 2025. A componente inclui medidas destinadas a melhorar o governo das empresas públicas no setor da energia.

Estes investimentos e reformas apoiarão as recomendações específicas por país da Bulgária de 2019 e 2020 no sentido de «centrar a política económica relacionada com o investimento nas infraestruturas energéticas e na eficiência energética» (recomendação específica por país 3 e 2019) e de «centrar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização limpas e eficientes de energia e recursos, nas infraestruturas ambientais [...], contribuindo para uma descarbonização progressiva da economia, incluindo nas regiões carboníferas» (recomendação específica n.º 3 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C4.R1): Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização**

O objetivo desta reforma é criar o Fundo Nacional para a Descarbonização.

A medida consiste numa avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética e na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que cria (m) o Fundo Nacional para a Descarbonização.

#### **Reforma 2 (C4.R2): Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais**

O objetivo da reforma é eliminar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética através da alteração da Lei da Gestão da Propriedade do Condomínio, a fim de facilitar a tomada de decisões pelos proprietários de edifícios de apartamentos; regular a gestão profissional das propriedades de condomínio em prédios de apartamentos; e facilitar a aplicação de empréstimos coletivos a diferentes instituições financeiras.

As alterações devem ser coordenadas com as alterações conexas de outros atos de direito primário e derivado. A execução da medida deverá contribuir para a eficiência dos investimentos em eficiência energética na renovação de edifícios.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

#### Reforma 3 (C4.R3): Definição e critérios de «pobreza energética» para os agregados familiares

O objetivo desta reforma é contribuir para combater a pobreza energética e proteger os consumidores vulneráveis, introduzindo na Lei da Energia e no direito derivado uma definição de «pobreza energética» e critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis. A reforma deve ter em conta os critérios enumerados na Diretiva (UE) 2019/944: baixos rendimentos, elevadas despesas de rendimento disponível em energia e má eficiência energética.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Investimento 1 (C4.I1): Apoio à renovação do parque imobiliário

O objetivo da medida é aumentar a eficiência energética do parque imobiliário.

A medida consiste em três submedidas para a renovação da eficiência energética de edifícios residenciais, edifícios públicos não residenciais e edifícios não residenciais nos domínios da indústria transformadora, do comércio e dos serviços, respetivamente.

#### Investimento 2 (C4.I2): Apoio às energias renováveis para os agregados familiares

O objetivo da medida é aumentar a utilização de energias renováveis no consumo final de energia pelos agregados familiares.

A medida consiste em apoiar a instalação de sistemas solares para o abastecimento doméstico de água quente e de sistemas fotovoltaicos.

#### Investimento 3 (C4.I3): Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético

O objetivo da medida é aumentar a eficiência energética e reduzir os custos energéticos dos sistemas de iluminação municipais.

A medida consiste em apoiar sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético.

#### Reforma 4 (C4.R4): Promoção da eficiência energética e dos projetos de energias renováveis através das faturas de energia

O objetivo da reforma é alargar o âmbito de aplicação de medidas e projetos para melhorar a eficiência energética num contexto de recursos financeiros limitados.

A medida consiste na entrada em vigor de atos jurídicos que permitam a utilização de modelos de empresas de serviços energéticos (ESCO) para cobrir o financiamento das renovações de eficiência energética através das faturas de energia. A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Reforma 5 (C4.R5): Balcões únicos para renovações de eficiência energética

O objetivo da reforma é reduzir os encargos administrativos associados ao processo de renovação da eficiência energética.

A medida consiste na designação de balcões únicos para a renovação da eficiência energética no país e na criação de 6 balcões únicos piloto.

#### Reforma 6 (C4.R6): Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis

O objetivo desta reforma é apoiar uma expansão mais rápida da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis.

A reforma consiste em simplificar os procedimentos de instalação e ligação de fontes de energia renováveis.

#### Reforma 7 (C4.R7): Apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde

O objetivo desta reforma é apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde.

#### Investimento 4 (C4.I4): Transformação digital da rede de transporte de eletricidade

O objetivo deste investimento é aumentar a quota de fontes de energia renováveis, a flexibilidade na gestão e monitorização do sistema elétrico, bem como a capacidade líquida de transporte transfronteiriço nas fronteiras com os Estados-Membros (ou seja, a Roménia e a Grécia).

O investimento consiste num programa para a transformação digital do operador da rede elétrica.

#### Reforma 8 (C4.R8): Liberalização do mercado da eletricidade

O objetivo desta reforma é concluir a liberalização do mercado grossista da eletricidade e melhorar o mercado de compensação da eletricidade. Esta reforma consiste nos seguintes elementos:

- A liberalização do mercado grossista de eletricidade através da entrada em vigor de atos jurídicos, que devem pôr termo ao papel de fornecedor público da Natsionalna Elektricheska Kompania EAD (NEK) e abolir as quotas para o mercado regulamentado. Proíbe igualmente os contratos a longo prazo, incluindo os contratos de aquisição de energia, ou quaisquer medidas similares com objeto ou efeito idêntico ou equivalente, com exceção dos contratos de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ou celebrados na bolsa de energia. Os contratos de aquisição de eletricidade a longo prazo

para a Maritsa East 1 e a Maritsa East 3, que expiram em 2024 e 2026, respetivamente, não devem ser prorrogados e/ou beneficiar de qualquer novo auxílio estatal.

- A reforma do mercado de compensação da eletricidade através da entrada em vigor de atos jurídicos que garantam que: I) a capacidade de compensação deve ser adquirida em condições de mercado; II) o preço dos fornecedores de energia de regulação deve ser publicado no prazo de 30 minutos após o encerramento do mercado intradiário; III) deve ser introduzido um preço de regulação único para períodos sem ativação de energia de regulação; IV) é introduzido um período de liquidação de desvios de 15 minutos; e v) não devem ser fixados limites máximos de preços para a eletricidade de compensação.

O acoplamento de mercados no mercado para o dia seguinte na fronteira com a Roménia e com a Grécia no mercado intradiário deve estar concluído até 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, respetivamente.

#### Reforma 9 (C4.R9): Roteiro para a neutralidade climática

O objetivo da reforma é fornecer um quadro estratégico atualizado para a descarbonização da economia. A reforma abrange a criação de uma Comissão para a Transição Energética para preparar cenários e recomendações para um roteiro para a neutralidade climática. O Conselho de Ministros deve adotar uma decisão sobre um roteiro para a neutralidade climática. A Comissão para a Transição Energética deve ser criada a nível de peritos, com uma ampla participação das partes interessadas, a fim de assegurar conhecimentos especializados, independência e pluralismo. A Comissão deve avaliar diferentes cenários para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, incluindo uma eliminação acelerada. O relatório sobre os cenários e as recomendações devem ser tornados públicos. Os cenários e recomendações desenvolvidos devem incluir medidas para concluir a eliminação progressiva do carvão/lenhite, o mais tardar, até 2038. A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

#### Reforma 10 (C4.R10): Descarbonização do setor da energia

O objetivo desta reforma é a redução das emissões de dióxido de carbono associadas à produção de eletricidade.

A reforma consiste em: I) uma meta para a redução das emissões de dióxido de carbono associadas à produção de eletricidade e ii) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à descarbonização, incluindo um limite regulamentar para as emissões de dióxido de carbono provenientes de centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão existentes.

#### Investimento 7 (C4.I7): Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas

O objetivo do investimento é apoiar a produção de energia renovável a partir de fontes geotérmicas.

O investimento consiste na entrada em vigor de um quadro regulamentar revisto para a energia geotérmica e no lançamento de uma ferramenta geotérmica acessível em linha.

#### Investimento 8 (C4.I8): Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)

O objetivo do investimento é apoiar as instalações de armazenamento de eletricidade.

O investimento consiste na instalação de instalações de armazenamento de eletricidade.

#### Reforma 11 (C4.R11). Melhorar o governo das empresas públicas no setor da energia

O objetivo da reforma é aumentar a transparência e a competitividade das empresas públicas no setor da energia.

A medida consiste na separação das empresas coligadas com o carvão da Bulgarian Energy Holding.

#### Investimento 9 (C4.I9): Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar os investimentos na renovação da eficiência energética de edifícios residenciais. O regime funcionará através da concessão de subvenções ao setor privado.

O regime é gerido pelo Banco de Desenvolvimento da Bulgária enquanto parceiro de execução.

A fim de executar o investimento no regime, a Bulgária e o Banco de Desenvolvimento búlgaro devem assinar um acordo de execução que inclua o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de concessão do regime é tomada por um comité de investimento ou outro órgão equivalente relevante e aprovada por uma maioria de votos de membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
  - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
  - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
  - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante<sup>17</sup>,  
atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes<sup>18</sup>, iii) atividades e

---

<sup>17</sup>Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

<sup>18</sup> Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores<sup>19</sup> e estações de tratamento mecânico biológico<sup>20</sup>.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam financiamento de outros instrumentos da UE para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo regime, a estrutura de comissões do Banco de Desenvolvimento búlgaro e a obrigação de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
  4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
    - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar as subvenções concedidas.
    - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
    - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos na convenção de execução antes da concessão de uma subvenção.
    - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do Banco de Desenvolvimento búlgaro. Essas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos seja respeitado. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o respeito das condições do acordo de execução aplicável.

---

<sup>19</sup> Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

<sup>20</sup> Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

**D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| Seg. | Medida conexas (reforma ou Investimento)                    | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|---|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |   |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |   |
| 63   | C4.R1: Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonizaçã o | Etapa       | Avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética publicada por um painel de peritos independentes | Publicação da avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética no sítio Web do Ministério da Energia |   |                    |          | T3                                     | 2022 | Uma avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética deve ser realizada por um painel de peritos independentes e deve: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificar os obstáculos aos investimentos em eficiência energética;</li> <li>2. formular recomendações de alteração do quadro regulamentar nacional;</li> <li>3. Identificar opções sobre a estrutura do Fundo Nacional para a Descarbonização, em especial em matéria de apropriação e governação;</li> <li>4. Identificar potenciais fontes de capitalização do Fundo Nacional para a Descarbonização.</li> </ol> |
| 64   | C4.R1: Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonizaçã o | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que institui (m) o Fundo Nacional para a Descarbonizaçã o                         | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica a entrada em vigor  |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) para a criação do Fundo Nacional para a Descarbonização. <p>O (s) ato (s) jurídico (s) define (m):</p> <p>I) o objetivo do fundo, incluindo o financiamento de medidas de eficiência energética e de energias renováveis nos edifícios;</p> <p>II) as utilizações elegíveis dos recursos do Fundo, incluindo para a disponibilização de um ou mais instrumentos financeiros, por exemplo linhas de crédito, garantias e/ou uma combinação de ambos com uma componente de subvenção, e b) assistência técnica para a preparação de projetos;</p>                        |

|    |   |       |  |  |  |  |  |    |   |  |
|----|---|-------|--|--|--|--|--|----|---|--|
|    |   |       |  |  |  |  |  |    | <p>III) os órgãos do Fundo e as suas competências;</p> <p>IV) o gestor do fundo enquanto pessoa coletiva ou consórcio de pessoas coletivas.</p> <p>Além disso, o (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever que o presidente do conselho de administração desempenhe as funções de gestor do fundo até à seleção do primeiro gestor do fundo após a criação do Fundo Nacional para a Descarbonização.</p> |  |
| 65 | C4.R1: Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização  | Etapa | Regras contratuais e de funcionamento  | Contrato assinado e regras de funcionamento adotadas   |  |  |  | T4 | 2025  | <p>O contrato entre o Conselho de Administração do Fundo Nacional de Descarbonização e o gestor do fundo selecionado será assinado na sequência de um processo de seleção aberto.</p> <p>Além disso, o Conselho de Administração do Fundo Nacional de Descarbonização adota as regras de funcionamento do Fundo, que:</p> <p>I) incluir a estratégia de investimento, os beneficiários elegíveis e os tipos de instrumentos;</p> <p>II) incluir pormenores sobre o efeito de alavanca, as fontes de financiamento, incluindo fundos privados, as disposições de execução, os produtos financeiros e a política de risco.</p> |
| 66 | C4.R3: Definição de «pobreza energética» e de critérios para identificar os agregados familiares em situação de | Etapa | Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e ao direito derivado relativo à «pobreza energética» | Disposição da Lei da Energia que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e do direito derivado |  |  |  | T4 | 2022  | <p>As alterações à Lei da Energia e ao direito derivado subsequente devem regulamentar a definição de «pobreza energética» e definir critérios para identificar os agregados familiares em situação de pobreza energética e os consumidores vulneráveis. As alterações devem ter em conta os critérios enumerados na Diretiva 2019/944: baixos rendimentos, elevados custos energéticos em</p>   |

|    |   |       |  |   |  |  |  |    |      |  |
|----|---|-------|--|---|--|--|--|----|------|--|
|    | pobreza energética e os consumidores vulneráveis  |       |  |   |  |  |  |    |      | percentagem do rendimento disponível e baixa eficiência energética.  |
| 67 | C4.R2:<br>Facilitar os investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais | Etapa | Entrada em vigor das alterações à Lei de Gestão da Propriedade do Condomínio   | Disposição da Lei de Gestão da Propriedade do Condomínio que indica a entrada em vigor das alterações |  |  |  | T3 | 2022 | As alterações à Lei de Gestão da Propriedade do Condomínio devem: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. facilitar a tomada de decisões pelos proprietários de locais individuais em edifícios de apartamentos, reduzindo o limiar necessário para apoiar a renovação de edifícios.</li> <li>b. regulamentar a gestão profissional através da criação de condições para melhorar a sua qualidade. facilitar o pedido de créditos coletivos pelo condomínio através da criação de uma conta bancária conjunta em nome do condomínio.</li> </ul>  |
| 68 | C4.I1:<br>Apoio à renovação do parque imobiliário   | Etapa | Que estabelece um regime nacional de apoio à renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais | Publicação do decreto ministerial que cria o regime   |  |  |  | T3 | 2022 | O regime inclui três submedidas: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. submedida 1: Renovação energética de, pelo menos, 2,15 milhões de m<sup>2</sup> de área total bruta de edifícios residenciais;</li> <li>b. submedida 2: Renovação energética de, pelo menos, 354 edifícios públicos não residenciais; e o</li> <li>c. submedidas 2 e 3 combinadas: Renovação energética de 524 edifícios não residenciais</li> </ul> <p>O regime deve assegurar uma poupança mínima de 30 % da procura de energia primária em comparação com o estado anterior à renovação e o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).</p> |
| 69 | C4.I1:<br>Apoio à renovação do  | Etapa | Convite à apresentação de propostas para a renovação da  | Publicação do caderno de encargos   |  |  |  | T3 | 2022 | O convite à apresentação de propostas é publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, que é a autoridade responsável   |

|    |  |       |   |                     |  |  |  |    |      |  |
|----|--|-------|---|---------------------|--|--|--|----|------|--|
|    | parque imobiliário<br><br>Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais   |       | eficiência energética de edifícios residenciais                                 |                     |  |  |  |    |      | pela renovação da eficiência energética dos edifícios residenciais. O convite à apresentação de propostas deve incluir as seguintes duas fases de aplicação:<br>a. fase 1 — aberto a candidaturas com um financiamento a 100 % de subvenções;<br>b. fase 2 — aberto a candidaturas com 80 % de subvenções e 20 % de financiamento próprio por proprietários de imóveis.<br>As duas fases de aplicação devem decorrer consecutivamente e não em paralelo. |
| 70 | C4.I1: Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais<br><br>Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais<br><br>e o<br><br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços | Etapa | Assinatura de contratos para a renovação da eficiência energética dos edifícios | Contratos assinados |  |  |  | T2 | 2025 | Assinatura de contratos para a renovação da eficiência energética de edifícios pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas e pelos beneficiários finais e/ou municípios em nome dos beneficiários finais.   |

|    |   |       |  |  |  |   |              |    |      |  |
|----|---|-------|--|--|--|---|--------------|----|------|--|
| 71 | C4.I1:<br>Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 1:<br>Recuperação de edifícios residenciais  | Alvo  | Renovação eficiente do ponto de vista energético dos edifícios residenciais                                  |  | Área construída bruta renovada dos edifícios residenciais (m²) | 0 | 2.15 milhões | T2 | 2026 | Foram realizadas renovações de eficiência energética de edifícios residenciais que cubram, pelo menos, 2,15 milhões de m².   |
| 72 | C4.I1:<br>Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 2:<br>Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e<br><br>Submedida 3:<br>Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços | Etapa | Convites à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios não residenciais | Publicação das especificações dos convites à apresentação de propostas para o convite 1 (edifícios públicos) e o convite 2 (edifícios da indústria transformadora, do comércio e dos serviços) |  |   |              | T3 | 2022 | O Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas publica os seguintes dois convites à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios não residenciais:<br>a. convite à apresentação de propostas para edifícios públicos;<br>b. convite à apresentação de propostas para edifícios na indústria transformadora, no comércio e nos serviços. |
| 75 | C4.I1:<br>Apoio à renovação do parque imobiliário   | Alvo  | Renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais                                   |  | Número   | 0 | 524          | T2 | 2026 | Foram realizadas renovações de eficiência energética de, pelo menos, 354 edifícios públicos não residenciais e de, pelo menos, 170 edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços.   |

|     |  |       |  |  |  |  |  |    |      |   |
|-----|--|-------|--|--|--|--|--|----|------|---|
|     | Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais<br><br>e o<br><br>Submedida ATIVIDADE 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços |       |  |  |  |  |  |    |      |   |
| 75a | C4.I9: Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais  | Etapa | Acordo de execução, acordos jurídicos de subvenção e transferência de fundos               | Entrada em vigor do acordo de execução, assinatura de acordos jurídicos de subvenção, certificado de transferência |  |  |  | T2 | 2026 | Entrada em vigor do acordo de aplicação.<br><br>O Banco de Desenvolvimento búlgaro deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar 100 % dos fundos do MRR abrangidos pelo acordo de execução (incluindo comissões de gestão).<br><br>A Bulgária transferirá 246,5 milhões de EUR para o Banco de Desenvolvimento da Bulgária. |
| 76  | C4.I2: Apoio às energias renováveis para os agregados familiares   | Etapa | Criação de um regime nacional de apoio às energias renováveis para os agregados familiares | Publicação do decreto ministerial que cria o regime  |  |  |  | T4 | 2022 | O regime financia a aquisição de sistemas solares de melhor qualidade para uso doméstico de água quente para uso doméstico (DHW) ou fotovoltaicos até 10 kWp e assegura a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).  |

|    |  |       |  |   |  |   |         |    |      |  |
|----|--|-------|--|---|--|---|---------|----|------|--|
| 78 | C4.I2:<br>Apoio às energias renováveis para os agregados familiares  | Alvo  | Agregados familiares apoiados  |   | Número   | 0 | 1 500   | T4 | 2025 | Prova (s) de pagamento (s) para a instalação de sistemas solares de água quente para uso doméstico ou sistemas fotovoltaicos até 10 kWp para, pelo menos, 1 500 agregados familiares.  |
| 79 | C4.I3:<br>Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético                         | Etapa | Assinatura de contratos de subvenção para a renovação de sistemas de iluminação pública (convite à apresentação de propostas 1)                    | Contratos assinados pelo Ministério da Energia com os candidatos selecionados |  |   |         | T3 | 2022 | Os contratos de subvenção para a renovação de sistemas de iluminação pública devem especificar que deve ser alcançada uma redução do consumo de energia primária de, pelo menos, 30 %.   |
| 81 | C4.I3:<br>Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético                         | Alvo  | Redução do consumo de energia  |   | Poupança de energia em Megawatt-hora (MWh) por ano | 0 | 120 000 | T2 | 2026 | Redução do consumo de energia, 120 000 MWh por ano, na sequência da renovação dos sistemas de iluminação pública.  |
| 82 | C4.R4:<br>Promoção da eficiência energética e dos projetos de energias renováveis através das faturas de energia | Etapa | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos à melhoria da eficiência energética no âmbito do modelo das empresas de serviços energéticos (ESCO). | Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos                   |  |   |         | T4 | 2022 | Os atos jurídicos devem permitir o método de financiamento das melhorias da eficiência energética utilizando a fatura dos serviços de utilidade pública como veículo de reembolso. O mecanismo não deve permitir o financiamento de caldeiras a gás como opção para a substituição de sistemas de aquecimento a gasóleo. |

|    |   |       |   |  |                |       |       |    |      |  |
|----|---|-------|---|--|----------------|-------|-------|----|------|--|
| 83 | C4.R5:<br>Balcões únicos para renovações de eficiência energética     | Etapa | Criação de balcões únicos piloto para a renovação energética  | Balcão único operacional                                       |                |       |       | T4 | 2022 | Seis balcões únicos físicos piloto devem estar operacionais numa base regional para prestar aconselhamento e reduzir os encargos administrativos tanto para os agregados familiares como para as empresas. O balcão único deve integrar todas as informações e serviços necessários para a renovação energética, nomeadamente sobre as fontes de apoio financeiro da UE disponíveis. |
| 84 | C4.R5:<br>Balcões únicos para renovações de eficiência energética     | Alvo  | Balcões únicos designados   |  | Número         | 0     | 21    | T2 | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) designar 21 centros de informação regionais como balcões únicos para renovações de eficiência energética.  |
| 85 | C4.I4:<br>Transformação digital da rede de transporte de eletricidade | Etapa | Contratos assinados ou início dos trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais           | Contrato (s) assinado (s) pela OSE EAD ou início dos trabalhos |                |       |       | T3 | 2022 | Assinatura de contratos ou início dos trabalhos de modernização dos sistemas nacionais de transporte relacionados com a implantação de sistemas de automatização das subestações (SAS) em 171 subestações a um nível de tensão de 110 kV.  |
| 88 | C4.I4:<br>Transformação digital da rede de transporte de eletricidade | Alvo  | Aumento mensal máximo da capacidade líquida de transporte transfronteiriço de 1 600 MW                  |  | Megawatts (MW) | 0     | 1 600 | T2 | 2025 | Devem ser disponibilizados ao mercado 1 MW de capacidade máxima mensal máxima de transporte transfronteiriço adicional com a Roménia e a Grécia, em comparação com os níveis de 600, tal como comprovado pelos dados da plataforma para a transparência da REORT-E.  |
| 89 | C4.I4:<br>Transformação digital da rede de transporte de eletricidade | Alvo  | Condições para a integração da capacidade de produção a partir de fontes renováveis no sistema elétrico | Relatório de um engenheiro independente                        | Megawatts (MW) | 1 842 | 6 342 | T2 | 2026 | Um relatório de um engenheiro independente que confirme que a rede de transporte de eletricidade satisfaz as condições técnicas para integrar 4 500 MW adicionais de capacidade de produção a partir de fontes renováveis no sistema elétrico.   |

|    |  |       |   |  |  |  |  |    |      |   |
|----|--|-------|---|--|--|--|--|----|------|---|
| 90 | C4.R7:<br>Apoiar a cadeia de valor do hidrogénio verde | Etapa | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) que indica a entrada em vigor |  |  |  | T2 | 2025 | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde.  |
| 91 | C4.R8:<br>Liberalização do mercado da eletricidade     | Etapa | Entrada em vigor dos atos jurídicos   | Disposição nos atos jurídicos que indica a entrada em vigor          |  |  |  | T3 | 2022 | Os atos jurídicos devem:<br>1. liberalizar o mercado grossista da eletricidade o mais tardar até 1 de julho de 2025 até:<br>suprimir as obrigações em matéria de quotas para o mercado regulamentado e pôr termo ao papel da Natsionalna Elektricheska Kompania EAD (NEK) como fornecedor público;<br>— proibir os contratos a longo prazo, incluindo os contratos de aquisição de energia, ou quaisquer outros acordos similares com objeto ou efeito idêntico ou equivalente, com exceção dos acordos relativos à energia proveniente de fontes renováveis ou dos contratos celebrados na bolsa de energia. Após o termo ou a cessação antecipada dos atuais contratos de aquisição de energia, as centrais que tenham beneficiado desses acordos não devem receber novos auxílios estatais para apoiar a produção de energia a partir de hulha ou lenhite;<br><br>2. reformar o mercado de compensação da eletricidade, o mais tardar até 31 de dezembro de 2024, assegurando que:<br>a. a aquisição de capacidade de compensação deve ser baseada no mercado;<br>b. o preço da energia de regulação deve ser publicado no prazo de 30 minutos |

|     |   |       |   |  |  |  |  |    |      |   |
|-----|---|-------|---|--|--|--|--|----|------|---|
|     |   |       |   |  |  |  |  |    |      | <p>após o encerramento do mercado intradiário;</p> <p>c. deve ser introduzido um preço de regulação único para períodos sem ativação de energia de regulação;</p> <p>d. deve ser introduzido um período de liquidação de desvios de 15 minutos;</p> <p>e. não devem ser fixados limites máximos de preços para a eletricidade de compensação.</p>   |
| 92  | C4.R8:<br>Liberalização do mercado da eletricidade                      | Etapa | Integração do mercado da eletricidade                               | Conclusão do acoplamento dos mercados da eletricidade para o dia seguinte e intradiário à Roménia e à Grécia |  |  |  | T4 | 2022 | <p>O acoplamento do mercado da eletricidade para o dia seguinte à Roménia deve estar concluído e operacional até 31 de dezembro de 2021.</p> <p>O acoplamento do mercado da eletricidade intradiário à Grécia deve estar concluído e operacional até 31 de dezembro de 2022.</p>  |
| 93  | C4.R11:<br>Melhorar o governo das empresas públicas no setor da energia | Etapa | Condições para uma nova sociedade gestora de participações públicas | Adoção de uma decisão do Conselho de Ministros   |  |  |  | T4 | 2025 | <p>O Conselho de Ministros adota uma decisão que autoriza o ministro da Energia a elaborar uma resolução relativa à reestruturação empresarial da Bulgarian Energy Holding. A decisão deve exigir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve ser criada uma nova empresa pública, a criar como sociedade gestora de participações sociais. É o único proprietário de empresas coligadas com o carvão anteriormente detidas pela Bulgarian Energy Holding;</li> <li>- Um auditor deve avaliar os ativos a transferir.</li> </ul> |
| 93a | C4.R11:<br>Melhorar o governo das empresas públicas no setor da energia | Etapa | Nova sociedade gestora de participações públicas                    | Nova sociedade gestora de participações sociais inscrita no registo comercial                                |  |  |  | T2 | 2026 | <p>Uma nova empresa pública deve ser criada como sociedade gestora de participações sociais e inscrita no registo comercial. É o único proprietário de empresas coligadas com o carvão anteriormente detidas pela Bulgarian Energy Holding.</p>   |

|    |   |       |  |   |  |  |  |    |      |   |
|----|---|-------|--|---|--|--|--|----|------|---|
| 95 | C4.R6:<br>Aumentar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis | Etapa | Entrada em vigor dos atos jurídicos          | Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos |  |  |  | T4 | 2022 | Os atos jurídicos devem:<br><br>1. simplificar os procedimentos de licenciamento das instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis:<br><br>a. introdução de prazos para a emissão de licenças, a fim de assegurar que o procedimento de ligação à rede não excede 6 meses.<br><br>b. introduzir procedimentos de responsabilização em caso de atrasos na emissão de licenças de ligação à rede pelos operadores de redes de distribuição e de transporte.<br><br>2. permitir a designação de zonas prioritárias para parques eólicos terrestres.<br><br>3. simplificar o procedimento de licenciamento de instalações solares fotovoltaicas para utilização própria até 1 MW:<br><br>a. introduzir um regime de notificação para a ligação à rede sem exigir a emissão de um parecer pelo operador da rede de distribuição.<br><br>b. eliminação progressiva das obrigações de declaração do imposto especial de consumo para a autoprodução e de registo de um entreposto fiscal. |
| 96 | C4.R6:<br>Aumentar a produção de eletricidade a                             | Etapa | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) | Disposição relativa à entrada em                            |  |  |  | T2 | 2026 | Entrada em vigor dos atos jurídicos que:<br><br>1. adotar um plano que designe a (s) zona (s) prioritária (s) para a energia eólica terrestre, identificando conjuntamente pelo menos   |

|    |   |       |  |  |  |  |  |    |      |   |
|----|---|-------|--|--|--|--|--|----|------|---|
|    | partir de fontes renováveis   |       |  | vigor do (s) ato (s) jurídico (s)                              |  |  |  |    |      | <p>2 GW de potencial agregado de implantação para a produção de energia eólica terrestre. Entre a (s) zona (s) prioritária (s) designada (s) pelo plano, deve (m) existir zona (s) com acesso às redes de transporte existentes;</p> <p>2. prorrogar o período de validade do parecer do ORT/ORD sobre a ligação de centrais eólicas terrestres;</p> <p>3. prever a partilha da capacidade de transporte entre várias fontes de energia renováveis, com base em critérios e acordos alcançados entre as partes;</p> <p>4. facilitar o procedimento de licenciamento para a atividade de distribuição de eletricidade numa rede que sirva locais de energia integrados que não estejam autoligados a uma rede elétrica;</p> <p>5) adotar uma metodologia para calcular as quantidades de eletricidade produzidas, distribuídas para consumo e vendidas em relação ao autoconsumo de energias renováveis e às comunidades de energias renováveis.</p> <p>6. alterar as regras de comércio aplicáveis às comunidades de energia e ao autoconsumo de energias renováveis.</p> |
| 97 | C4.I8: Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE) | Etapa | Alteração do quadro legislativo nacional para apoiar a rápida implantação do armazenamento de eletricidade | Disposição da lei que indica a entrada em vigor das alterações |  |  |  | T4 | 2022 | As alterações ao direito primário ou derivado pertinente devem eliminar os obstáculos, introduzir um quadro regulamentar e de apoio específico para a construção, ligação e exploração de instalações de armazenamento de eletricidade.   |

|     |   |       |   |  |  |  |  |    |      |   |
|-----|---|-------|---|--|--|--|--|----|------|---|
| 105 | C4.I7:<br>Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas | Etapa | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos à utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas | Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos  |  |  |  | T4 | 2022 | Os atos jurídicos devem:<br>1. eliminar os principais obstáculos identificados no roteiro para o desenvolvimento da energia geotérmica como fonte de energia renovável;<br>2. prever que não haja poluição das águas subterrâneas e das superfícies de água, tanto nos estudos de energia geotérmica como durante o funcionamento da instalação;<br>3. regular a utilização da energia geotérmica como recurso.   |
| 106 | C4.I7:<br>Aumentar a utilização de energias renováveis provenientes de fontes geotérmicas | Etapa | Ferramenta geotérmica   | Ferramenta geotérmica acessível em linha   |  |  |  | T4 | 2025 | A ferramenta deve permitir aos consumidores calcular o custo nivelado do calor geotérmico com base na localização geográfica e nas características do calor.<br><br>A ferramenta deve ser acessível ao público.   |
| 113 | C4.R9:<br>Roteiro para a neutralidade climática   | Etapa | Entrada em vigor da decisão governamental que institui a Comissão para a Transição Energética Verde     | Disposição na decisão governamental relativa à entrada em vigor da decisão governamental e à criação da Comissão para a Transição Energética Verde |  |  |  | T2 | 2022 | A decisão governamental deve criar a Comissão e conferir-lhe um mandato para preparar cenários e recomendações para um roteiro para a neutralidade climática.<br><br>A Comissão deve ser criada a nível de peritos, com uma ampla participação das partes interessadas, a fim de assegurar conhecimentos especializados, independência e pluralismo.<br><br>O relatório do cenário e as recomendações devem ser dirigidos ao Governo e tornados públicos.<br><br>Os cenários e recomendações desenvolvidos devem incluir medidas para concluir a eliminação progressiva do carvão/lenhite o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 2038. |

|     |   |       |   |  |  |  |  |    |      |  |
|-----|---|-------|---|--|--|--|--|----|------|--|
|     |   |       |   |  |  |  |  |    |      | <p>O desenvolvimento dos cenários e do relatório deverá contribuir para a finalização atempada dos planos territoriais de transição justa para as regiões carboníferas.</p> <p>A Comissão deve avaliar diferentes cenários para a eliminação progressiva do carvão/lenhite, incluindo uma eliminação acelerada a concluir até 2030, em consonância com Estados-Membros vizinhos comparáveis.</p>   |
| 114 | C4.R9:<br>Roteiro para a neutralidade climática | Etapa | Adoção pelo Conselho de Ministros de uma decisão sobre um roteiro para a neutralidade climática   | Adoção da decisão do Conselho de Ministros                         |  |  |  | T3 | 2022 | <p>O Conselho de Ministros deve adotar uma decisão sobre um roteiro para a neutralidade climática.</p> <p>O roteiro fixa a data-limite para a eliminação progressiva do carvão/lenhite o mais tardar até 2038, tal como identificado num dos cenários desenvolvidos pela Comissão para a Transição Energética no seu relatório com cenários e recomendações.</p>   |
| 115 | C4.R10:<br>Descarbonização do setor da energia  | Etapa | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) um limite máximo de emissões de CO2 para as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor |  |  |  | T2 | 2025 | <p>Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>incluir a proibição de construir e explorar novas instalações de produção de eletricidade a partir de carvão ou lenhite; e o</li> <li>estabelecer um limite global para a quantidade anual de emissões de dióxido de carbono (CO2) para as centrais elétricas alimentadas a carvão e lenhite existentes («limite de emissões»). O limite de emissões é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026. O limite de emissões exige que as emissões anuais de todas as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão não excedam cumulativamente 10 983 000 toneladas</li> </ol> |

|     |   |      |   |  |                  |            |            |    |      |  |
|-----|---|------|---|--|------------------|------------|------------|----|------|--|
|     |   |      |   |  |                  |            |            |    |      | <p>de CO2 até à eliminação progressiva do carvão e da lenhite.</p> <p>O limite anual de emissões é aplicável do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 2026, o limite de <b>emissões</b> de 10 983 toneladas de CO000 é aplicável às emissões de CO2 em 2;</li> <li>- Em 2027, o limite de emissões de 10 983 toneladas de CO000 é aplicável às emissões médias de CO2 em 2 e 2026;</li> <li>- A partir de 2028, o limite de emissões de 10 983 toneladas de CO000 é aplicável às emissões médias de CO2 durante um período de três anos que inclua o ano em causa e os dois anos anteriores.</li> </ul> <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) também prever que as emissões anuais de CO2 sejam calculadas em conformidade com o ciclo anual de monitorização, comunicação e verificação das emissões no âmbito do CELE.</p> |
| 120 | C4.R10: Descarbonização do setor da energia | Alvo | Redução das emissões de dióxido de carbono do setor da eletricidade |  | Toneladas de CO2 | 19 438 000 | 10 983 000 | T2 | 2026 | <p>As emissões de dióxido de carbono das centrais elétricas alimentadas a carvão ou a lenhite existentes devem ter sido reduzidas cumulativamente em, pelo menos, 20258 toneladas em 455, em comparação com os níveis de 000.</p> <p>A redução é calculada utilizando as emissões anuais verificadas de dióxido de carbono para a produção de eletricidade a partir do carvão e da lenhite registadas no Registo de Emissões da União (CELE).</p> <p>A redução deve ser medida como a diferença entre a soma de todas as emissões de dióxido de carbono verificadas das centrais elétricas</p>   |

|     |  |       |   |                          |                     |   |       |    |      |   |
|-----|--|-------|---|--------------------------|---------------------|---|-------|----|------|---|
|     |  |       |   |                          |                     |   |       |    |      | alimentadas a carvão e a lenhite existentes para 2025 e a soma de todas as emissões verificadas de dióxido de carbono provenientes das centrais elétricas alimentadas a lenhite em 2019.  |
| 122 | C4.I8:<br>Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE) | Etapa | Assinatura de contratos para instalações de armazenamento de eletricidade | Assinatura dos contratos |                     |   |       | T2 | 2025 | Assinatura de contratos de apoio sob a forma de subvenções para instalações de armazenamento de eletricidade.<br><br>O processo de seleção exige um período de quitação de, pelo menos, 2 horas e uma capacidade de, pelo menos, 10 MW. |
| 125 | C4.I8:<br>Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE) | Alvo  | Armazenamento de eletricidade instalações                                 |                          | Megawatt-hora (MWh) | 0 | 3 000 | T2 | 2026 | Foram emitidos 72 horas de protocolo (s) de ensaio que mostra a instalação e ligação à rede elétrica para instalações de armazenamento de eletricidade por 3 MWh de capacidade de energia utilizável.                                   |

## **E. COMPONENTE 5: BIODIVERSIDADE**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa assegurar uma gestão eficaz da rede ecológica nacional, com vista a proteger e restaurar os ecossistemas, os habitats naturais e as espécies de importância europeia e nacional.

### **E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C5.R1): Estabelecimento da estrutura de governação da rede Natura 2000**

O objetivo da medida é criar estruturas de gestão Natura 2000 eficazes.

A medida consiste em alterações legislativas, que criam estruturas de gestão da rede Natura 2000 a nível nacional e regional e introduzem requisitos para a elaboração de planos de gestão da rede. As alterações legislativas introduzem igualmente o requisito de que todas as áreas protegidas sejam geridas com base em documentos de planeamento, que devem definir objetivos e medidas de conservação específicos do sítio.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

**E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                        | Etapa/Meta | Nome                                     | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |            |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
| 126  | C5.R1: Criação da estrutura de governação da Rede Natural 2000 | Etapa      | Alterações ao Regulamento Biodiversidade | Entrada em vigor                          |   |                    |          | T3                                     | 2022 | As alterações ao Regulamento Biodiversidade introduzem o requisito de criar estruturas para a gestão da rede Natura 2000 a nível nacional e regional e de elaborar planos de gestão da rede. As alterações introduzem igualmente o requisito de que todas as zonas protegidas sejam geridas com base em documentos de planeamento, que devem definir objetivos e medidas de conservação específicos do sítio. |

## **F. COMPONENTE 6: A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa reforçar a gestão sustentável e a competitividade do setor agrícola búlgaro no contexto da transição ecológica.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país para os anos de 2019 e 2020, que recomendam que as políticas de investimento e relacionadas com o investimento se centrem na transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 de 2019 e recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### Reforma 1 (C6.R1): Programa de Ação Nacional

O objetivo desta reforma é contribuir para os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030.

A medida consiste na adoção do Programa de Ação Nacional.

#### Investimento 1 (C6.I1): Transição tecnológica e ecológica da agricultura

O objetivo deste investimento é apoiar a transição tecnológica e ecológica do setor agrícola búlgaro.

A medida consiste na realização de, pelo menos, 1 700 projetos de apoio à transição tecnológica e ecológica do setor agrícola.

#### Investimento 2 (C6.I2): Digitalização dos processos do prado ao prato

O objetivo da medida é facilitar o intercâmbio automatizado de dados entre a administração e os agricultores.

A medida consiste na acessibilidade do sistema eletrónico de informação agrícola.

**F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                 | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)           | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|---|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |   |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |  |
| 131  | C6.R1: Programa de Ação Nacional                        | Etapa       | Adoção do Programa de Ação Nacional  | Adoção pelo Conselho de Ministros                   |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Deve ser adotado o Programa de Ação Nacional que visa contribuir para a realização dos objetivos da Estratégia do Prado ao Prato 2030.   |
| 134  | C6.I1: Transição tecnológica e ecológica da agricultura | Alvo        | Projetos no âmbito do Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura |   | Número  | 0                  | 1 700    | T2                                     | 2026 | Extrato (s) sobre o (s) pagamento (s) emitido (s) do Sistema de Informação para a Gestão e o Acompanhamento dos Fundos da UE na Bulgária (EUMIS) para, pelo menos, 1 700 projetos ao abrigo do Fundo destinados a promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura.<br><br>As convenções de subvenção devem assegurar que os projetos cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). |
| 136  | C6.I2: Digitalização dos processos do prado ao prato    | Etapa       | Sistema eletrónico de informação agrícola  | Sistema eletrónico de informação agrícola acessível |   |                    |          | T4                                     | 2025 | Protocolo de tomada a cargo emitido, que confirma que o sistema eletrónico de informação agrícola, incluindo a rede de comunicação de sensores de campo e chuva e quatro módulos, está acessível.  |

## **G. COMPONENTE 7: CONECTIVIDADE DIGITAL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária contém medidas destinadas a construir uma infraestrutura digital moderna e segura e a maximizar o acesso dos cidadãos, das empresas, das administrações públicas e das instituições aos serviços em linha, especialmente nas zonas rurais e remotas.

Os investimentos incluídos nesta componente dizem respeito à expansão em grande escala das infraestruturas digitais e do sistema TETRA digital e da rede de radioretransmissão.

As reformas incluídas nesta componente visam contribuir para o desenvolvimento e a implementação de um quadro político e regulamentar eficaz, para a atribuição de espectro de radiofrequências para o desenvolvimento de redes e serviços 5G e para a criação de um ambiente de investimento favorável.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país de 2019 e 2020 do Conselho e contribuirá direta ou indiretamente para dar resposta a aspetos das recomendações específicas por país para 2019 e 2020. Em especial, as reformas e os investimentos incluídos nesta componente contribuem para reforçar a «empregabilidade através do reforço das competências digitais» (recomendação específica por país 4, 2019), para melhorar o acesso ao trabalho à distância e promover as competências digitais e a igualdade de acesso à educação (recomendação específica por país 2, 2020), bem como para centrar os investimentos na transição ecológica e digital (recomendação específica por país 3, 2020), minimizar os encargos administrativos para as empresas melhorando a eficácia da administração pública e reforçando a administração pública digital (recomendação específica por país 4, 2020).

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 2 (C7.R2): Atribuição de espectro de radiofrequências**

O objetivo da reforma é dar resposta aos desafios da preparação para as redes 5G e promover a implantação acelerada das redes 5G.

A reforma consiste na redução das taxas de utilização do espectro e na atribuição de direitos de espectro em várias faixas.

#### **Reforma 3 (C7.R3): Criar um ambiente favorável ao investimento**

A reforma visa dar resposta às principais recomendações do conjunto de instrumentos comuns da União para<sup>21</sup>a conectividade e deve:

- Racionalizar os procedimentos de licenciamento para a construção, manutenção, equipamento e/ou melhoria dos sistemas de transmissão de rádio, bem como a sua substituição ou conclusão através da montagem ou desmontagem de elementos do

---

<sup>21</sup> [https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc\\_id=75185](https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=75185)

sistema de transmissão por rádio;

- Alargar o direito de acesso às infraestruturas físicas existentes controladas por organismos do setor público aos operadores comerciais, sempre que estes não tenham interesse em construir tais redes ou considerem a utilização partilhada como uma oportunidade para reduzir os seus custos de investimento;

A execução da medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2021.

#### Investimento 1 (C7.I1): Expansão em grande escala das infraestruturas digitais

O objetivo deste investimento é apoiar a expansão das infraestruturas digitais.

O investimento consiste na modernização da rede de base estatal e no apoio à expansão das redes de capacidade muito elevada («VHCN»).

#### Investimento 2 (C7.I2): Sistema Tetra e rede de radioretransmissão

O objetivo do investimento é aumentar a cobertura nacional da rede TETRA.

O investimento consiste na entrega de equipamento com base na norma TETRA.

**G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)            | Etapa/Meta | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |            |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
| 137  | C7.R2: Atribuição de espectro de radiofrequências  | Etapa      | Entrada em vigor do decreto relativo à redução das taxas de utilização do espectro  | Disposição no decreto do Conselho de Ministros relativa à entrada em vigor da redução das taxas de espectro |   |                    |          | T1                                     | 2021 | O decreto do Conselho de Ministros estabelece a redução da taxa única pela utilização do espectro de radiofrequências em 50 % e a redução da taxa anual de utilização do espectro em 35 %. Trata-se das taxas cobradas ao abrigo da Lei das Comunicações Eletrónicas pela Comissão de Regulação das Comunicações. |
| 138  | C7.R2: Atribuição de espectro de radiofrequências  | Etapa      | Notificação da atribuição de direitos de utilização aos operadores na faixa dos 26 GHz  | Notificação da cessão   |   |                    |          | T4                                     | 2022 | Notificação da atribuição de direitos de utilização aos operadores na faixa dos 26 GHz.   |
| 139  | C7.R2: Atribuição de espectro de radiofrequências  | Etapa      | Entrada em vigor da (s) decisão (ões) do Regulamento Comunicações da Comissão que atribui direitos nas faixas do espectro dos 700 MHz e dos 800 MHz | Disposição na (s) decisão (ões) que indica a entrada em vigor   |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Entrada em vigor da (s) decisão (ões) do Regulamento Comunicações da Comissão que atribui direitos de utilização aos operadores nas faixas do espectro dos 700 MHz e dos 800 MHz.   |
| 140  | C7.R3: Criar um ambiente favorável ao investimento | Etapa      | Entrada em vigor de alterações legislativas que dão execução às recomendações no âmbito do  | Disposição da Lei do Ordenamento do Território e da Decisão 558 do Conselho de Ministros que                |   |                    |          | T4                                     | 2020 | As alterações legislativas devem assegurar que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não é necessária qualquer licença de construção para a manutenção, o equipamento e/ou a melhoria de elementos dos sistemas de transmissão por rádio, bem como para a sua substituição;</li> </ul>                        |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)                       | Etapa/Meta | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|---|------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |   |            |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |   |            | conjunto de instrumentos de conectividade  | indica a entrada em vigor de alterações legislativas       |   |                    |          |  |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- A capacidade gratuita das redes de fibra controladas por organismos do setor público pode ser fornecida para utilização por operadores comerciais;</li> <li>- Os projetos de infraestruturas financiados por fundos públicos devem, por defeito, ser concebidos para a construção de tubos de proteção e troncos de cabos de uma forma que esteja aberta a todos os operadores.</li> </ul>  |
| 146  | C7.I1: Expansão em grande escala das infraestruturas digitais | Etapa      | Modernização da rede de base do Estado   | Modernização da rede de base do Estado                     |   |                    |          | T2                                     | 2026 | <p>Deve (m) ser fornecido (s) protocolo (s) de aceitação que demonstre (m) a entrega e/ou instalação de equipamento, com o (s) qual (is):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 200 prestadores de serviços de interesse geral tiveram acesso a, pelo menos, 10 Gbps de acesso;</li> <li>- 24 universidades e institutos científicos tiveram acesso a pontos de acesso de 200 Gbps;</li> <li>- Foram disponibilizados nós de acesso a 185 municípios, que fazem parte da rede estatal.</li> </ul> |
| 147  | C7.I1: Expansão em grande escala das infraestruturas digitais | Etapa      | Acesso a redes de capacidade muito elevada (VHCN)  | Fornecimento de acesso a redes de capacidade muito elevada |   |                    |          | T2                                     | 2026 | Deve ser facultado acesso a VHCN para povoações que cubram, pelo menos, 350 000 pessoas.   |
| 148  | C7.I2: Sistema Tetra e rede de radioretransmissão             | Etapa      | Adjudicação de contratos para o desenvolvimento do sistema TETRA e da rede de radioretransmissão | Comunicação da adjudicação                                 |   |                    |          | T2                                     | 2022 | <p>Os procedimentos de adjudicação de contratos públicos são realizados através de um concurso público.</p> <p>Devem ser realizados dois procedimentos de contratação pública com os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede micro-ondas geridos pelo Ministério do Interior</li> </ul>  |

| Seg. | Medida conexa (reforma ou Investimento)           | Etapa/Meta | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|---|------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |   |            |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      |   |            |  |   |   |                    |          |  |      | necessários para o seu edifício enquanto sistema unificado de radiocomunicações para proporcionar um ambiente de comunicação para a gestão, interação e coordenação das unidades do Estado;<br>- Entrega dos dispositivos e equipamentos terminais necessários para acrescentar 14 assinantes de todas as instituições estatais à rede TETRA. |
| 149  | C7.I2: Sistema Tetra e rede de radioretransmissão | Etapa      | Entrega de equipamento com base na norma TETRA | Equipamento fornecido                     |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Devem ser fornecidos protocolos de aceitação que comprovem a entrega de:<br>- 14 000 dispositivos para utilizadores finais baseados na norma TETRA;<br>- 109 estações de base com base na norma TETRA.  |

## **H. COMPONENTE 8: TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS**

O principal objetivo da componente é reforçar a sustentabilidade do setor dos transportes através da reforma dos setores rodoviário e ferroviário, da promoção de veículos com nível nulo de emissões, do reforço da segurança rodoviária e do investimento nos caminhos de ferro, no transporte intermodal e na mobilidade urbana sustentável. Tal inclui investimentos na modernização e digitalização dos caminhos de ferro, no novo material circulante com emissões nulas e nos transportes públicos limpos. Espera-se que a componente contribua para a transição ecológica e digital, bem como para um crescimento territorial mais equilibrado.

As reformas e os investimentos incluídos na Componente 8 — Transportes Sustentáveis deverão contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas à Bulgária em 2019 e 2020, sobre a necessidade de centrar os investimentos nos transportes sustentáveis.

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### Reforma 1 (C8.R1): Quadro estratégico para os transportes

O objetivo da reforma é aumentar a sustentabilidade dos transportes na Bulgária.

A reforma consiste na entrada em vigor de um plano nacional, na publicação de uma avaliação do mercado e na assinatura de um novo contrato de serviço público para a prestação de serviços públicos de transporte ferroviário.

#### Reforma 2 (C8.R2): Segurança rodoviária

O objetivo da reforma é melhorar a segurança rodoviária, uma vez que a Bulgária tem uma das taxas mais elevadas de vítimas mortais de acidentes rodoviários na UE.

A reforma inclui a criação de um quadro conceptual para a nova gestão da segurança rodoviária num único documento estratégico integrado para 2021-2030.

#### Reforma 3 (C8.R3): Mobilidade urbana sustentável

O objetivo da reforma é promover a mobilidade urbana sustentável, através da utilização de planos de mobilidade urbana sustentável integrados em estratégias territoriais para o desenvolvimento das regiões de planeamento NUTS 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas) e integrados no desenvolvimento de planos municipais.

#### Reforma 4 (C8.R4): Transportes públicos integrados

O objetivo da reforma é aumentar a qualidade e a eficiência do serviço público de transportes.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos.

#### Reforma 5 (C8.R5): Mobilidade elétrica

O objetivo da reforma é aumentar a adoção de transportes com nível nulo ou baixo de emissões na Bulgária.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à mobilidade elétrica, bem como na introdução de zonas com baixas emissões.

#### Investimento 1 (C8.I1): Material circulante ferroviário

O objetivo do investimento é aumentar a utilização do material circulante ferroviário com emissões nulas.

O investimento consiste na aquisição de material circulante ferroviário.

#### Investimento 5 (C8.I5): Segurança rodoviária

O objetivo do investimento é apoiar as atividades de segurança rodoviária nas estradas búlgaras.

O investimento consiste na aquisição de equipamento para fins especiais para a segurança rodoviária.

#### Investimento 6 (C.8.I6): Linha 3 do Metro de Sófia

O objetivo do investimento é construir quilómetros e estações do metro em Sófia.

O investimento consiste na construção de 3 quilómetros e 3 estações do metro em Sófia.

#### Investimento 7 (C8.I7): Mobilidade ecológica

O objetivo do investimento é apoiar medidas de mobilidade urbana sustentável.

O investimento consiste na aquisição de veículos com nível nulo de emissões e na construção de estações de carregamento elétrico para veículos de transporte público, bem como ciclovias e passagens para peões.

#### Investimento 8 (C8.I8): Equipamento de monitorização ou manutenção de vias férreas e catenárias

O objetivo do investimento é apoiar a monitorização ou a manutenção das vias férreas e das catenárias.

O investimento consiste na entrega de equipamento e vagões.

#### Investimento 9 (C8.I9): Renovação da infraestrutura ferroviária

O objetivo do investimento é apoiar a renovação da rede ferroviária búlgara.

O investimento consiste na renovação das linhas ferroviárias e das linhas aéreas.

#### Investimento 10 (C8.I10): Material circulante de metropolitano

O objetivo do investimento é adquirir material circulante para o metro.

O investimento consiste na entrega de 8 comboios de metro.

## H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

| Seg. | Medida conexa (Reforma ou Investimento)       | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                       | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|---|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |   |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 161  | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Etapa       | Entrada em vigor do Plano Nacional para o Desenvolvimento do Transporte Combinado na Bulgária até 2030 | Entrada em vigor do plano através da aprovação do Governo       |   |                    |          | T2                                     | 2022 | O Plano Nacional para o Desenvolvimento do Transporte Combinado na Bulgária até 2030 entrará em vigor mediante aprovação do Conselho de Ministros. O plano nacional para o desenvolvimento do transporte combinado na República da Bulgária até 2030 deve incentivar e facilitar a transferência modal para modos de transporte mais respeitadores do ambiente — ferroviário, fluvial e marítimo — e alcançar um impacto mais sustentável e menos poluente dos transportes, com um plano de ação claro que inclua objetivos, recursos e calendário até 2030.   |
| 162  | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Etapa       | Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários RTE-T                              | Auditoria independente concluída                                |   |                    |          | T4                                     | 2022 | Os organismos responsáveis pelos investimentos no setor dos transportes, como a Empresa Nacional de Infraestruturas Ferroviárias (NRIC), a Agência de Infraestruturas Rodoviárias, juntamente com o Ministério dos Transportes e Comunicações, devem ser sujeitos a uma auditoria independente da sua organização, da sua capacidade administrativa e técnica para efetuar a gestão e coordenação, os procedimentos de concurso, a gestão financeira, o acompanhamento e o controlo interno da qualidade e a apresentação de relatórios. A auditoria deve incluir a definição da organização, coordenação, repartição de responsabilidades e recursos (quantidade e perfil do pessoal, outros recursos técnicos) necessários para preparar e executar os projetos RTE-T, tendo em vista o objetivo de concluir a rede principal da RTE-T até 2030. |
| 163  | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Etapa       | Medidas relativas aos transportes  | Medidas adotadas pelo Ministério dos Transportes e Comunicações |   |                    |          | T4                                     | 2025 | O Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC): <ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovar um plano de ação com objetivos intermédios, calendário e indicadores de desempenho sobre a capacidade da empresa</li> </ul>  |

| Seg. | Medida conexas (Reforma ou Investimento)      | Etapa/Metade | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|---|--------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |   |              |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      |   |              |   |  |   |                    |          |  |      | <p>nacional de infraestruturas ferroviárias (NRIC) e do MTC para gerir os projetos RTE-T;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar um ou mais grupos de trabalho de coordenação conjunta entre o MTC e o NRIC sobre o planeamento e a apresentação de relatórios de projetos;</li> <li>• Atualizar o sistema de acompanhamento para acompanhar os progressos na execução dos projetos de infraestruturas ferroviárias.</li> </ul>   |
| 164  | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Etapa        | Avaliação do mercado sobre o âmbito das obrigações de serviço público                   | Publicação da avaliação do mercado no sítio Web do Ministério dos Transportes e Comunicações |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Deve ser publicada uma avaliação do mercado sobre o âmbito das obrigações de serviço público para o novo contrato de serviço público (CSP). A avaliação do mercado deve indicar se pode ser utilizada uma medida que provoque menos distorções do que uma concessão de CSP.   |
| 165  | C8.R1: Quadro estratégico para os transportes | Etapa        | Novo contrato de serviço público (CSP) para serviços públicos de transporte ferroviário | Assinatura do contrato   |   |                    |          | T4                                     | 2025 | <p>O novo contrato de serviço público para a prestação de serviços de transporte público ferroviário na Bulgária será assinado na sequência de um concurso. O novo contrato de serviço público deve prever a sua entrada em vigor o mais tardar em 13 de dezembro de 2026. A proposta deve ser dividida em vários lotes.</p> <p>O novo contrato deve incluir as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O material circulante adquirido após 2009, incluindo ao abrigo do PRR, deve ser fornecido ao (s) operador (es) para utilização gratuita e ser determinado proporcionalmente ao volume do serviço que será prestado.</li> <li>- O (s) operador (es) deve (m) ter a possibilidade de alugar o material circulante adquirido antes de 2009 e pertencente ao operador atual.</li> </ul> |

| Seg. | Medida conexas (Reforma ou Investimento) | Etapa/Metade | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|--------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |              |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |              |   |   |   |                    |          |  |      | <p>- O(s) operador(es) será(ão) obrigado(s) a devolver o material circulante ao proprietário no estado em que foi recebido, tendo em conta a taxa de depreciação normal.</p> <p>- No cálculo da compensação ao(s) operador(es), deve ser tido em conta o financiamento público dos veículos durante toda a sua vida útil económica.</p>  |
| 169  | C8.R2: Segurança rodoviária              | Etapa        | Nova estratégia de segurança rodoviária e respetivo plano de ação | Adoção pelo Governo                       |   |                    |          | T4                                     | 2020 | <p>A Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária na República da Bulgária para o período 2021-2030 e o Plano de Ação (2021-2023) entrarão em vigor.</p> <p>A nova estratégia de segurança rodoviária deve incluir os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• redução de 50 % das mortes e dos feridos graves causados por acidentes rodoviários até 2030 em relação à base de referência de 2019, em consonância com o quadro estratégico da UE para as estradas e a visão zero;</li> <li>• gestão integrada de todas as questões de segurança rodoviária — coordenação aprofundada das instituições pertinentes e reforço da capacidade administrativa para a gestão da segurança rodoviária (com base em estudos, análises, avaliação das necessidades, definição de prioridades e planeamento, acompanhamento, avaliação e comunicação de informações);</li> <li>• responsabilidade social e alterações no comportamento dos utentes da estrada;</li> <li>• apoiar a aplicação da lei, a prevenção eficaz da violação das regras de segurança rodoviária e o aumento das sanções por infrações à segurança rodoviária;</li> <li>• aumento da segurança dos veículos;</li> </ul> |

| Seg. | Medida conexas (Reforma ou Investimento) | Etapa/Metade | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|--------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |              |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |              |  |   |   |                    |          |  |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>proteção dos utentes vulneráveis da estrada, por exemplo, peões e ciclistas;</li> <li>melhoria da resposta a acidentes de viação após a ocorrência de acidentes de viação.</li> </ul>   |
| 173  | C8.R3: Mobilidade urbana sustentável     | Etapa        | Integração da mobilidade urbana sustentável nas estratégias territoriais e no planeamento do desenvolvimento | Entrada em vigor das estratégias territoriais integradas e dos planos integrados de desenvolvimento municipal |   |                    |          | T3                                     | 2022 | <p>O marco refere-se à preparação e entrada em vigor de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Estratégias territoriais integradas para o desenvolvimento de regiões de planeamento NUTS 2 (Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas) com inclusão de elementos de mobilidade urbana sustentável</li> <li>Planos integrados de desenvolvimento municipal</li> </ul> <p>As estratégias territoriais integradas das regiões de planeamento de nível NUTS 2 definem os objetivos e prioridades de desenvolvimento de cada uma das seis regiões de planeamento, bem como as medidas necessárias para a sua execução. As estratégias territoriais integradas devem incluir elementos para o planeamento da mobilidade urbana sustentável a nível regional.</p> <p>Além disso, os planos de mobilidade urbana sustentável dos municípios devem fazer parte dos planos integrados de desenvolvimento municipal ou ser adotados e publicados individualmente pelos municípios.</p> |
| 176  | C8.R4: Transportes públicos integrados   | Etapa        | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos                           | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor  |   |                    |          | T4                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos deve (m) prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- regras para a gestão dos dados de viagem em tempo real,</li> <li>- estabelecimento de uma rede de transportes com horários coordenados,</li> <li>- direitos e/ou responsabilidades do (s) operador (es) e dos passageiros.</li> </ul>  |

| Seg. | Medida conexas (Reforma ou Investimento) | Etapa/Metade | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                          | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|--------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |              |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      |  |              |  |  |   |                    |          |  |      | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) regula (m) a criação e a manutenção de um sistema nacional de documento de transporte único, bem como o calendário para a sua entrada em vigor.</p> <p>As especificações técnicas do sistema nacional de documento único de transporte devem ser aprovadas pelo ministério competente.</p>  |
| 178  | C8.R5: Mobilidade elétrica               | Etapa        | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre mobilidade elétrica | Disposição relativa à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) |   |                    |          | T4                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- simplificação do procedimento de ligação das estações de carregamento instaladas para uso pessoal;</li> <li>- a obrigação de os municípios com uma população superior a 5 000 habitantes <b>disponibilizarem locais para, pelo menos, uma estação de carregamento acessível ao público.</b></li> </ul> <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) também introduzir uma taxa anual de desvalorização fiscal para os veículos elétricos.</p> |
| 181  | C8.R5: Mobilidade elétrica               | Etapa        | Zonas com baixas emissões  | Introdução de zonas com baixas emissões                            |   |                    |          | T4                                     | 2025 | <p>Devem ser introduzidas zonas de baixas emissões nos centros de, pelo menos, três das seguintes cidades: Sófia, Plovdiv, Varna, Bourgas, Ruse e Stara Zagora, ou nos centros de, pelo menos, duas dessas cidades, onde pelo menos uma delas tenha uma população superior a um milhão de habitantes. É proibida a entrada e circulação nessas zonas de automóveis com normas de emissão EURO 3 ou inferiores.</p>  |
| 184  | C8.I1: Material circulante ferroviário   | Etapa        | Assinatura de contratos para a aquisição de material circulante        | Contratos assinados  |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>Os contratos devem ser assinados, na sequência de um ou mais procedimentos de contratação pública, para a aquisição de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Pelo menos 12 unidades múltiplas elétricas sem emissões com uma capacidade mínima de 200 lugares, equipadas com equipamento ERTMS de bordo;</li> </ul>  |

| Seg. | Medida conexas (Reforma ou Investimento) | Etapa/Metade | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|--------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |              |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |              | ferroviário com emissões nulas                     |   |   |                    |          |  |      | <p>— 20 comboios elétricos múltiplos com nível nulo de emissões, de um só andar, com uma capacidade de, pelo menos, 300 lugares, equipados com equipamento ERTMS de bordo;</p> <p>— 9 locomotivas de manobra a bateria com telecomando digital.</p> <p>Os contratos devem especificar que o Ministério dos Transportes e Comunicações búlgaro se torna proprietário do material circulante.</p>  |
| 186  | C8.I1: Material circulante ferroviário   | Alvo         | Material circulante ferroviário com emissões nulas |   | Número  | 0                  | 41       | T2                                     | 2026 | <p>— O (s) relatório (s) das constatações deve (m) ser assinado (s) para 12 unidades múltiplas elétricas com emissões nulas com uma capacidade mínima de 200 lugares, equipadas com equipamento ERTMS de bordo. Deve ser assinado um protocolo de aceitação para, pelo menos, uma unidade elétrica múltipla.</p> <p>— O (s) relatório (s) das constatações deve (m) ser assinado (s) para 20 comboios elétricos múltiplos com nível nulo de emissões de um só andar com uma capacidade de, pelo menos, 300 lugares, equipados com equipamento ERTMS de bordo. Deve ser assinado um protocolo de aceitação para, pelo menos, uma unidade elétrica múltipla.</p> <p>— Devem ser assinados protocolos de aceitação para 9 locomotivas em manobras de bateria com telecomando digital.</p> |
| 197  | C8.I5: Segurança rodoviária              | Etapa        | Equipamento para a segurança rodoviária            | Contratos assinados                       |   |                    |          | T2                                     | 2026 | <p>Os contratos devem ser assinados para a aquisição dos seguintes equipamentos:</p> <p>— 31 veículos para fins especiais;</p> <p>— 2 aplicações informáticas para 1) a gestão das atividades rodoviárias, 2) os sinais de comunicação relativos à infraestrutura rodoviária.</p>  |

| Seg. | Medida conexas (Reforma ou Investimento) | Etapa/Metade | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                 | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|------|--|--------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|      |  |              |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|      |  |              |  |   |   |                    |          |  |      | Os veículos para fins especiais devem representar os melhores níveis de desempenho ambiental disponíveis no setor.  |
| 199  | C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia         | Etapa        | Contratos relativos à construção de novos troços da linha 3 do metro de Sófia na sequência de concurso público | Assinatura dos contratos relativos às obras de construção |   |                    |          | T2                                     | 2022 | Os contratos para a linha 3 do metro de Sófia são assinados, na sequência de um concurso público e concorrencial.<br><br>Os contratos devem incluir a construção de 3 km de linhas de metro e 3 estações no novo troço de linha Hadzhi Dimitar — Levski.<br><br>Os contratos devem prever uma infraestrutura de transporte urbano limpa para a exploração de material circulante com nível nulo de emissões, pelo que essa infraestrutura deve ser exclusivamente utilizada por material circulante com nível nulo de emissões. |
| 200  | C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia         | Alvo         | Construção da linha de metro 3 em Sófia  |   | Porcentagem (%)                               | 0                  | 60       | T2                                     | 2025 | As obras de construção da linha de metro 3 em Sófia devem atingir 60 %, conforme certificado pelo relatório de supervisão.  |
| 201  | C8.I6: Linha 3 do Metro de Sófia         | Alvo         | Linha de metro 3 em Sófia  |   | Número de km e estações construídas           | 0                  | 3/3      | T2                                     | 2026 | Serão construídos 3 km e 3 estações da linha de metro 3 em Sófia.   |
| 201a | C8.I10 Material circulante de metro      | Alvo         | Comboios de metro  |   | Número  | 0                  | 8        | T2                                     | 2026 | Protocolo (s) de entrada em serviço assinado (s) para 8 comboios de metro.  |
| 203  | C8.I7: Mobilidade ecológica              | Etapa        | Veículos com nível nulo de emissões, estações de carregamento,   | Aquisição e/ou construção                                 |   |                    |          | T2                                     | 2026 | Devem ser adquiridos 68 veículos com nível nulo de emissões (autocarros e/ou troleicarros). Devem ser construídas 27 estações de carregamento para veículos de transporte público (elétricos e/ou a hidrogénio).  |

| Seg. | Medida conexas (Reforma ou Investimento)                                       | Etapa/Metade | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|------|--|--------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|      |  |              |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|      |  |              | iluminação para passagens de peões e infraestruturas para ciclistas |   |   |                    |          |  |      | Deve ser construída iluminação para 258 passagens de peões.<br><br>Devem ser construídos 26 km de infraestruturas para ciclistas.  |
| 206a | C8.18: Equipamento de monitorização ou manutenção de vias férreas e catenárias | Alvo         | Protocolo (s) de aceitação do equipamento                           |   | Unidades de equipamento                       | 0                  | 44       | T2                                     | 2026 | Protocolo (s) de aceitação emitido (s) para, pelo menos, 40 unidades de equipamento e 4 vagões.<br><br>Em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente», as máquinas devem ter emissões nulas (elétricas/hidrogénio) ou ter emissões de escape inferiores a 50 g de CO2/km ou, no caso de veículos para fins especiais, caso não exista uma alternativa de emissões nulas, a máquina a adquirir deve representar os melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor. |
| 206b | C8.19: Renovação da infraestrutura ferroviária                                 | Alvo         | Renovação de linhas ferroviárias e aéreas                           |   | Km de linhas ferroviárias e aéreas            | 0                  | 65       | T2                                     | 2026 | Devem ser renovados 51 km de linhas ferroviárias e aéreas. A disposição da via em 4 estações ferroviárias, com um comprimento total de 14 km, deve ser renovada.   |

## **I. COMPONENTE 9: DESENVOLVIMENTO LOCAL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa estabelecer o quadro para melhorar a competitividade e o desenvolvimento sustentável das regiões do país e promover o desenvolvimento local. A componente visa igualmente a gestão da água, que é um aspeto importante da transição ecológica.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relativas aos anos de 2019 e 2020, que recomendam que se tenham em conta as disparidades regionais e que se concentrem na água e, em especial, nas infraestruturas ambientais (Recomendação Específica por País 3 de 2019 e Recomendação Específica por País 3 de 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C9.R1): Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus**

O objetivo da medida é promover a participação direta das comunidades locais de cada região do país na gestão dos fundos da UE. Espera-se que tal reforce o sentimento de apropriação a nível local e aumente a eficácia das políticas, abordando de forma mais direcionada as necessidades identificadas a nível local.

A medida consiste em alterações legislativas que reforcem o papel dos órgãos de poder local e regional na preparação e execução de estratégias e projetos territoriais integrados financiados com fundos da UE.

#### **Reforma 2 (C9.R2): Abastecimento de água e reforma dos esgotos**

O objetivo da medida é reformar o quadro regulamentar para o abastecimento de água e o saneamento.

Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao abastecimento de água e ao saneamento.

## I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário para o acompanhamento e a execução do financiamento não reembolsável

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 207          | C9.R1: Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus | Etapa       | Alterações ao quadro legislativo no que diz respeito à gestão do financiamento da UE               | Entrada em vigor das alterações à gestão dos recursos financeiros das estruturas europeias e Lei relativa aos fundos de investimento |   |                    |          | T2                                     | 2022 | As alterações à gestão dos recursos financeiros da Lei relativa aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento devem reforçar a participação direta dos níveis regional e local na gestão dos fundos da UE, reforçando o seu papel na conceção e execução de estratégias e projetos territoriais integrados. No âmbito deste quadro jurídico revisto, os Conselhos de Desenvolvimento Regional (que incluem representantes das autoridades regionais e locais) funcionam como organismos territoriais responsáveis pela aplicação dos documentos estratégicos a nível do planeamento regional e pela pré-seleção dos projetos a financiar com fundos da UE a nível local com base em estratégias integradas de desenvolvimento territorial. |
| 208          | C9.R2: Abastecimento de água e reforma dos esgotos   | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao abastecimento de água e ao saneamento | Disposição (ões) relativa (s) à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)   |   |                    |          | T4                                     | 2025 | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s), nos termos do qual: <ul style="list-style-type: none"> <li>- A regulação dos preços dos serviços de abastecimento de água e de saneamento orientase (i) pela possibilidade de recuperação de custos economicamente justificados, (ii) pela aplicação de uma taxa economicamente sólida de rentabilidade do capital investido e (iii) pela coerência entre os preços e os custos reais da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotos.</li> <li>- O território da Bulgária está dividido em zonas distintas, de acordo com as circunscrições administrativas, para o abastecimento de água e de serviços de esgotos e que, numa única zona, as</li> </ul>                        |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|--|
|              |   |             |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |  |
|              |   |             |      |   |   |                    |          |  |     | <p>atividades só podem ser exercidas por um único operador de abastecimento de água e de esgotos.</p> <p>- A Comissão Reguladora da Energia e da Água define requisitos uniformes para os serviços de abastecimento de água e de esgotos em todo o país através de indicadores de qualidade e de desempenho.</p> |

## **J. COMPONENTE 10: AMBIENTE DE NEGÓCIOS**

Esta componente visa reforçar o potencial de crescimento sustentável e aumentar a resiliência global da economia búlgara, abordando os desafios do ambiente empresarial global e melhorando o quadro institucional. Inclui reformas e investimentos em domínios como a justiça, a luta contra a corrupção, a digitalização da administração pública, a governação das empresas públicas, a luta contra o branqueamento de capitais, a qualidade do processo legislativo, os contratos públicos e os mecanismos de auditoria e controlo.

As medidas incluídas na componente contribuem para dar resposta às recomendações específicas por país n.os 1, 2 e 3 de 2019 e à recomendação específica por país n.º 4 de 2020, relativas à melhoria do ambiente empresarial, à minimização dos encargos administrativos para as empresas através da melhoria da eficácia da administração pública e do reforço da administração pública digital, à garantia de um funcionamento eficaz do quadro de insolvência e à intensificação dos esforços para assegurar uma avaliação adequada dos riscos, a atenuação, a supervisão e aplicação eficazes do quadro de luta contra o branqueamento de capitais e a modernização do governo das empresas públicas.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### Reforma 1 (C10.R1): Reforma do sistema judicial

O objetivo desta reforma é melhorar o sistema judicial e contribuir para a sua acessibilidade.

A reforma consiste em i) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à digitalização de determinados atos e processos judiciais; II) a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à assistência jurídica gratuita e às isenções de custas judiciais; e iii) a adoção de um roteiro relativo ao seguimento dado aos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

#### Reforma 2 (C10.R2): Anticorrupção

O objetivo desta reforma é continuar a combater a corrupção a todos os níveis da administração pública, da justiça e do Ministério Público.

Em especial, a reforma deve:

- assegurar que o Conselho Nacional de Políticas de Combate à Corrupção acompanha a aplicação da Estratégia Nacional de Prevenção e Luta contra a Corrupção e do respetivo roteiro, adotando relatórios sobre a sua aplicação;
- melhorar o papel da Inspeção do Conselho Superior da Magistratura na prevenção e luta contra a corrupção através de orientações e ações de formação revistas em matéria de ética. Tal não deve conduzir a um aumento dos poderes disciplinares da Inspeção. A Comissão de Veneza deve ser consultada antes de a Inspeção rever as orientações e organizar as ações de formação;

- introduzir instrumentos para combater a corrupção e reforçar a integridade dos funcionários públicos que ocupam cargos de elevado risco de corrupção no poder executivo central;
- introduzir instrumentos para combater a corrupção e reforçar a integridade nas empresas públicas;
- criar um organismo de luta contra a corrupção com autoridade para investigar e recolher elementos de prova, sob reserva de garantias jurídicas em matéria de direitos e liberdades das pessoas e das empresas.

Com o objetivo de assegurar a eficácia das investigações criminais e a responsabilização e responsabilidade penal do procurador-geral, a reforma deve:

- introduzir a possibilidade de fiscalização jurisdicional da decisão de um procurador de não abrir um inquérito;
- introduzir relatórios anuais do Procurador-Geral sobre as investigações e condenações em casos de corrupção;
- prever as garantias e garantias necessárias para uma investigação independente do procurador-geral e dos seus adjuntos.

Por último, a reforma deve incluir medidas legislativas para proteger os denunciantes e regulamentar as atividades de lóbi no contexto da tomada de decisões públicas.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

#### Reforma 3 (C10.R3): Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação

O objetivo desta reforma é apoiar o recurso à mediação na Bulgária.

Tal deve ser alcançado através de atos jurídicos que prevejam que o tribunal, em determinados processos em matéria civil e comercial, obrigue as partes a participar numa reunião de informação sobre o processo de mediação.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Reforma 4 (C10.R4): Medidas relativas ao quadro da insolvência

O objetivo desta reforma é introduzir novas medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de insolvência e de reestruturação.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e na adoção de orientações relativas aos processos de insolvência ou reestruturação, na organização de ações de formação, na modernização das ferramentas eletrónicas, bem como na publicação de dados estatísticos.

#### Reforma 5 (C10.R5): Reforma digital do setor da construção búlgaro

O objetivo desta reforma é lançar as bases para a transformação digital do setor da construção na Bulgária.

A reforma consiste na aprovação pelo Conselho de Ministros de uma estratégia e de um roteiro para a introdução da modelação da informação imobiliária.

#### Reforma 6 (C10.R6): Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha

O objetivo desta reforma é apoiar a organização, a qualidade e a segurança dos registos na administração pública, o potencial da administração pública em linha e a redução dos encargos administrativos para os cidadãos.

A reforma consiste no (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos registos eletrónicos.

#### Reforma 7 (C10.R7): Quadro de governação para as empresas públicas

O objetivo desta reforma é melhorar a governação das empresas públicas.

A reforma consiste na publicação pela Agência das Empresas Públicas e de Controlo de informações sobre a composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas.

#### Reforma 8 (C10.R8): Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais

O objetivo desta reforma é introduzir novas medidas no âmbito do quadro de luta contra o branqueamento de capitais.

A reforma consiste na adoção ou revisão de estratégias e procedimentos de supervisão, na adoção de um plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e na atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

#### Reforma 9 (C10.R9): Melhorar a qualidade do processo legislativo

Esta reforma visa melhorar a qualidade e a previsibilidade do processo legislativo na Assembleia Nacional.

Tal será alcançado através de disposições nas Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional que garantam que:

- todos os projetos de legislação propostos pelos deputados ao Parlamento são acompanhados de uma fundamentação e de uma avaliação de impacto preliminar;
- os relatórios das comissões parlamentares sobre os projetos de lei contêm uma síntese dos pareceres das partes interessadas e do parecer sucinto da comissão parlamentar; e o
- as propostas de alteração e complementos a um projeto de ato legislativo adotado na primeira votação não podem referir-se a atos legislativos diferentes dos atos cuja alteração ou complemento tenha sido proposta no projeto de ato legislativo inicialmente apresentado, exceto em circunstâncias específicas.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

#### Reforma 10 (C10.R10): Contratos públicos

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência e a concorrência no processo de contratação pública.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s), no reforço dos controlos, incluindo controlos ex ante, sanções em caso de violação das regras, na introdução de formulários eletrónicos, em ações de formação e num relatório que analise as opções para uma maior centralização nos procedimentos de contratação pública.

#### Reforma 11 (C10.R11): Empreendedorismo Bulgária

O objetivo desta reforma é apoiar o desenvolvimento do setor da alta tecnologia no país e apoiar o empreendedorismo.

A reforma consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) a um visto para empresários em fase de arranque, à falência pessoal, a um tipo mais flexível de empresa comercial e ao trabalho à distância.

#### Reforma 12 (C10.R12): Conselho de Análise Económica

O objetivo desta reforma é lançar as bases para um processo de disponibilização gradual e sustentável de conhecimentos académicos aprofundados em matéria económica ao Governo búlgaro, que deverá constituir um ponto de partida para melhorar a tomada de decisões económicas estratégicas e a longo prazo.

A reforma deve criar um Conselho de Análise Económica como órgão consultivo, que será apoiado por um secretariado. O principal resultado do Conselho de Análise Económica será um relatório anual sobre o estado da economia búlgara.

#### Investimento 1 (C10.I1): Melhorar o Sistema Unificado de Informação dos Tribunais

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização do sistema judicial.

O investimento consiste na modernização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais.

#### Investimento 2 (C10.I2): Digitalização dos processos judiciais na justiça administrativa

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização dos processos nos tribunais administrativos.

O investimento consiste na modernização do sistema único de informação sobre a gestão de processos.

#### Investimento 3 (C10.I3): Infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público

O objetivo deste investimento é aumentar a digitalização e a segurança do intercâmbio de informações no âmbito do Ministério Público.

O investimento consiste na entrega e/ou instalação de hardware e software relacionados com os sistemas de informação e comunicação.

#### Investimento 4 (C10.I4): Serviços de segurança

O objetivo deste investimento é aumentar a qualidade das políticas de luta contra a corrupção e de segurança.

O investimento consiste na modernização do sistema de segurança nacional inteligente, dos sistemas integrados de videovigilância e da aquisição de veículos policiais.

#### Investimento 6 (C10.I6): Apoio a uma fase-piloto para a introdução da modelização da informação da construção

O objetivo deste investimento é apoiar a criação de Modelagem da Informação de Construção (BIM).

O investimento consiste em ações de formação, um sítio Web com cursos e materiais em linha, a integração de um módulo BIM no Sistema de Informação Unificado para o Ordenamento do Território, a Conceção de Investimentos e a Autorização de Construção, bem como o fornecimento de equipamento informático à administração pública.

#### Investimento 7 (C10.I7): Sistema Unificado de Informação para o Ordenamento do Território, a Conceção de Investimentos e o Licenciamento de Construção

O objetivo deste investimento é reduzir os encargos administrativos dos cidadãos e das empresas relacionados com a construção.

O investimento consiste na criação de uma plataforma para a prestação de serviços de planeamento administrativo e a autorização da construção.

#### Investimento 10 (C10.I10): Sistema Monitorsat

O objetivo deste investimento é estruturar as informações relativas aos processos de planeamento estratégico da administração central.

O investimento consiste na modernização do sistema Monitorstat.

#### Investimento 11 (C10.I11): Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade administrativa para a execução de projetos no contexto do financiamento baseado no desempenho, com destaque para o plano de recuperação e resiliência da Bulgária.

O investimento consiste em atualizações do Sistema Unificado de Informação de Gestão, em ações de formação em matéria de contratos públicos e em guias vídeo.

## J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |   |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 213          | C10.R1: Reforma do sistema judicial     | Etapa       | Adoção de um roteiro pelo Conselho de Ministros para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem | Roteiro desenvolvidos e adotado   |   |                    |          | T3                                     | 2021 | Adoção de um roteiro para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem («CEDH») e planeamento de medidas e prazos concretos, bem como das instituições responsáveis pela sua execução.  |
| 214          | C10.R1: Reforma do sistema judicial     | Etapa       | Entrada em vigor das alterações legislativas à Lei relativa ao auxílio judiciário                                      | Disposições da lei que indicam a entrada em vigor de alterações legislativas à Lei relativa ao auxílio judiciário |   |                    |          | T4                                     | 2022 | As alterações devem basear-se numa análise sobre o alargamento dos tipos de assistência jurídica gratuita, as razões para a concessão de assistência jurídica e as isenções de custas judiciais para as pessoas a quem foi concedida assistência jurídica. Alargam o âmbito da assistência jurídica de modo a abranger a representação: <ul style="list-style-type: none"> <li>— perante os tribunais arbitrais;</li> <li>— perante órgãos administrativos especiais, incluindo a Agência do Estado para os Refugiados, a Comissão para a Proteção contra a Discriminação, a Comissão de Proteção dos Consumidores;</li> <li>— para a resolução extrajudicial de litígios e a mediação.</li> </ul> As alterações alargam igualmente o círculo de pessoas que podem beneficiar de assistência jurídica de modo a incluir: <ul style="list-style-type: none"> <li>— pessoas com deficiência que recebem um subsídio mensal nos termos da Lei relativa à integração das pessoas com deficiência;</li> </ul> e o |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |   |             |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |   |             |  |  |   |                    |          |  |      | <p>— pessoas relativamente às quais tenha sido apresentado um pedido de colocação sob tutela.</p> <p>As alterações devem prever isenções das custas judiciais para as pessoas a quem tenha sido concedida assistência jurídica.</p>  |
| 215          | C10.R1: Reforma do sistema judicial     | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre justiça eletrónica em processos administrativos   | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor   |   |                    |          | T4                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever a possibilidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— um ato judicial relacionado com um ou mais processos administrativos a redigir como documento eletrónico e a assinar com uma assinatura eletrónica qualificada, com exceção dos atos judiciais que não possam ser redigidos por escrito devido à sua natureza, ou sempre que outra (s) disposição (ões) jurídica (s) preveja (m) outra (s) disposição (ões);</li> <li>— as partes em processos administrativos de apresentação de documentos administrativos em formato eletrónico;</li> <li>— realização de audiências virtuais em processos judiciais administrativos.</li> </ul> |
| 217          | C10.R2: Anticorrupção                   | Etapa       | Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ou divulgam publicamente informações sobre infrações e das alterações ao quadro jurídico | Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ou divulgam publicamente informações sobre infrações e das alterações ao quadro |   |                    |          | T3                                     | 2022 | <p>Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ou divulgam publicamente informações sobre infrações, que deve transpor os seguintes requisitos da Diretiva (UE) 2019/1937, relacionados com a criação de canais internos e externos confidenciais para a denúncia; o estabelecimento de mecanismos de verificação dos sinais apresentados; a prestação de medidas de proteção e apoio aos denunciantes; assegurar o retorno de informação e a conservação de registos sobre os resultados das inspeções realizadas com base em sinais.</p>   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                          | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |   |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |   |             | relativo à denúncia de irregularidades  | jurídico relativo à denúncia de irregularidades                    |   |                    |          |  |      | Além disso, devem ser introduzidas alterações:<br>— a Lei da Autonomia e da Administração Local, que estabelece a obrigação de tornar públicos os resultados da atividade das comissões de ética que lidam com sinais de comportamento pouco ético, conflitos de interesses e outros sinais relativos a comportamentos corruptos dos conselheiros municipais;<br>— as disposições do Código Penal que regulam as infrações penais de insulto e difamação para rever as sanções aplicáveis.   |
| 218          | C10.R2: Anticorrupção                   | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que reforma (m) a Comissão de Combate à Corrupção e à Forfeiture de Ativos Ilegais | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor |   |                    |          | T3                                     | 2022 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) reformar a atual Comissão de Combate à Corrupção e aos Ativos Ilegais, prevendo a criação de um organismo de luta contra a corrupção independente do ponto de vista político e financeiro.<br>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever que o organismo de luta contra a corrupção:<br>— a sua direção deve ser nomeada de acordo com um processo transparente que garanta a independência política;<br>— deve ter poderes para investigar e recolher elementos de prova, sob reserva das garantias jurídicas dos direitos e liberdades das pessoas e das empresas;<br>— deve referir-se aos casos do Órgão de Forfeição de Ativos Ilegais que apresentem discrepâncias significativas em ativos ou conflitos de interesses;<br>— apoiar o desenvolvimento de controlos de integridade;<br>— coopera com a Procuradoria Europeia.<br>A lei relativa ao organismo anticorrupção é avaliada pelo Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO). |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |   |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 219          | C10.R2: Anticorrupção                   | Etapa       | Melhorar o papel da Inspeção no Conselho Superior da Magistratura na prevenção e no combate à corrupção no sistema judicial | Distribui orientações éticas revistas para a conduta dos magistrados e um resumo das boas e más práticas em matéria de cumprimento das regras éticas; organização de ações de formação em matéria de luta contra a corrupção; introduziu modelos e procedimentos para a comunicação regular de informações e a publicação dos resultados da conclusão dos processos |   |                    |          | T4                                     | 2022 | <p>A Inspeção do Conselho Superior da Magistratura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- rever as orientações éticas para a conduta dos magistrados, em cooperação com o Conselho Superior da Magistratura, e resumir as boas e más práticas no que diz respeito ao cumprimento das regras éticas, em conformidade com as normas europeias e internacionais pertinentes;</li> <li>- organizar e ministrar ações de formação em matéria de luta contra a corrupção, bem como ações de formação em matéria de integridade e conflitos de interesses;</li> <li>- Introduzir um modelo para a comunicação de informações sobre a conclusão dos processos dentro dos prazos legalmente especificados; e o</li> <li>- introduzir um procedimento para a apresentação regular de relatórios e a publicação dos resultados da conclusão dos processos.</li> </ul> <p>As medidas propostas não devem conduzir a um aumento dos poderes disciplinares da Inspeção e devem ser consultadas com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa antes da sua aplicação.</p> |
| 220          | C10.R2: Anticorrupção                   | Etapa       | Criação e funcionamento de um organismo de luta contra a corrupção  | Organismo de luta contra a corrupção plenamente operacional   |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Aplicação da legislação adotada para tornar o organismo de luta contra a corrupção plenamente operacional. A execução abrange todos os elementos necessários, ou seja, a nomeação da gestão e seleção, a afetação e a utilização efetiva dos recursos humanos, financeiros e técnicos adequados.   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                              | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |   |             |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 222          | C10.R2: Anticorrupção                   | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal e a responsabilização e a responsabilidade penal do Procurador-Geral | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>1. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal deve (m) incluir:</p> <p>1.1. A fiscalização jurisdicional da decisão do procurador de não abrir um inquérito e a determinação do âmbito e das condições em que esse controlo jurisdicional deve ser exercido. Os encargos excessivos para os juizes e procuradores devem ser evitados através da limitação do âmbito da fiscalização jurisdicional;</p> <p>1.2. A possibilidade de separação dos materiais para um arguido num processo separado na fase de julgamento;</p> <p>1.3. O direito da vítima de solicitar a aceleração da investigação se tiver decorrido mais de um ano desde o início da investigação e se não houver qualquer pessoa acusada;</p> <p>1.4. Motivos para o reatamento da investigação pelo Procurador-Geral.</p> <p>2. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à responsabilidade do procurador-geral inclui (m):</p> <p>2.1. Um calendário para o procedimento de audição do Procurador-Geral no âmbito do relatório sobre a aplicação da lei e as atividades do Ministério Público;</p> <p>2.2. A obrigação de apresentar relatórios anuais sobre as atividades do Ministério Público no combate aos crimes de corrupção, que deve incluir informações e análises sobre os processos iniciados e concluídos por crimes de corrupção e crimes de corrupção de elevado interesse público, informações sobre a fase do processo em que os processos estão localizados, o número de condenações e absolvições e outros motivos para o encerramento do processo. O (s) ato (s)</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|--|
|              |   |             |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |  |
|              |   |             |      |   |   |                    |          |  |     | <p>jurídico (s) deve (m) indicar que o relatório anual inclui igualmente análises relacionadas com os prazos para a realização das investigações, a qualidade das acusações e as razões para o resultado específico do processo;</p> <p>2.3. Conceder o direito de requerer a fiscalização jurisdicional dos atos do Ministério Público para o encerramento ou suspensão de investigações, para uma lista de infrações penais cometidas por pessoas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei Anticorrupção, a fim de: I) o organismo estatal que enviou o sinal para denunciar o crime objeto de investigação, bem como ii) a Comissão de Luta contra a Corrupção, a Comissão de Forfeiture de Ativos Ilícitamente Aquiridos, a Agência de Inspeção Financeira do Estado e o Tribunal de Contas, mesmo que a investigação não tenha origem no seu sinal.</p> <p>3. O (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao mecanismo de responsabilidade penal do procurador-geral e dos seus adjuntos inclui:</p> <p>3.1. Suspensão do Procurador-Geral e dos seus adjuntos em caso de processo penal contra eles por uma maioria de 13 dos 25 membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM);</p> <p>3.2. Seleção e nomeação independentes de um juiz, com a patente de juiz do Supremo Tribunal de Cassação e experiência em justiça penal, nomeado pelo menos para um cargo de juiz no tribunal de comarca. Se existir um motivo legítimo para iniciar uma investigação contra o procurador-geral ou os seus adjuntos, o Supremo Tribunal de Cassação dá início ao processo de seleção, que é efetuado através de um</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|---|-------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|              |   |             |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|              |   |             |      |   |   |                    |          |  |     | <p>sistema eletrónico de repartição aleatória. O CSM tem apenas a obrigação de nomear o juiz como procurador, sem poder alterar o resultado da atribuição aleatória. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever a atribuição de auditorias periódicas ao sistema eletrónico;</p> <p>3.3. Garantias de estabilidade e independência na carreira, introduzindo a possibilidade de nomear o juiz nomeado procurador para investigar o procurador-geral ou o seu adjunto como juiz no cargo anteriormente ocupado após o termo do seu mandato;</p> <p>3.4. Limitar a supervisão do Ministério Público sobre os atos de investigação do procurador-geral ou dos seus adjuntos, nomeando um juiz do Supremo Tribunal de Cassação como procurador que exerce controlo sobre as ações do procurador que investiga o procurador-geral ou os seus adjuntos;</p> <p>3.5. A fim de assegurar a realização independente das ações de investigação e evitar qualquer potencial influência indevida por parte do procurador-geral, os membros da equipa de inquérito são funcionários do Ministério do Interior ou da Agência Aduaneira.</p> <p>4. Transmissão do (s) projeto (s) de ato (s) jurídico (s), nos termos do ponto 3, ao Departamento do Conselho da Europa para a Execução dos Acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e à Comissão de Veneza do Conselho da Europa antes da sua adoção.</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |   |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 223          | C10.R2: Anticorrupção                   | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor  |   |                    |          | T4                                     | 2025 | Entra em vigor o (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi na República da Bulgária.   |
| 226a         | C10.R2: Anticorrupção                   | Etapa       | Medidas para combater a corrupção e aumentar a integridade                      | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indiquem a entrada em vigor; Código de conduta ética adotado; Análise da legislação em matéria de conflitos de interesses |   |                    |          | T2                                     | 2026 | As medidas para combater a corrupção e aumentar a integridade incluem:<br><br>1. Em relação às empresas públicas:<br>1.1. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) para introduzir a obrigação de criar sistemas de gestão do risco de corrupção nas empresas públicas. Os sistemas de gestão dos riscos de corrupção devem abranger a seleção de altos funcionários, as medidas para prevenir conflitos de interesses, a metodologia para avaliar e controlar os riscos de corrupção, a formação em ética e integridade dos funcionários e a introdução do papel de um responsável pela integridade;<br>1.2. Adoção de um código de conduta ética.<br><br>2. No que diz respeito aos funcionários que ocupam cargos de elevado risco de corrupção no poder executivo central:<br>2.1. Identificação dos cargos de elevado risco de corrupção para os quais devem ser efetuados controlos de integridade;<br>2.2. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) a obrigação de realizar testes de integridade dos funcionários públicos, pelo menos, nas seguintes circunstâncias: |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)                        | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|--|-------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |  |             |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|              |  |             |  |  |   |                    |          |  |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• aquando da nomeação;</li> <li>• sobre a promoção a um cargo de gestão superior;</li> <li>• com base nos resultados de uma inspeção efetuada pelos serviços de inspeção.</li> </ul> <p>2.3. Preparação de uma análise da definição de conflitos de interesses ao abrigo da legislação nacional e de recomendações para eventuais melhorias.</p>   |
| 227          | C10.R3: Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação | Etapa       | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao quadro de mediação                            | Disposições relativas à entrada em vigor dos atos jurídicos      |   |                    |          | T4                                     | 2022 | Os atos jurídicos devem prever que, em determinados processos em matéria civil e comercial, o tribunal obrigue as partes a participar numa reunião de informação sobre o processo de mediação. Os atos jurídicos devem igualmente prever as circunstâncias em que o tribunal não obriga as partes a participar nessa reunião de informação. A reunião de informação é realizada nos centros de mediação dos tribunais e respetivas divisões territoriais. Os atos jurídicos regulam a organização e o funcionamento dos centros de mediação e o estatuto do seu pessoal, bem como o procedimento de seleção dos mediadores. |
| 228          | C10.R4: Medidas relativas ao quadro da insolvência     | Etapa       | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos aos processos de insolvência e de reestruturação | Disposições dos atos jurídicos, indicando a sua entrada em vigor |   |                    |          | T3                                     | 2022 | Entrada em vigor dos atos jurídicos, que devem prever: <ul style="list-style-type: none"> <li>— instrumentos de alerta precoce;</li> <li>— facilitar a abertura e a condução de processos de insolvência e reestruturação;</li> <li>— deveres dos administradores em caso de probabilidade de insolvência;</li> <li>— a possibilidade de intercâmbio eletrónico de informações e documentos nos processos de insolvência, reestruturação e perdão de dívidas;</li> </ul>  |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|--|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |  |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|              |  |             |   |   |   |                    |          |  |      | — regulamentação mais rigorosa da profissão de administrador da insolvência, a fim de garantir que dispõem dos conhecimentos necessários e que as condições de elegibilidade, bem como o processo de nomeação, destituição e demissão dos profissionais são claros, transparentes e justos.   |
| 229          | C10.R4: Medidas relativas ao quadro da insolvência                                     | Etapa       | Medidas relativas ao quadro de insolvência  | 1. Organização de ações de formação;<br>2. Atualização da (s) ferramenta (s) eletrónica (s);<br>3. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e adoção de orientações;<br>4. Publicação de dados estatísticos |   |                    |          | T2                                     | 2025 | As medidas devem abranger os seguintes elementos:<br>1. Organização de ações de formação sobre o quadro em matéria de insolvência.<br>2. Atualização da (s) ferramenta (s) eletrónica (s) para garantir que os meios eletrónicos de comunicação possam ser utilizados pelas partes em processos de insolvência e reestruturação.<br>3. Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e adoção de orientações relativas à reestruturação, insolvência ou perdão de dívidas.<br>4. Dados estatísticos publicados relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas. |
| 230          | C10.R5: Reforma digital do setor da construção búlgaro                                 | Etapa       | Estratégia e roteiro para a introdução da modelização da informação de construção (BIM) | A estratégia e o roteiro aprovamd   |   |                    |          | T2                                     | 2025 | O Conselho de Ministros aprova uma estratégia e um roteiro para a introdução da modelização da informação sobre edifícios (BIM) de nível 2.   |
| 231          | C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Etapa       | Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica                          | Disposições da Lei da Governação Eletrónica que indicam a entrada em vigor das alterações   |   |                    |          | T3                                     | 2022 | As alterações à Lei da Governação Eletrónica devem introduzir: <ul style="list-style-type: none"> <li>• regras para a criação de registos das autoridades administrativas e respetivos requisitos;</li> <li>• definições de «registo», «administrador central de dados»;</li> </ul>   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|--|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |  |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|              |  |             |  |   |   |                    |          |  |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>uma definição do espaço protegido de informação partilhada sobre a administração pública em linha.</li> </ul>  |
| 232          | C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Etapa       | Entrada em vigor das alterações à Lei do Cadastro e do Registo Predial   | Disposições da Lei do Cadastro e do Registo Predial que indicam a entrada em vigor das alterações |   |                    |          | T3                                     | 2022 | As alterações à Lei do Cadastro e do Registo Predial estabelecem os requisitos relativos ao conteúdo das contas de propriedade no registo predial e ao processo para a sua criação com base nas contas pessoais existentes, bem como especificam as responsabilidades dos juizes do registo e da agência de registo no processo de constituição das contas imobiliárias no registo.   |
| 233          | C10.R6: Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre governação eletrónica | Disposições que indicam a entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)                            |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) introduzir uma obrigação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>para que as autoridades administrativas mantenham bases de dados e registos que lhes sejam confiados por lei em formato eletrónico.</li> <li>fornecer gratuitamente dados disponíveis em formato eletrónico no Sistema Unificado de Registo Civil e Serviço Administrativo da População (ESGRAON) relativos ao nascimento, ao casamento e ao óbito, a outras autoridades administrativas que prestem serviços administrativos eletrónicos.</li> </ul> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 234          | C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas | Etapa       | Adoção de uma política de propriedade estatal   | Documento adotado pelo Conselho de Ministros que estabelece uma política de apropriação do Estado                           |   |                    |          | T3                                     | 2022 | A política de propriedade do Estado será desenvolvida pela Agência das Empresas Públicas e do Controlo e adotada pelo Conselho de Ministros. Deve conter a justificação e os objetivos para a participação do Estado em empresas públicas, bem como o papel do Estado na gestão das empresas estatais e na execução da política.   |
| 235          | C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas | Etapa       | Adoção do relatório de síntese anual sobre o desempenho das empresas públicas           | Adoção dos relatórios anuais de síntese de 2020 e 2021 sobre as atividades das empresas públicas pelo Conselho de Ministros |   |                    |          | T4                                     | 2022 | Os relatórios de síntese anuais sobre as atividades das empresas públicas são adotados pelo Conselho de Ministros. Os relatórios de síntese devem analisar os resultados da atividade das empresas públicas, incluindo as empresas estatutárias, bem como analisar o desempenho das empresas públicas por setor e o desempenho individual de todas as empresas públicas classificadas como «grandes» em conformidade com a Lei das Empresas Públicas. Os relatórios de síntese devem também avaliar a conformidade das empresas públicas com as normas aplicáveis em matéria de governo das sociedades e de divulgação de informações. |
| 237          | C10.R7: Quadro de governação para as empresas públicas | Etapa       | Conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas | Informações sobre os conselhos de administração publicadas pela Agência de Controlo e Empresas Públicas                     |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Os cargos no conselho de administração de todas as grandes empresas estatais, tal como enumerados no relatório anual de síntese sobre as empresas públicas pela Agência de Controlo e Empresas Públicas, devem: <ul style="list-style-type: none"> <li>i) tenham sido preenchidas na sequência de um procedimento concorrencial; ou</li> <li>ii) dispor de um concurso público; ou</li> <li>iii) tenham sido providos de uma nomeação temporária não superior a 6 meses no momento da publicação das informações que se seguem.</li> </ul>   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |  |             |   |  |   |                    |          |  |      | <p>No caso dos concursos encerrados, a Agência das Empresas Públicas e de Controlo publica informações sobre a composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas, que devem abranger a data do anúncio do procedimento e uma lista dos candidatos nomeados, apoiadas por ligações ou referências às provas documentais.</p> <p>No caso dos concursos públicos, as informações publicadas devem especificar a data do anúncio do procedimento, apoiada por hiperligações ou referência às provas documentais.</p> <p>No caso de nomeações temporárias, as informações publicadas devem especificar a data da nomeação, apoiada por hiperligações ou referência às provas documentais na data da nomeação.</p> |
| 238          | C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais | Etapa       | Adoção do plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados na avaliação nacional dos riscos | Plano de ação adotado pelo Conselho de Ministros para dar seguimento à avaliação dos riscos a nível nacional |   |                    |          | T3                                     | 2021 | <p>O plano de ação é adotado pelo Conselho de Ministros e visa reforçar a capacidade das instituições búlgaras competentes para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.</p> <p>O plano de ação deve conter uma explicação das ações empreendidas no período 2019-2021 para a atenuação dos riscos identificados no relatório nacional de avaliação dos riscos de 2019, incluindo ações legislativas, institucionais, regulamentares, de supervisão e operacionais.</p> <p>O plano de ação deve ainda definir medidas adicionais para fazer face às ameaças e vulnerabilidades ainda em curso, bem como os resultados esperados da sua</p>                                     |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)            | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |  |             |  |  |   |                    |          |  |      | execução, prioridade, prazo de execução, fase e autoridade responsável. O plano de ação deve ser elaborado em conformidade com as recomendações recebidas no âmbito do projeto 19BG17 do PARE «Reforço das capacidades das autoridades búlgaras para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo».   |
| 239          | C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais | Etapa       | Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo | Atualização da avaliação nacional dos riscos adotada |   |                    |          | T4                                     | 2022 | Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo nos termos do artigo 95.º, n.º 1, da Lei relativa a medidas contra o branqueamento de capitais, incluindo os riscos associados aos regimes de investimento para concessão de cidadania, e adoção de avaliações de risco setoriais do setor das organizações sem fins lucrativos e dos ativos virtuais, em conformidade com as orientações recebidas no âmbito do projeto 19BG17 do PARE «Reforço das capacidades das autoridades búlgaras para atenuar eficazmente os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo». A atualização da avaliação nacional dos riscos e das avaliações de risco setoriais do setor das organizações sem fins lucrativos e dos ativos virtuais deve ser efetuada pelo grupo de trabalho interserviços permanente criado por um ato do Conselho de Ministros, em conformidade com o artigo 96.º da Lei relativa às medidas contra o branqueamento decapitais. |
| 240          | C10.R8: Medidas relativas ao quadro de luta                                    | Etapa       | Capacidade e capacidades das autoridades de supervisão   | 1. Adoção ou revisão de documentos                   |   |                    |          | T2                                     | 2025 | A Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal para a Segurança Nacional, do Banco Nacional da Bulgária, da Comissão de Supervisão Financeira e da Agência Nacional das Receitas Públicas, na sua   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|---|-------------|------|--|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|              |   |             |      |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|              | contra o branqueamento de capitais      |             |      | estratégicos de supervisão;<br>2. Adoção ou revisão de alterações aos procedimentos ou manuais de supervisão;<br>3. Adoção de orientações sobre a abordagem relativa às pessoas politicamente expostas;<br>4. Disposições da lei que indicam a entrada em vigor das alterações |   |                    |          |  |     | <p>qualidade de autoridades de supervisão ao abrigo da Lei relativa às medidas contra o branqueamento de capitais, deve, no que diz respeito às entidades obrigadas sob a sua supervisão:</p> <p>adotar ou rever os documentos estratégicos de supervisão para estabelecer objetivos de supervisão das entidades obrigadas, afetar recursos para a supervisão das entidades obrigadas em conformidade com o seu perfil de risco e estabelecer um procedimento de comunicação de informações sobre o desempenho;</p> <p>adotar ou rever os seus procedimentos ou manuais de supervisão, a fim de assegurar uma abordagem coerente do controlo, incluindo regras sobre a conservação de registos dos processos e documentos examinados durante as inspeções no local e medidas de acompanhamento para assegurar que as entidades obrigadas cumprem as suas obrigações em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.</p> <p>A Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal para a Segurança Nacional deve adotar orientações sobre a forma de lidar com os clientes que são pessoas politicamente expostas. Estas orientações são aplicáveis a todas as entidades obrigadas sob a supervisão da Direção de Informações Financeiras da Agência Estatal para a Segurança Nacional, da Comissão de Supervisão Financeira, do Banco Nacional da Bulgária e da Agência Nacional das Receitas Públicas. O Banco Nacional da Bulgária e a Agência Nacional de Receitas Fiscais devem adotar orientações adicionais sobre a forma de lidar com</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)              | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |  |             |  |   |   |                    |          |  |      | <p>clientes politicamente expostos, aplicáveis às entidades obrigadas sob a respetiva supervisão.</p> <p>Além disso, devem ser adotadas alterações legislativas para prever procedimentos de verificação para a prevenção do branqueamento de capitais de pessoas que prestam serviços às empresas profissionais, por exemplo, contabilistas e consultores fiscais.</p>  |
| 241          | C10.R9: Melhorar a qualidade do processo legislativo | Etapa       | Entrada em vigor das Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional | Disposições das Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional que indiquem a sua entrada em vigor |   |                    |          | T4                                     | 2021 | <p>As Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional asseguram que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• todos os projetos de legislação propostos pelos deputados ao Parlamento são acompanhados de uma fundamentação e de uma avaliação de impacto preliminar;</li> <li>• os projetos de atos legislativos apresentados à Assembleia Nacional são inscritos no registo público dos projetos de lei e todos os pareceres escritos de cidadãos ou entidades jurídicas são publicados no sítio Web da comissão parlamentar competente;</li> <li>• o relatório da comissão parlamentar sobre o projeto de ato legislativo inclui um resumo dos pontos de vista dos pareceres das partes interessadas e um parecer sumário da comissão;</li> <li>• as propostas de alteração apresentadas entre a primeira e a segunda votações são tornadas públicas através de um registo público; e o</li> <li>• as propostas de alteração e complementos a um projeto de ato legislativo adotado na primeira votação não podem referir-se a atos legislativos diferentes dos atos cuja alteração ou complemento tenha sido proposta no projeto de ato legislativo</li> </ul> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|---|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |   |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|              |   |             |   |   |   |                    |          |  |      | inicialmente apresentado, com exceção das alterações de redação ou de carácter técnico-jurídico.  |
| 242          | C10.R10: Contratação pública            | Etapa       | Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos, a fim de reduzir o número de contratos sem concurso e de concurso único | Disposições da Lei dos Contratos Públicos que preveem a entrada em vigor das alterações |   |                    |          | T4                                     | 2022 | <p>As alterações legislativas visam reduzir a utilização de contratos por negociação (sem publicação prévia de anúncio) e de contratos por concurso único. Os Estados-Membros devem assegurar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- recolha regular (pelo menos uma vez por ano) de informações e relatórios sobre a utilização desses procedimentos para avaliar os progressos realizados, uma justificação da percentagem alcançada de cada vez e uma explicação sobre a forma como foram realizados progressos na consecução do objetivo;</li> <li>- reforço dos controlos e controlos ex ante e ex post pelas agências competentes;</li> <li>- aumentar o âmbito da responsabilidade administrativa e sanções eficazes e dissuasivas em caso de violação das regras de utilização desses procedimentos;</li> <li>- comunicação regular de informações sobre a utilização de sanções eficazes nos procedimentos de correção financeira em caso de incumprimento dos procedimentos de contratação pública por parte das autoridades responsáveis pelo controlo e auditoria dos fundos da UE.</li> </ul> <p>Além disso, as alterações legislativas devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- proibição da «reafetação» de tarefas de contratos «internos» (tal como definidos no artigo 12.º da</li> </ul> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|---|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |   |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|              |   |             |   |   |   |                    |          |  |      | <p>Diretiva Contratos Públicos) a um subcontratante;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- um requisito legal para a publicação atempada de contratos «internos» assinados e respetivos anexos;</li> <li>- a obrigação legal de publicar informações sobre o pagamento ao abrigo desses contratos, caso estes sejam avaliados em 50 000 BGN ou mais;</li> <li>- sanções efetivas e dissuasivas em caso de incumprimento dos elementos acima referidos.</li> </ul>                          |
| 244          | C10.R10: Contratação pública            | Etapa       | Metodologia da Agência dos Contratos Públicos                   | Alterações à metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos  |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>As alterações à metodologia do organismo responsável pelos contratos públicos devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• aumentar a ponderação do fator de risco para os procedimentos de adjudicação de contratos apoiados por fundos da UE;</li> <li>• introduzir novos fatores de risco para a seleção dos procedimentos de controlo;</li> <li>• introduzir modelos para a comunicação de informações e um procedimento para a publicação dos resultados dos controlos.</li> </ul> |
| 245          | C10.R10: Contratação pública            | Etapa       | Formulários eletrónicos normalizados para os contratos públicos | Introdução de formulários eletrónicos normalizados  |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>Serão introduzidos formulários eletrónicos normalizados para os contratantes.</p>  |
| 245a         | C10.R10: Contratação pública            | Etapa       | Medidas em matéria de contratos públicos                        | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s); publicação do (s) relatório (s) e da (s) orientação (ões); ações de formação lançadas |   |                    |          | T2                                     | 2026 | <p>As medidas consistem em:</p> <p>— Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) a obrigação de publicar anualmente planos indicativos de contratos públicos para as entidades adjudicantes no Sistema Automático de Informação Centralizada «Contratos Públicos Eletrónicos» (CAIS PPE).</p>   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|---|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |   |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|              |   |             |   |  |   |                    |          |  |      | <p>Publicação de um relatório de uma organização independente que analise as opções de centralização nos procedimentos de contratação pública, incluindo opções para projetos-piloto, bem como recomendações de ação.</p> <p>Publicação de orientações sobre a aplicação dos procedimentos de contratação pública.</p> <p>Lançamento da (s) formação (ões) em matéria de contratos públicos para os trabalhadores das autoridades adjudicantes</p> <p>— Publicação de uma lista de cartas às entidades adjudicantes quatro vezes por ano.</p>   |
| 248          | C10.R10: Contratação pública            | Etapa       | Redução da proporção de contratos adjudicados com base num único proponente e da percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso | Diminuição da percentagem com base no Painel de Avaliação do Mercado Único |   |                    |          | T2                                     | 2026 | <p>A percentagem de procedimentos de contratação pública com um único proponente deve ser medida como uma percentagem de todos os contratos públicos adjudicados encerrados em 2025 e publicados no Jornal Oficial da UE. A percentagem de procedimentos de contratação pública com um único proponente deve ser reduzida para 34%, medida em conformidade com a metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único.</p> <p>A percentagem de procedimentos de contratação pública por negociação sem publicação prévia com o apoio da União é medida como uma percentagem de todos os procedimentos de concurso para contratos públicos com apoio da União encerrados em 2025, publicados no Jornal Oficial da UE.</p> <p>A percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio com o apoio da União é reduzida para 6%, medida de acordo com a</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|---|-------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |   |             |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |   |             |  |  |   |                    |          |  |      | metodologia do Painel de Avaliação do Mercado Único.   |
| 251          | C10.R11: Empreendedorismo Bulgária      | Etapa       | Introdução de um procedimento e requisitos para a emissão e revogação de um visto para empresários em fase de arranque | Disposições da lei que indicam a entrada em vigor da Portaria relativa ao procedimento e aos requisitos para a emissão e revogação de um visto de arranque, adotada pelo Conselho de Ministros |   |                    |          | T3                                     | 2022 | O Conselho de Ministros adota um decreto que estabelece o procedimento e os requisitos para a emissão e revogação do visto de arranque, introduzido pelo artigo 24.º-P da Lei relativa aos cidadãos estrangeiros.<br>O decreto regula a criação de um conselho de peritos como órgão consultivo do ministro da Economia para emitir parecer sobre os projetos apresentados, solicitando a emissão de um certificado para projetos de alta tecnologia e/ou inovadores, denominado «visto para empresas em fase de arranque», bem como as condições e o procedimento de emissão, prorrogação e revogação do certificado. |
| 252          | C10.R11: Empreendedorismo Bulgária      | Etapa       | Entrada em vigor da Lei da Insolvência Pessoal   | Disposições da Lei da Insolvência Pessoal que indicam a sua entrada em vigor   |   |                    |          | T3                                     | 2022 | A Lei da Insolvência Pessoal deve introduzir processos de insolvência de pessoas singulares, que devem incluir um plano de reembolso, a liquidação de ativos e processos de insolvência na ausência de rendimentos e bens de pessoas singulares.   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                          | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                                      | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta  |
|--------------|--|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |  |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
| 253          | C10.R11: Empreendedorismo Bulgária                               | Etapa       | Entrada em vigor de um novo capítulo da Lei do Comércio para a introdução de uma nova forma jurídica de sociedade comercial | Disposições da Lei do Comércio que indicam a entrada em vigor das alterações   |   |                    |          | T4                                     | 2022 | As alterações introduzem um capítulo na Lei do Comércio relativo a uma nova forma jurídica de sociedade comercial, que deve prever instrumentos mais flexíveis para o desenvolvimento de empresas, incluindo contratos de aquisição, conjuntos de opções, empréstimos convertíveis, direitos de marca e redução de direitos e capital variável.   |
| 255          | C10.R11: Empreendedorismo Bulgária                               | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre o trabalho à distância   | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor         |   |                    |          | T2                                     | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) diz (m) respeito ao trabalho à distância em relação à saúde e segurança das condições de trabalho, à comunicação de informações sobre o trabalho e ao controlo do tempo de trabalho.   |
| 256          | C10.R12: Conselho de Análise Económica                           | Etapa       | Institucionalização do Conselho de Análise Económica  | Criação e funcionamento do Conselho de Análise Económica e do seu Secretariado |   |                    |          | T3                                     | 2022 | O Conselho de Análise Económica é criado como órgão consultivo e é apoiado por um secretariado. Espera-se que dote o Governo búlgaro de competências económicas académicas aprofundadas. O seu principal resultado consistirá num relatório anual sobre o estado da economia búlgara, identificando os desafios e os riscos que enfrenta e propondo soluções para os mesmos.  |
| 258          | C10.I1: Melhorar o Sistema Unificado de Informação dos Tribunais | Etapa       | Atualização do Sistema de Informação dos Tribunais Unificados   | Atualização do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais                   |   |                    |          | T4                                     | 2025 | Deve ser efetuada a atualização do Sistema de Informação dos Tribunais Unificados mediante o aditamento dos seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- um módulo para a atribuição e digitalização dos processos de injunção de pagamento;</li> <li>- módulo para a administração de procedimentos de mediação.</li> </ul> Devem ser fornecidos 3 000 computadores com monitores e 2 200 computadores portáteis. |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                                  | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |  |             |   |  |   |                    |          |  |      | O hardware de armazenamento de dados deve ser instalado em dois centros de dados centrais e num centro de dados de arquivo.  |
| 260          | C10.I2: Digitalização dos processos judiciais na justiça administrativa  | Etapa       | Módulos de informação e hardware para a digitalização dos processos judiciais na justiça administrativa | Introdução de módulos de informação; hardware para audições à distância e armazenamento de dados entregues |   |                    |          | T4                                     | 2025 | <p>Protocolo (s) de aceitação da atualização do Sistema Único de Informação de Gestão de Processos, acrescentando módulos de informação que preveem a possibilidade de:</p> <p>(i) aceder eletronicamente aos documentos dos processos e apresentar documentos;</p> <p>(ii) para citação ou notificação eletrónica; e o</p> <p>(iii) realizar audições à distância.</p> <p>Deve (m) ser emitido (s) o (s) protocolo (s) de aceitação da entrega de hardware aos tribunais administrativos do país para audiências à distância.</p> <p>Deve (m) ser emitido (s) o (s) protocolo (s) de aceitação da instalação do equipamento informático de armazenamento de dados num centro de dados do Conselho Superior da Magistratura.</p> |
| 263          | C10.I3: Infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público | Etapa       | Infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público  | Melhoria da infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público                               |   |                    |          | T2                                     | 2025 | O hardware e o software são entregues e/ou instalados relacionados com os sistemas de informação e comunicação do Ministério Público.  |
| 265          | C10.I4: Serviços de segurança  | Etapa       | Sistemas de segurança e vigilância  | Modernização do sistema de segurança e dos sistemas de videovigilância e                                   |   |                    |          | T2                                     | 2026 | O Sistema Automatizado de Segurança Integrada (IASS) e o Sistema de Informação Geográfica (SIG) do Ministério do Interior serão atualizados:   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|--|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |  |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |  |             |  | aquisição de veículos de polícia   |   |                    |          |  |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>NIC com capacidades em matéria de dados e videoanálise</li> <li>SIG com funcionalidades analíticas e de visualização.</li> </ul> <p>Os sistemas de videovigilância devem ser modernizados com uma funcionalidade de reconhecimento do número de veículo em 18 cruzamentos rodoviários na estrada circular de Sófia.</p> <p>300 devem ser adquiridos veículos de polícia equipados com sistemas de videovigilância.</p>  |
| 267          | C10.I4: Serviços de segurança  | Etapa       | Aquisição de câmaras corporais                               | Protocolo (s) de aceitação   |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Protocolo (s) de aceitação para 1 146 câmaras do corpo policial.   |
| 270          | C10.I6: Apoio a uma fase-piloto para a introdução da modelização da informação dos edifícios | Etapa       | Introdução da modelização das informações sobre os edifícios | Infraestrutura informática acessível; hardware e software entregues; ações de formação organizadas |   |                    |          | T2                                     | 2026 | <p>Será criado um sítio Web com cursos e materiais em linha para a formação em linha de peritos do setor privado. Os cursos em linha devem ser divididos em dois tipos. Um tipo deve estar disponível para consultores e centrar-se nas suas necessidades no processo BIM. O segundo tipo de ações de formação deve visar os gabinetes de conceção e as empresas de construção e centrar-se na forma de utilizar o software necessário e as aplicações práticas.</p> <p>Foram emitidos protocolos de aceitação e entrega para infraestruturas informáticas que permitem a apresentação de projetos de construção em formato BIM.</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)  | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |  |             |   |  |   |                    |          |  |      | Foram emitidos protocolos de aceitação e entrega de hardware e software para um total de 300 postos de trabalho na administração pública.<br><br>Devem ser organizadas ações de formação para as administrações públicas.  |
| 273          | C10.I7: Sistema de informação unificado para o ordenamento do território, a conceção de investimentos e o licenciamento de edifícios | Etapa       | Plataforma de ordenamento do território, conceção de investimentos e licenciamento de edifícios | Plataforma acessível   |   |                    |          | T2                                     | 2026 | Deve ser acessível uma plataforma para a prestação de serviços administrativos em matéria de ordenamento do território, conceção de investimentos e licenças de construção.  |
| 278          | C10.I10: Sistema Monitorstat   | Etapa       | Sistema de Monitorstat atualizado   | Atualização do sistema e ação da metodologia                                     |   |                    |          | T4                                     | 2025 | O sistema Monitorstat deve ser integrado numa ferramenta em que os documentos estratégicos possam ser carregados e os seus progressos monitorizados. Deve ser adotada uma metodologia em matéria de documentos estratégicos.   |
| 279          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência   | Etapa       | Criação de um sistema de repositório para o acompanhamento da execução do PRR                   | Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades do sistema de repositório |   |                    |          | T2                                     | 2022 | Antes do primeiro pedido de pagamento, deve existir e estar operacional um sistema de repositório para acompanhar a execução do plano de recuperação e resiliência (PRR). O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:<br>a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas;<br>c) Recolha, armazenamento e acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (UE) 2021/241. |
| 280          | C10.I11: Ambiente  | Alvo        | Atualização dos guias de vídeo para   |  | Número  | 0                  | 36       | T2                                     | 2022 | Introdução de uma visualização dos fluxos de trabalho sob a forma de guias vídeo para facilitar o trabalho dos   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              | administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência                   |             | abranger na íntegra todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR  |   |   |                    |          |  |      | utilizadores. Tendo em conta a adaptação do Sistema Unificado de Informação de Gestão para os instrumentos estruturais da UE na Bulgária (UMIS 2020) para efeitos da execução do PRR, bem como a singularidade do novo instrumento, os guias devem ser adaptados de modo a abordar especificamente o PRR: Espera-se que sejam atualizados 36 guias vídeo, que deverão abranger na íntegra todos os possíveis processos empresariais que os utilizadores possam encontrar aquando da execução do PRR enquanto trabalham no sistema de informação. |
| 281          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência | Etapa       | Entrada em vigor do ato que cria o sistema de gestão e controlo do PRR   | Adoção e entrada em vigor do ato (decreto do Ministro das Finanças) que aprova o sistema de gestão e controlo   |   |                    |          | T2                                     | 2022 | O sistema de gestão e controlo no contexto do PRR deve ser aprovado antes do primeiro pedido de pagamento e incluir: <ul style="list-style-type: none"> <li>os ministérios/organismos responsáveis pela realização dos controlos da execução do plano (investimentos e reformas);</li> <li>a especificação das medidas de luta contra a fraude, a corrupção, o duplo financiamento e os conflitos de interesses, bem como as modalidades de comunicação e correção de irregularidades graves.</li> </ul>   |
| 282          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência | Etapa       | Uma análise aprovada do volume de trabalho da Direção dos Fundos Nacionais e da Unidade Central de Coordenação, entrada em vigor das alterações aos regulamentos | Uma análise aprovada do volume de trabalho para a Direção dos Fundos Nacionais e a Unidade Central de Coordenação, disposição nas alterações aos regulamentos |   |                    |          | T2                                     | 2022 | Deve ser efetuada uma análise da carga de trabalho da Direção dos Fundos Nacionais, da Unidade Central de Coordenação e da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE», tendo em conta os encargos decorrentes da execução do Plano de Recuperação e Resiliência e as funções e/ou responsabilidades alteradas dos dois organismos. A análise deve fornecer informações adequadas sobre as necessidades de capacidade administrativa e elaborar um conjunto de recomendações para fazer face à capacidade                                   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição e definição clara de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |  |             | estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE» e aplicação das respetivas recomendações | estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE», indicando a entrada em vigor das alterações, e as respetivas recomendações foram implementadas |   |                    |          |  |      | insuficiente, tendo em conta, se necessário, os atuais recursos e tarefas disponíveis como base de referência. Com base na análise e nas recomendações, as decisões relativas à afetação dos recursos necessários e à entrada em vigor das alterações dos regulamentos para ambos os organismos devem ter lugar antes do primeiro pedido de pagamento. |
| 283          | C10.I11: Inquadramento administrativo para o plano de recuperação e resiliência            | Alvo        | Membros do pessoal com formação em matéria de contratos públicos   |   | Número  | 0                  | 800      | T4                                     | 2022 | As ações de formação devem ser completadas com um certificado e incluir pessoal dos municípios, dos operadores orçamentais e de empresas detidas ou controladas pelo Estado, em especial as que têm responsabilidades relacionadas com a execução do PRR.  |
| 284          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência | Etapa       | Atualização ou divulgação de guias de vídeo  | Atualização e/ou divulgação de guias de vídeo   |   |                    |          | T2                                     | 2025 | Os guias vídeo do Sistema Unificado de Informação de Gestão devem ser divulgados e/ou atualizados.   |
| 285          | C10.I11: Ambiente administrativo e de informação para o plano de                           | Etapa       | Ações de formação sobre as atividades no âmbito do MRR   | Ações de formação organizadas   |   | 0                  |          | T4                                     | 2025 | Ações de formação organizadas sobre as atividades no âmbito do MRR.  |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição e definição clara de cada marco e meta |
|--------------|---|-------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|--|
|              |   |             |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |  |
|              | recuperação e resiliência               |             |      |   |   |                    |          |  |     |  |

## **K. COMPONENTE 11: A INCLUSÃO SOCIAL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa promover a inclusão social através de:

- melhorar a proteção social e a prestação de serviços. Tal inclui uma reforma do regime de rendimento mínimo e o desenvolvimento de novos instrumentos para a Agência de Assistência Social e para a Agência para o Emprego;
- reformar a prestação de cuidados continuados na Bulgária, em conformidade com as orientações europeias comuns sobre a transição dos cuidados institucionais para os cuidados de proximidade, bem como com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, as pessoas com deficiência permanente devem ser apoiadas através da disponibilização de dispositivos de assistência que promovam a sua mobilidade e vida autónoma;
- promover a economia social e os setores culturais e criativos. Este objetivo deve ser alcançado através da construção de centros prioritários para a economia social e solidária, fornecendo instrumentos de apoio às empresas sociais, criando regimes de subvenções para os setores culturais e criativos e digitalizando os conteúdos dos arquivos.

A componente engloba duas reformas e sete investimentos e contribui para dar resposta aos desafios identificados nas REP, nomeadamente as recomendações para colmatar as lacunas do regime de rendimento mínimo (recomendações específicas por país n.os 2 2020 e 4 2019), bem como para melhorar o acesso a serviços sociais e de emprego integrados (recomendação específica por país n.º 4 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **K.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C11.R1): Reforma do regime de rendimento mínimo**

O objetivo da reforma é rever os critérios e alargar a cobertura do regime de rendimento mínimo. A medida consiste numa análise e na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao regime de rendimento mínimo.

#### **Reforma 2 (C11.R2): Reforma dos serviços sociais**

O objetivo da reforma é garantir a qualidade dos serviços sociais na Bulgária. A medida consiste na entrada em vigor de atos jurídicos relativos aos serviços sociais.

#### **Investimento 1 (C11.I1): Obras de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados**

O objetivo do investimento é realizar obras de infraestrutura no parque imobiliário dos estabelecimentos onde são prestados serviços sociais a pessoas com deficiência e a idosos.

A medida consiste em obras de construção e renovação.

### Investimento 2 (C11.I2): Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente

O objetivo do investimento é proporcionar condições para a inclusão social das pessoas com deficiência permanente.

A medida consiste no fornecimento de vales para a aquisição de dispositivos de assistência.

### Investimento 3 (C11.I3): Desenvolvimento da economia social

O objetivo deste investimento é promover a economia social através da prestação de assistência ao desenvolvimento de empresas e organizações da economia social e solidária.

O investimento deve abranger a construção de centros prioritários para a economia social e solidária, que apoiem as empresas e organizações da economia social e solidária através da prestação de atividades de aconselhamento e assistência técnica, nomeadamente através da assistência à digitalização dos processos empresariais dessas empresas. A localização dos centros focais deve assegurar que cada região identificada pelo nível 2 da Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas seja servida por um centro focal.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

### Investimento 4 (C11.I4): Renovação da Agência de Assistência Social

O objetivo deste investimento é renovar as estruturas territoriais da Agência de Assistência Social, incluindo a disponibilização de acessibilidade às pessoas com deficiência.

A medida consiste em obras de renovação e entrega de equipamento.

### Investimento 5 (C11.I5): Serviços digitais na Agência de Emprego

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Agência de Emprego.

A medida consiste na prestação de serviços e equipamentos digitais.

### Investimento 6 (C11.I6): Apoio ao setor cultural

O objetivo do investimento é apoiar o setor cultural na Bulgária.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) e na concessão de apoio sob a forma de subvenções.

### Investimento 7 (C11.I7): Digitalização dos arquivos

O objetivo do investimento é digitalizar o conteúdo dos arquivos, dar-lhes acesso e permitir a sua preservação.

A medida consiste na publicação de uma metodologia, na digitalização de conteúdos e na sua disponibilização numa plataforma eletrónica.

Investimento 8 (C11.I8): Infraestruturas culturais

O objetivo do investimento é digitalizar as infraestruturas e os processos empresariais do Palácio Nacional da Cultura e do Festival e Centro de Congressos — Varna.

A medida consiste na entrega de equipamento.

## **K.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)        | Etapa /Meta | Nome   | Indicador qualitativo dos objetivos intermédios   | Indicador quantitativo para a meta |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|--------------|--|-------------|--|---|------------------------------------|--------------------|----------|--|------|---|
|              |  |             |  |   | Unidade                            | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
| 286          | C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo | Etapa       | Entrada em vigor das alterações ao direito derivado da Lei da Assistência Social | Disposição do direito derivado que indica a entrada em vigor das alterações à Lei da Assistência Social               |                                    |                    |          | T1                                     | 2022 | A fim de aumentar a adequação e a cobertura do regime de rendimento mínimo, as alterações devem incluir um aumento gradual das percentagens utilizadas para o cálculo do limiar de rendimento do regime de rendimento mínimo, o rendimento mínimo diferenciado (DMI), do seguinte modo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- em 2022: por um coeficiente médio de, pelo menos, 1,10;</li> <li>- em 2023: por um coeficiente de, pelo menos, 1 365;</li> <li>- em 2024: por um coeficiente de, pelo menos, 1 224</li> </ul>  |
| 287          | C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo | Etapa       | Finalização de um relatório sobre o regime de rendimento mínimo                  | Relatório final publicado pelo Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais e publicado no sítio Web do Ministério. |                                    |                    |          | T4                                     | 2022 | A análise deve formular recomendações baseadas em dados concretos para alargar a cobertura eficaz, reforçar a orientação do regime de rendimento mínimo, incentivar o recurso a empregos remunerados, melhorar as medidas de ativação associadas através dos SPE e reduzir significativamente os encargos administrativos para as pessoas e para a administração nos procedimentos de candidatura. A análise deve: <ul style="list-style-type: none"> <li>- rever os critérios de elegibilidade e de trabalho do regime de rendimento mínimo, incluindo os critérios de propriedade, o registo dos SPE e os requisitos de trabalho comunitário, juntamente com a aplicação de medidas de ativação;</li> <li>- rever os incentivos ao emprego, incluindo a redução das prestações para os beneficiários do apoio ao rendimento mínimo que exercem uma atividade remunerada;</li> </ul> |

|     |  |       |  |   |  |  |  |    |      |  |
|-----|--|-------|--|---|--|--|--|----|------|--|
|     |  |       |  |   |  |  |  |    |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- analisar os encargos administrativos do processo e tê-lo em conta nas suas recomendações, com vista a alcançar uma redução significativa;</li> </ul> <p>Relativamente aos elementos acima referidos, a análise deve fornecer referências aos desafios identificados no contexto do Semestre Europeu e à análise de organizações internacionais com conhecimentos especializados pertinentes.</p>  |
| 288 | C11.R1: Reforma do regime de rendimento mínimo | Etapa | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao regime de rendimento mínimo | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor das alterações |  |  |  | T2 | 2025 | <p>As alterações ao (s) ato (s) jurídico (s) devem prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- revisões dos critérios de elegibilidade e requisitos de trabalho relacionados com o regime de rendimento mínimo, incluindo a redução do tempo de registo exigido nos serviços de emprego de 6 para 3 meses e a introdução de incentivos à adesão ao emprego;</li> <li>- ligação entre o rendimento mínimo diferenciado (DMI) e o limiar de risco de pobreza atualizado anualmente;</li> <li>- o limiar de risco de pobreza deve ser harmonizado com a metodologia EUROSTAT;</li> <li>- tendo em conta que, para cada grupo-alvo do regime, a DMI é calculada multiplicando um coeficiente específico de grupo por um elemento de ancoragem, comum a todos os grupos-alvo: <ul style="list-style-type: none"> <li>o para cada grupo-alvo, o coeficiente específico do grupo não pode ser inferior ao seu valor de 2021;</li> <li>o elemento de ancoragem deve ser igual a, pelo menos, 30 % do limiar AROP mais recente;</li> </ul> </li> <li>- introdução da definição jurídica de «economicamente inativo»;</li> <li>- disposições que especifiquem as atividades de ativação das «economicamente inativas».</li> </ul> |

|     |  |       |   |   |        |   |     |    |      |  |
|-----|--|-------|---|---|--------|---|-----|----|------|--|
| 290 | C11.R2: Reforma dos serviços sociais   | Etapa | Entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais                     | Disposição da portaria que indica a entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais |        |   |     | T2 | 2022 | <p>A Portaria relativa à qualidade dos serviços sociais deve definir as normas mínimas de qualidade para a prestação de serviços sociais.</p> <p>As normas mínimas de qualidade abrangem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os requisitos arquitetónicos das novas instalações de prestação de cuidados residenciais, incluindo o número máximo de utilizadores por instalação que presta serviços sociais e o número máximo de utilizadores por quarto. Os utilizadores por quarto não devem ser mais de dois;</li> <li>- os serviços sociais prestados pelas instalações de acolhimento que acompanham as instalações de acolhimento, incluindo atividades de aconselhamento e terapia;</li> <li>- os requisitos para a modernização das instalações existentes que prestam cuidados residenciais, incluindo lares de idosos.</li> </ul> <p>Além disso, a portaria deve abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços sociais por entidades responsáveis;</li> <li>- as normas relativas às qualificações e ao desenvolvimento profissional do pessoal que presta serviços sociais.</li> </ul> |
| 291 | C11.R2: Reforma dos serviços sociais   | Etapa | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre o mapa nacional dos serviços sociais | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor                                      |        |   |     | T2 | 2025 | <p>O mapa nacional dos serviços sociais abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma lista dos serviços sociais a nível municipal e distrital financiados total ou parcialmente pelo orçamento de Estado;</li> <li>- o número máximo de utilizadores de cada serviço social para o qual é concedido financiamento total ou parcialmente a partir do orçamento de Estado.</li> </ul>   |
| 293 | C11.II: Obras de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados | Alvo  | Estabelecimentos de cuidados continuados e lares para idosos                            |   | Número | 0 | 270 | T2 | 2026 | <p>A documentação do convite à apresentação de propostas deve exigir que cada um dos centros de cuidados residenciais esteja localizado na proximidade de um estabelecimento que preste</p>  |

|     |   |       |  |  |        |   |   |    |      |  |
|-----|---|-------|--|--|--------|---|---|----|------|--|
|     |   |       | renovados e/ou<br>construídos  |  |        |   |   |    |      | serviços sociais especializados de acompanhamento a pessoas com deficiência.<br>Devem ser realizadas obras de renovação para 73 habitações existentes para idosos.<br>Devem ser realizadas obras de renovação e/ou construção de 155 novos estabelecimentos que prestem cuidados residenciais e 42 novos estabelecimentos para a prestação de serviços sociais especializados e de aconselhamento a pessoas com deficiência. |
| 297 | C11.I2:<br>Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente | Etapa | Metodologia para a seleção de pessoas com deficiência permanente                       | Adoção pelo Ministério do Trabalho e da Política Social                |        |   |   | T4 | 2022 | Deve ser adotada uma metodologia que determine o procedimento de seleção para atribuir dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente.<br><br>A metodologia deve ser construída tendo em conta as necessidades de saúde e específicas, bem como as características sociodemográficas das pessoas com deficiência permanente.   |
| 298 | C11.I2:<br>Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente | Etapa | Seleção de pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência | Aprovação da seleção dos destinatários dos dispositivos de assistência |        |   |   | T2 | 2026 | Deve ser aprovada a seleção de 2 148 pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência.<br><br>Os beneficiários dos dispositivos devem ser selecionados em conformidade com a metodologia de seleção das pessoas com deficiência permanente (marco 297).   |
| 299 | C11.I3:<br>Desenvolvimento da economia social   | Alvo  | Construção e equipamento de 6 centros prioritários regionais                           |  | Número | 0 | 6 | T4 | 2022 | As obras de construção e/ou renovação devem estar concluídas para 6 centros focais regionais. Além disso, o equipamento, incluindo o mobiliário, deve ser entregue e instalado.  |
| 303 | C11.I4: Renovação da Agência de Assistência Social  | Etapa | Assinatura de contratos para as estruturas territoriais da                             | Contratos assinados  |        |   |   | T2 | 2025 | No que respeita às estruturas territoriais da Agência de Assistência Social, os contratos devem abranger as obras de renovação ou a entrega de aparelhos de ar condicionado ou de dispositivos de elevação de escadas.   |

|     |  |       |  |  |        |   |     |    |      |  |
|-----|--|-------|--|--|--------|---|-----|----|------|--|
|     |  |       | Agência de Assistência Social  |  |        |   |     |    |      |  |
| 304 | C11.I4: Renovação da Agência de Assistência Social | Alvo  | Renovação das estruturas territoriais da Agência de Assistência Social                     |  | Número | 0 | 419 | T4 | 2025 | <p>Devem ser realizadas obras de renovação de 91 estruturas territoriais da Agência de Assistência Social.</p> <p>Devem ser fornecidos aparelhos de ar condicionado em 181 estruturas territoriais da Agência de Assistência Social.</p> <p>Devem ser fornecidos dispositivos de elevação de escadas em 147 estruturas territoriais do Serviço de Assistência Social.</p>  |
| 306 | C11.I5: Serviços digitais na Agência de Emprego    | Etapa | Serviços digitais para a Agência de Emprego  | Serviços digitais acessíveis                                       |        |   |     | T2 | 2026 | <p>A Agência para o Emprego tem acesso:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o sistema de informação da base de dados nacional;</li> <li>- a plataforma de laboratório digital;</li> <li>- a candidatura, que enumera ações de formação e ofertas de emprego;</li> <li>- software para o tratamento dos resultados dos inquéritos;</li> <li>- os serviços digitais relativos a subsídios de emprego, ações de formação e procedimentos de registo para candidatos a emprego.</li> </ul> <p>O laboratório digital e a candidatura, que enumera as ações de formação profissional e as ofertas de emprego, devem estar disponíveis ao público.</p> <p>Além disso, devem ser entregues 428 comprimidos e leitores de cartões de identidade.</p> |
| 307 | C11.I6: Apoio ao setor cultural                    | Etapa | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Fundo Nacional para a Cultura | Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor |        |   |     | T2 | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- uma revisão da organização e da estrutura de gestão do Fundo Nacional para a Cultura;</li> <li>- acompanhamento das atividades do Fundo Nacional para a Cultura.</li> </ul>  |

|     |                                    |          |  |  |        |   |     |    |      |   |
|-----|------------------------------------|----------|--|--|--------|---|-----|----|------|---|
| 308 | C11.I6: Apoio ao setor cultural    | Alvo     | Apoio ao setor cultural  |  | Número | 0 | 460 | T4 | 2025 | <p>O apoio sob a forma de subvenções através de regimes de subvenções geridos pelo Fundo Nacional da Cultura é concedido do seguinte modo:</p> <p>— regime de subvenções «Apoio à cooperação cultural europeia» que exige um cofinanciamento de, pelo menos, 10 % por parte dos beneficiários.</p> <p>— regime de subvenções «Apoio ao desenvolvimento e ao acesso ao público» que exige um cofinanciamento de, pelo menos, 10 % por parte dos beneficiários.</p> <p>— regime de subvenções «Nova Geração de Políticas Culturais Locais», com dois convites à apresentação de propostas. O primeiro convite à apresentação de propostas destina-se a municípios que são centros distritais e o montante da subvenção situa-se entre 170 000 BGN e 2 000 000 BGN, com um cofinanciamento de 50 % por parte dos beneficiários. O segundo convite destina-se a municípios que não sejam centros distritais com um cofinanciamento de 25 % por parte dos beneficiários.</p> |
| 312 | C11.I7: Digitalização dos arquivos | Etapa    | Metodologia e normas para a digitalização de conteúdos                                 | Publicação da metodologia e das normas para a digitalização de conteúdos |        |   |     | T2 | 2025 | A metodologia deve abranger os critérios para a designação das instituições como coordenadores nacionais e os critérios de seleção dos conteúdos, bem como as normas aplicáveis aos conteúdos a digitalizar. As normas aplicam-se à digitalização dos conteúdos de museus, bibliotecas e arquivos.  |
| 314 | C11.I7: Digitalização dos arquivos | Milesone | Instituições com elementos digitalizados disponíveis numa nova plataforma digital para | Material e equipamento digitalizados entregues                           |        |   |     | T2 | 2026 | Os conteúdos digitalizados dos arquivos do Filme Nacional da Bulgária, da Televisão Nacional da Bulgária e da Rádio Nacional da Bulgária, da Agência News da Bulgária e do Fundo Nacional de Arquivos estarão disponíveis numa nova plataforma digital sobre o património cultural.   |

|      |                                   |       |                       |                                     |  |  |  |    |      |  |
|------|-----------------------------------|-------|-----------------------|-------------------------------------|--|--|--|----|------|--|
|      |                                   |       | digitalizar conteúdos |                                     |  |  |  |    |      | Além disso, deve ser fornecido equipamento para a digitalização de conteúdos em, pelo menos, 28 museus e 7 bibliotecas.  |
| 314a | C11.I8: Infraestruturas culturais | Etapa | Equipamento digital   | Fornecimento de equipamento digital |  |  |  | T2 | 2026 | <p>Em relação ao Palácio Nacional da Cultura e ao Festival e Centro de Congressos — Varna, serão entregues os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 66 ecrãs LED e software para o seu controlo;</li> <li>- Plataforma para a digitalização dos processos empresariais;</li> <li>- Equipamento de rede e plataforma de cibersegurança.</li> </ul> |

## **L. COMPONENTE 12: SAÚDE**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Bulgária visa melhorar a prestação e a disponibilidade de serviços de saúde em toda a Bulgária. Abrange seis reformas e sete investimentos.

A componente inclui investimentos no setor da saúde em todo o território, incluindo a modernização de parte dos hospitais e das instalações médicas que prestam cuidados pediátricos, oncológicos ou psiquiátricos.

A componente inclui igualmente a construção de unidades de cuidados ambulatoriais, a criação de um sistema de ambulância aérea, bem como medidas para fazer face à escassez de profissionais de saúde, incluindo a sua distribuição geográfica desequilibrada.

O reforço da saúde em linha e da inovação digital nos cuidados de saúde deve ser apoiado pela conclusão da implementação do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde e pelo desenvolvimento de uma plataforma de diagnóstico médico.

Além disso, a componente introduz estratégias e planos de ação subjacentes aos investimentos. As estratégias e os planos nacionais abrangem também outras preocupações pertinentes, incluindo a educação para a saúde nas escolas e o envelhecimento saudável.

A componente contribui para dar resposta aos desafios identificados nas recomendações específicas por país, a fim de mobilizar recursos financeiros adequados para reforçar a resiliência, a acessibilidade e a capacidade do sistema de saúde e assegurar uma distribuição geográfica equilibrada dos profissionais de saúde (recomendação específica por país n.º 1 2020), bem como para melhorar o acesso aos serviços de saúde e dar resposta à escassez de profissionais de saúde (recomendação específica por país n.º 4 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **L.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C12.R1): Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde**

O objetivo da reforma é aumentar a resiliência do sistema de saúde aos choques, bem como aumentar o acesso da população a cuidados de saúde de qualidade e em tempo útil, proporcionando a base estratégica dos investimentos e reformas futuros e identificando as ações pertinentes.

A reforma deve incluir a adoção de uma série de estratégias e planos, nomeadamente:

- a Estratégia Nacional de Saúde 2030, que visa dar resposta aos atuais desafios estruturais do setor da saúde, incluindo a escassez de profissionais de saúde em todo o território, definindo os objetivos estratégicos e as prioridades ao longo de um período de 10 anos;
- a Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030, que formulará recomendações para promover a integração dos serviços psiquiátricos nos serviços de proximidade e nos serviços recebidos no domicílio (desinstitucionalização), bem como para resolver os principais problemas enfrentados

pelo sistema de cuidados psiquiátricos no país, incluindo equipamento e instalações desatualizados, bem como escassez de pessoal;

- a Estratégia Nacional para a Saúde Infantil e Adolescente e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030, que formulará recomendações específicas para reforçar os serviços de cuidados de saúde a crianças e adolescentes, desde a gravidez;
- estratégia nacional para cuidados e envelhecimento pediátricos saudáveis na República da Bulgária 2021-2030. A estratégia deve promover um conjunto abrangente de recomendações orientadas para a saúde e o bem-estar dos idosos, tendo em conta as tendências demográficas regionais e a disponibilidade de serviços, incluindo o acesso aos serviços sociais e de saúde.

A adoção destas estratégias será complementada pela adoção de planos de ação de acompanhamento para a sua execução. Os planos de ação devem basear-se nas recomendações das estratégias para definir as medidas, incluindo o respetivo calendário.

A reforma inclui igualmente a adoção de:

- o mapa nacional sobre as necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde na Bulgária, que deve formular recomendações sobre a forma de promover uma distribuição equilibrada dos serviços de saúde na Bulgária, com base numa análise que abranja os estabelecimentos de saúde em cada região;
- o Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027, que definirá medidas destinadas a reduzir a incidência e a mortalidade do cancro, visando atividades de rastreio para a deteção precoce do cancro, bem como terapias de tratamento do cancro;

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

#### Reforma 2 (C12.R2): Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde

O objetivo da reforma é contribuir para o desenvolvimento da saúde em linha.

A medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre saúde em linha e na atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS).

#### Reforma 3 (C12.R3): Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território

O objetivo da reforma é contribuir para reduzir a escassez de profissionais de saúde e a sua distribuição desigual em todo o país.

A medida consiste na entrada em vigor de atos jurídicos e outras ações.

#### Reforma 6 (C12.R6): Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas

O objetivo da reforma é contribuir para a redução das doenças de saúde evitáveis através da oferta de educação para os cuidados de saúde nas escolas.

A reforma consiste no desenvolvimento e adoção de um Plano de Educação para a Saúde na Escola Búlgara 2021-2027. O plano deve especificar medidas para promover um estilo de vida saudável entre os estudantes nos domínios da saúde reprodutiva, da nutrição e do consumo nocivo de álcool e de outras substâncias psicoativas.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Investimento 1 (C12.I1): Modernização das instalações hospitalares

O objetivo deste investimento é modernizar o equipamento das instalações que prestam cuidados pediátricos e oncológicos.

A medida consiste no fornecimento de equipamento médico, bem como em obras de construção e/ou renovação.

#### Investimento 2 (C12.I2): Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares

O objetivo do investimento é aumentar o acesso aos cuidados de saúde prestados às doenças cerebrovasculares.

A medida consiste em obras de construção e fornecimento de equipamento para centros especializados em hospitais.

#### Investimento 3 (C12.I3): Modernização dos cuidados psiquiátricos

O objetivo do investimento é modernizar o equipamento e as infraestruturas desatualizados das instalações de prestação de cuidados psiquiátricos.

A medida consiste na renovação e renovação das instalações de cuidados psiquiátricos e na disponibilização de novos equipamentos médicos.

#### Investimento 4 (C12.I4): Criação de um sistema de ambulância aérea

O objetivo deste investimento é a criação de um sistema de ambulâncias aéreas.

A medida consiste na aquisição de helicópteros e na construção de locais operacionais com hangares.

#### Investimento 5 (C12.I5): Plataforma digital nacional para o diagnóstico médico

O objetivo do investimento é alcançar uma maior qualidade das infraestruturas informáticas para os serviços de diagnóstico médico.

A medida consiste na criação de uma plataforma digital para diagnóstico médico.

Investimento 7 (C12.I7): Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais

O objetivo deste investimento é promover a prestação de cuidados preventivos e ambulatoriais em zonas remotas.

A medida consiste na construção ou renovação de unidades médicas ambulatoriais ou de contentores ambulatoriais.

**L.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                              | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                          | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|--------------|--|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |  |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |   |
| 315          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Etapa       | Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 e plano de ação para a execução da estratégia | Adoção da estratégia e do plano de ação pelo Conselho de Ministros |   |                    |          | T2                                     | 2021 | <p>A Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 estabelece os objetivos estratégicos e as prioridades ao longo de um período de dez anos e formula recomendações que abrangem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a integração dos cuidados psiquiátricos na prestação de serviços de proximidade e domiciliários (desinstitucionalização) para pessoas que sofrem de doenças mentais e distúrbios alimentares;</li> <li>- escassez de pessoal que trabalha no domínio da saúde mental;</li> <li>- necessidades de renovação das instalações que prestam cuidados psiquiátricos.</li> </ul> <p>O plano de ação deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p> |
| 316          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Etapa       | Mapa nacional das necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde   | Adoção pelo Conselho de Ministros                                  |   |                    |          | T3                                     | 2022 | <p>O mapa nacional das necessidades a longo prazo para o setor dos cuidados de saúde deve incluir uma análise das necessidades do sistema de saúde em todo o território da Bulgária.</p> <p>A análise deve abranger:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- disponibilidade de cuidados hospitalares e ambulatoriais em todo o território;</li> <li>- a necessidade de novas instalações de cuidados de saúde, incluindo instalações de cuidados ambulatoriais;</li> <li>- escassez de profissionais de saúde;</li> </ul>   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                              | Etapa/Met a | Nome                              | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|--------------|--|-------------|-----------------------------------|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |  |             |                                   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |   |
|              |  |             |                                   |   |   |                    |          |  |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- as necessidades de renovação e equipamento das instalações de cuidados de saúde, incluindo as instalações de cuidados ambulatoriais;</li> <li>- informações pertinentes sobre os municípios búlgaros, incluindo as características demográficas da população; cobertura dos seguros de saúde, morbilidade e taxas de mortalidade.</li> </ul> <p>Com base nesta análise, o mapa apresentará igualmente recomendações sobre a forma de promover uma distribuição equilibrada dos serviços de saúde na Bulgária.</p>  |
| 317          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Etapa       | Estratégia Nacional de Saúde 2030 | Adoção da estratégia                      |   |                    |          | T3                                     | 2022 | <p>A Estratégia Nacional de Saúde 2030 define os objetivos estratégicos e as prioridades ao longo de um período de dez anos e formula recomendações para dar resposta aos atuais desafios estruturais do sistema de saúde.</p> <p>As recomendações devem incidir sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- desequilíbrios regionais na prestação de serviços de saúde;</li> <li>- a repartição dos serviços entre os cuidados hospitalares e os cuidados ambulatoriais, em matéria de prevenção, reabilitação e cuidados continuados;</li> <li>- o desenvolvimento de indicadores de desempenho para avaliar a prestação de serviços e a sua gestão;</li> <li>- a escassez e a distribuição de profissionais de saúde com base na análise do mapa nacional (marco 316).</li> </ul> <p>O Conselho de Ministros adotará um plano de ação para o período 2023-2026. Deve formular medidas e ações,</p> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                              | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |  |
|              |  |             |   |   |   |                    |          |  |      | incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.   |
| 318          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Etapa       | Estratégia nacional para a saúde infantil e adolescente e os cuidados pediátricos na República da Bulgária 2030 | Adoção da estratégia                      |   |                    |          | T4                                     | 2022 | <p>A Estratégia Nacional para a Saúde das Crianças e dos Adolescentes e os Cuidados Pediátricos na República da Bulgária 2030 estabelece os objetivos e prioridades estratégicos para um período de dez anos e formula recomendações que abrangem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a acessibilidade dos diagnósticos e tratamentos destinados a crianças e adolescentes, incluindo equipamento médico pediátrico especializado em instalações de saúde;</li> <li>- iniciativas de sensibilização e prevenção, nomeadamente para os pais e em relação à gravidez;</li> <li>- cuidados de patrocínio regional e prestação de serviços de aconselhamento em matéria de saúde.</li> </ul> <p>O Conselho de Ministros adotará um plano de ação para o período 2023-2025. Deve formular medidas e ações, incluindo o respetivo calendário, para aplicar as recomendações da estratégia.</p> |
| 319          | C12.R1: Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde | Etapa       | Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027                                       | Adoção pelo Conselho de Ministros         |   |                    |          | T4                                     | 2022 | <p>O Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027 deve definir medidas para reforçar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- deteção precoce do cancro através de atividades de rastreio;</li> <li>- a disponibilidade e exatidão dos diagnósticos do cancro;</li> <li>- acesso e eficácia dos tratamentos;</li> <li>- o bem-estar dos doentes oncológicos e sobreviventes do cancro.</li> </ul>  |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |  |
| 321          | C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde  | Etapa       | Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha                 | Disposição na lei que indica a entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha |   |                    |          | T4                                     | 2022 | As alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha devem continuar a desenvolver o acesso aos serviços de saúde em linha, introduzindo a base jurídica para: <ul style="list-style-type: none"> <li>- receitas médicas em linha e dispensa de medicamentos;</li> <li>- telemedicina, incluindo telediagnóstico e telemonitorização;</li> <li>- o registo de informações médicas através de registos de saúde eletrónicos e a sua manutenção.</li> </ul> As alterações devem também incluir a organização dos processos de trabalho do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS). |
| 322          | C12.R2: Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde  | Etapa       | Atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS)                         | Serviços acessíveis no sítio Web do NHIS  |   |                    |          | T2                                     | 2025 | O Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS) deve ser melhorado mediante o aditamento de novas funcionalidades relacionadas com serviços relacionados com: <ul style="list-style-type: none"> <li>- registos médicos eletrónicos dos cidadãos;</li> <li>- módulos de receitas eletrónicas e de consultas eletrónicas;</li> <li>- um sistema de recolha de dados dos hospitais.</li> </ul>   |
| 323          | C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativa ao financiamento do pessoal médico | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor                                  |   |                    |          | T2                                     | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m): <ul style="list-style-type: none"> <li>— prever um financiamento mensal adicional para o pessoal médico que trabalha em acampamentos remotos ou de difícil acesso.</li> <li>— definir a metodologia para calcular o financiamento mensal adicional que as instalações médicas distribuem ao pessoal médico que trabalha em zonas remotas ou de difícil acesso. A metodologia deve basear-se em fatores como o afastamento, a difícil acessibilidade das povoações e o número de pessoal médico contratado.</li> </ul>                                   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                              | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|--------------|---|-------------|---|--|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |   |             |   |  | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |   |
|              | saúde em todo o território  |             |   |  |   |                    |          |  |      | <p>Cada instalação médica deve distribuir, pelo menos, 90 % da sua dotação mensal adicional aos custos de pessoal, de acordo com as qualificações do pessoal médico.</p> <p>Deve ser publicada no sítio da Caixa Nacional de Seguro de Doença (NHIF) uma lista das instalações médicas elegíveis para financiamento adicional ao abrigo desta metodologia.</p>  |
| 324          | C12.R3: Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território | Etapa       | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos cuidados de saúde | Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- introduzir uma metodologia para determinar o número de profissionais de enfermagem e/ou parteira necessários em diferentes tipos de estabelecimentos de cuidados de saúde;</li> <li>- abolir as propinas universitárias para os estudantes em programas de enfermagem e parteira;</li> <li>- prever que os custos de pessoal dos profissionais de saúde dos prestadores de cuidados hospitalares e ambulatoriais com contratos com a Caixa Nacional de Seguro de Doença sejam determinados em função das suas qualificações;</li> <li>- oferecer formação gratuita aos profissionais de saúde que se comprometam a trabalhar em clínicas ambulatoriais em regiões com acesso limitado aos cuidados de saúde;</li> <li>- introduzir a possibilidade de os profissionais de enfermagem e parteira, os reabilitadores e os assistentes médicos estabelecerem a sua própria prática;</li> <li>- prever o convite à participação da organização profissional de enfermeiros, parteiras e profissionais</li> </ul> |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)                             | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
|              |  |             |   |   |   |                    |          |  |      | de saúde associados no processo de negociação com a Caixa Nacional de Seguro de Doença (NHIF).<br>- introduzir os serviços de cuidados de saúde prestados aos recém-nascidos até 6 meses após a receção do hospital no pacote de atividades de cuidados ambulatoriais financiados pela caixa nacional de saúde, prestados por profissionais de enfermagem e parteira através da sua própria prática privada. |
| 328          | C12.R6: Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas  | Etapa       | Plano Nacional para a Educação no domínio da Saúde nas Escolas da Bulgária 2021-2027                | Adoção pelo Conselho de Ministros                                     |   |                    |          | T4                                     | 2022 | O plano nacional para a educação para a saúde nas escolas búlgaras 2021-2027 deve especificar medidas para promover a educação para a saúde nas escolas, abrangendo temas como a saúde reprodutiva, a nutrição e o consumo nocivo de álcool e de outras substâncias psicoativas.   |
| 330          | C12.I1: Modernização das instalações hospitalares  | Etapa       | Instalações hospitalares  | Equipamento fornecido e obras de construção e/ou renovação realizadas |   |                    |          | T2                                     | 2026 | — O equipamento deve ser fornecido a 50 instalações hospitalares;<br>— As obras de construção e/ou renovação devem ser realizadas em 7 instalações hospitalares.   |
| 332          | C12.I2: Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares | Etapa       | Assinatura do (s) contrato (s) de construção e/ou renovação e de fornecimento de equipamento médico | Contrato (s) assinado (s)   |   |                    |          | T4                                     | 2025 | O (s) contrato (s) deve (m) abranger a construção e/ou renovação e o fornecimento de equipamento médico para centros médicos de diagnóstico intervencional e tratamento de doenças cerebrovasculares classificadas no grupo 2 no Conceito de Desenvolvimento de Centros de Diagnóstico Intervencional e Tratamento Endovascular de Doenças Cerebrovasculares.  |
| 333          | C12.I2:  | Alvo        | Centros de doenças cerebrovasculares  |   | Número  | 0                  | 23       | T2                                     | 2026 | — Devem ser realizadas obras de construção e/ou renovação de seis centros do grupo 2 para diagnóstico  |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome   | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta  |
|--------------|--|-------------|--|---|---|--------------------|----------|--|------|---|
|              |  |             |  |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |   |
|              | Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares |             |  |   |   |                    |          |  |      | <p>intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares;<br/>— deve ser fornecido equipamento nos seis centros do grupo 2;<br/>— deve ser fornecido equipamento para 17 centros médicos do grupo 1.</p> <p>A categorização dos centros médicos dos grupos 1 e 2 deve seguir a definição constante do Conceito de Desenvolvimento de Centros de Diagnóstico Intervencional e Tratamento Endovascular de Doenças Cerebrovasculares.</p>    |
| 335          | C12.I3: Modernização dos cuidados psiquiátricos  | Alvo        | Instalações de cuidados psiquiátricos renovadas e equipadas                                    |   | Número  | 0                  | 25       | T2                                     | 2026 | <p>Devem ser realizadas obras de renovação de 18 instalações médicas que prestem cuidados psiquiátricos.</p> <p>Além disso, deve ser fornecido equipamento e mobiliário para um total de 25 instalações médicas que prestem cuidados psiquiátricos (incluindo os 18 acima referidos).</p>   |
| 336          | C12.I4: Criação de um sistema de ambulância aérea  | Etapa       | Assinatura do (s) contrato (s) para a entrega de helicópteros ao sistema de ambulâncias aéreas | Contrato (s) assinado (s)                 |   |                    |          | T2                                     | 2025 | <p>O (s) contrato (s) deve (m) abranger a entrega de sete helicópteros ao sistema de ambulância aérea, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ser classificados na categoria A, classe 1 ou 2;</li> <li>- incluir equipamento médico, bem como equipamento de terra.</li> </ul> <p>Além disso, o (s) contrato (s) deve (m) abranger as obras de construção de cinco locais operacionais com hangares para o sistema de ambulâncias aéreas.</p> |
| 337          | C12.I4: Criação de um sistema de ambulância aérea  | Alvo        | Entrega de helicópteros e construção de hangares para o sistema de ambulâncias aéreas          |   | Número  | 0                  | 12       | T2                                     | 2026 | <p>Devem ser entregues provas da entrega de sete helicópteros com equipamento médico.</p>   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento)                          | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|--------------|--|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|              |  |             |   |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestr e                             | Ano  |  |
|              |  |             |   |   |   |                    |          |  |      | Devem ser realizadas obras de construção em cinco locais operacionais com hangares para o sistema de ambulância aérea.   |
| 339          | C12.I5: Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos | Etapa       | Assinatura do (s) contrato (s) para o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos   | Contrato (s) assinado (s)                 |   |                    |          | T2                                     | 2025 | O (s) contrato (s) deve (m) abranger o desenvolvimento da plataforma digital nacional para os diagnósticos médicos, incluindo o seguinte <ul style="list-style-type: none"> <li>- carregamento de imagens médicas;</li> <li>- o tratamento das imagens médicas através de um algoritmo de aprendizagem automática.</li> </ul>  |
| 340          | C12.I5: Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos | Alvo        | Instalações de cuidados de saúde que acedem à Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos  |   | Número  | 0                  | 20       | T2                                     | 2026 | O acesso à plataforma digital nacional para o (s) contrato (s) de diagnóstico médico deve (m) ser concedido (s) a 20 estabelecimentos de cuidados de saúde.  |
| 343          | C12.I7: Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais                | Etapa       | Assinatura do (s) contrato (s) de construção e/ou renovação de unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, bem como fornecimento de equipamento | Contrato (s) assinado (s)                 |   |                    |          | T4                                     | 2025 | O (s) contrato (s) abrange (m) as obras de construção e/ou renovação de 100 unidades de cuidados ambulatoriais ou contentores móveis ambulatoriais. <p>Além disso, o (s) contrato (s) deve (m) abranger o fornecimento de uma plataforma digital. A plataforma deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— permitir a prestação de serviços de telemedicina;</li> <li>— incluir módulos para diagnóstico e tratamento médicos.</li> </ul> |
| 345          | C12.I7: Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais                | Alvo        | Unidades de cuidados ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis  |   | Número  | 0                  | 101      | T2                                     | 2026 | Devem ser realizadas obras de construção e/ou renovação de 100 unidades de cuidados ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis. <p>Além disso, o equipamento deve ser entregue e instalado nesta unidade.</p>   |

| N.º seq. N.O | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Met a | Nome | Indicadores qualitativos (para os marcos) | Indicadores quantitativos (para os objetivos) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |     | Descrição de cada marco e meta  |
|--------------|---|-------------|------|---|---|--------------------|----------|--|-----|---|
|              |   |             |      |   | Unidade de medida                             | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano |   |
|              |   |             |      |   |   |                    |          |  |     | Cada unidade de cuidados ambulatoriais ou contentor ambulatorio móvel deve ter acesso à plataforma digital e ser composta por profissionais de saúde. |

## **M. COMPONENTE 13: REPowerEU**

O objetivo da componente REPowerEU do plano de recuperação e resiliência da Bulgária é reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e acelerar a transição ecológica em setores fundamentais da economia, centrando-se simultaneamente no apoio aos grupos vulneráveis.

A componente inclui reformas sobre o estabelecimento de um quadro de governação para a pobreza energética e a preparação para a liberalização do mercado retalhista da eletricidade, bem como sobre o reforço da transparência dos procedimentos de ligação à rede e a melhoria do funcionamento do mercado de compensação da eletricidade, juntamente com a adoção de medidas de resposta da procura. Estas reformas são complementadas por investimentos num sistema nacional de informação para agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis, infraestruturas de armazenamento de eletricidade, instalações fotovoltaicas e veículos elétricos para instalações de serviços sociais.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **M.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma 1 (C13.R1): Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista**

O objetivo desta reforma é contribuir para combater a pobreza energética e proteger os agregados familiares em situação de pobreza energética e os clientes vulneráveis, bem como facilitar ainda mais a liberalização do mercado retalhista.

A medida consiste num ou mais atos jurídicos relacionados com a pobreza energética.

#### **Reforma 2 (C13.R2): Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento**

O objetivo desta reforma é aumentar a transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis.

A medida consiste na criação de um mapa de capacidade de alojamento da rede em linha.

#### **Reforma 3 (C13.R3): Funcionamento do mercado de compensação e da resposta da procura**

O objetivo desta reforma é apoiar o funcionamento do mercado de compensação na Bulgária.

A medida consiste na adesão do operador da rede de transporte ESO EAD à plataforma para a coordenação internacional da recuperação automatizada de frequências e do funcionamento da rede armazenável (PICASSO) e na publicação de um relatório sobre as medidas de resposta à procura.

#### **Investimento 1 (C13.I1): Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis**

O objetivo deste investimento é facilitar a identificação dos agregados familiares em situação de pobreza energética e dos clientes vulneráveis.

O investimento consiste em disponibilizar para utilização um sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis.

Investimento 2 (C13.I2): Medida reforçada: Infraestruturas nacionais de armazenamento de eletricidade (RESTORE)

O objetivo deste investimento é apoiar as instalações de armazenamento de eletricidade e aumentar o investimento existente 8 da componente 4.

O investimento consiste na instalação de instalações de armazenamento de eletricidade.

Investimento 3 (C13.I3): Instalação de sistemas fotovoltaicos e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais

O objetivo deste investimento é apoiar as instalações de energias renováveis e os veículos elétricos para a prestação de serviços sociais.

A medida consiste i) na instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais existentes; e ii) o fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais.

Investimento 4 (C13.I4): Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade

O objetivo do investimento é aumentar a percentagem de energias limpas no cabaz energético da Bulgária.

A medida consiste em apoiar a instalação e a ligação à rede de capacidade de produção de eletricidade renovável, juntamente com instalações de armazenamento de eletricidade.

## M.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

| Seg. Nr. | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Met a | Nome  | Indicadores qualitativos (para os marcos)   | Indicadores quantitativos (para as metas) |                    |          | Calendário indicativo para a conclusão |      | Descrição de cada marco e meta   |
|----------|--|-------------|---|---|---|--------------------|----------|--|------|--|
|          |  |             |   |   | Unidade de medida                         | Base de referência | Objetivo | Trimestre                              | Ano  |  |
| 347      | C13.R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista | Etapa       | Ato (s) jurídico (s) que designa e cria o(s) organismo(s) responsável/eis | Adoção do (s) ato (s) jurídico (s)  |   |                    |          | T2                                     | 2025 | O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m):<br>- designar um organismo responsável pela manutenção de um sistema de informação dos agregados familiares em situação de pobreza energética e dos clientes vulneráveis à energia;<br>- criar um organismo responsável pela conceção de medidas de combate à pobreza energética, tendo em vista a liberalização do mercado retalhista da eletricidade. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) especificar que o organismo responsável deve conceber um programa relativo à redução da pobreza energética nos primeiros seis meses após a sua criação. |
| 348      | C13.R1: Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista | Etapa       | Medidas preparatórias para a liberalização do mercado retalhista          | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s); adoção de uma decisão da Comissão Reguladora da Energia e da Água; aprovação de uma estratégia de comunicação |   |                    |          | T4                                     | 2025 | Serão tomadas as seguintes medidas preparatórias:<br>1. Entrada em vigor de atos jurídicos que permitam a possibilidade de um mecanismo de compensação específico baseado no estatuto dos agregados familiares como consumidores em situação de pobreza energética e/ou como clientes vulneráveis.<br>2. Adoção de uma decisão da Comissão Reguladora da Energia e da Água (EWRC) que fixará um valor de base para a eletricidade fornecida aos agregados familiares durante um período anual.   |

|     |  |       |  |  |  |  |  |    |      |  |
|-----|--|-------|--|--|--|--|--|----|------|--|
|     |  |       |  |  |  |  |  |    |      | Além disso, o organismo responsável pela conceção de medidas de combate à pobreza energética deve elaborar uma estratégia de comunicação relativa à liberalização do mercado retalhista da eletricidade, incluindo medidas para proteger os agregados familiares em situação de pobreza energética e os clientes vulneráveis, que deve ser aprovada.   |
| 349 | C13.R2:<br>Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades renováveis e de armazenamento | Etapa | Mapa de capacidade de alojamento da rede | Mapa de capacidade de alojamento da rede acessível ao público em linha |  |  |  | T2 | 2026 | <p>O mapa da capacidade de alojamento da rede em linha acessível ao público deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações sobre a capacidade de ligação disponível por tipo de recurso, incluindo produção, carga e armazenamento aos níveis das subestações de 400 kV e 220 kV.</li> <li>- informações por subestação relativas i) à capacidade reservada contratada ou atribuída; II) número de contratos relativos à capacidade contratada; III) capacidade disponível remanescente.</li> <li>- informações sobre os investimentos previstos na rede por subestação em termos de capacidade adicional para os próximos 5 anos, mostrando a capacidade disponível prevista.</li> </ul> <p>A metodologia utilizada para determinar a capacidade de ligação disponível deve ser disponibilizada ao público e exigir a atualização do mapa de acolhimento da capacidade da rede pelo menos uma vez por mês.</p> |
| 350 | C13.R3:<br>Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura                                   | Etapa | Membro do PICASSO Plataforma             | Confirmação da qualidade de membro da ESO EAD no PICASSO Plataforma    |  |  |  | T2 | 2025 | A EAD da OSE torna-se membro da Plataforma PICASSO.  |
| 351 | C13.R3:<br>Funcionamento   | Etapa | Relatório da Semana                      | Publicação do relatório da   |  |  |  | T2 | 2026 | A Comissão Reguladora da Energia e da Água deve publicar um relatório que:   |

|     |   |       |   |  |                     |   |       |    |      |  |
|-----|---|-------|---|--|---------------------|---|-------|----|------|--|
|     | do mercado de compensação e resposta da procura   |       | Europeia das Regiões e dos Municípios   | Semana Europeia das Regiões e dos Municípios   |                     |   |       |    |      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- avalia as condições regulamentares, incluindo o regime de licenciamento, para a participação dos sistemas de armazenamento de energia e dos consumidores industriais no mercado de compensação.</li> <li>- realiza uma análise custo-benefício para a instalação de contadores inteligentes para agregados familiares e clientes não domésticos.</li> <li>- apresenta recomendações e um calendário para as medidas de resposta à procura, nomeadamente através da instalação de contadores inteligentes e da participação de agregadores.</li> </ul> <p>O projeto de relatório deve ser objeto de uma consulta pública às partes interessadas.</p>   |
| 352 | C13.I1: Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis | Etapa | Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis | O sistema de informação contém dados sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis |                     |   |       | T2 | 2026 | <p>Deve estar disponível um sistema de informação para utilização. Deve conter dados sobre os agregados familiares em situação de pobreza energética e os clientes vulneráveis na Bulgária e certificar o estatuto de um agregado familiar em situação de pobreza energética e enquanto cliente vulnerável para o fornecimento de eletricidade.</p> <p>A identificação e certificação de um agregado familiar em situação de pobreza energética e como cliente vulnerável de fornecimento de eletricidade deve basear-se nas disposições da Lei da Energia e do Decreto relativo aos critérios, condições e procedimentos para determinar o estatuto dos agregados familiares em situação de pobreza energética e o estatuto dos clientes vulneráveis de eletricidade.</p> |
| 353 | C13.I2: Infraestrutura nacional de  | Alvo  | Instalações de armazenagem de eletricidade  |  | Megawatt-hora (MWh) | 0 | 1 900 | T2 | 2026 | Foram emitidos 72h protocolos de ensaio que mostram a instalação e ligação à rede elétrica para instalações de armazenagem de  |

|     |  |       |   |  |                |   |       |    |      |   |
|-----|--|-------|---|--|----------------|---|-------|----|------|---|
|     | armazenamento de eletricidade (RESTORE) (reforçada)  |       |   |  |                |   |       |    |      | eletricidade por 1 900 MWh de capacidade de energia utilizável.   |
| 354 | C13.I3:<br>Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais | Etapa | Instalação de sistemas fotovoltaicos e distribuição de veículos elétricos   | Emissão de certificados de instalação ou entrega |                |   |       | T2 | 2026 | Foram emitidos certificados de aceitação da instalação de sistemas fotovoltaicos com uma capacidade mínima de 15 kW em 500 instalações de serviço social.<br><br>Foram emitidos certificados de entrega de 250 veículos comerciais ligeiros elétricos destinados a instalações de serviço social. |
| 356 | C13.I4:<br>Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade                                 | Etapa | Convite (s) à seleção de projetos   | Publicação do (s) convite (s)                    |                |   |       | T2 | 2025 | São publicados convites à apresentação de propostas para a seleção de projetos para a construção da capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (energia eólica e solar) em conjunto com o armazenamento de eletricidade.  |
| 357 | C13.I4:<br>Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade                                 | Alvo  | Capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis colocada com o armazenamento de eletricidade |  | Megawatts (MW) | 0 | 1 425 | T2 | 2026 | Foram emitidos 72h protocolos de ensaio que mostram a instalação e a ligação à rede para 1 425 MW de capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, ou seja, energia eólica e solar, colocada com, pelo menos, 350 MW de armazenamento de eletricidade.                    |

## 2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Bulgária é de 12 075 546 451 BGN, o que equivale a 6 174 106 145 EUR com base na taxa de referência EUR BGN do BCE de 15 de outubro de 2021.

### SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

#### 1. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

##### 1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável)

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Meta | Nome   |
|-------------------|--|------------|--|
| 1                 | C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais               | Etapa      | Entrada em vigor das alterações à lei relativa ao ensino pré-escolar e escolar e ao direito derivado.                                |
| 5                 | C1.R2 Reforma do ensino superior   | Etapa      | Entrada em vigor das alterações à Lei do Ensino Superior   |
| 6                 | C1.R2 Reforma do ensino superior   | Etapa      | Mapa Nacional do Ensino Superior   |
| 35                | C3.R1 Quadro jurídico para atrair investimento industrial e desenvolver ecossistemas industriais | Etapa      | Entrada em vigor da nova Lei dos Parques Industriais   |
| 113               | C4.R9 Roteiro para a neutralidade climática  | Etapa      | Entrada em vigor da decisão governamental que institui a Comissão para a Transição Energética Verde                                  |
| 137               | C7.R2 Atribuição do espectro de radiofrequências   | Etapa      | Entrada em vigor do decreto relativo à redução das taxas de utilização do espectro   |
| 140               | C7.R3 Criar um ambiente de investimento favorável  | Etapa      | Entrada em vigor de alterações legislativas que dão execução às recomendações no âmbito do conjunto de instrumentos de conectividade |
| 148               | C7.I2 Sistema TETRA e rede de radioretransmissão   | Etapa      | Adjudicação de contratos para o desenvolvimento do sistema TETRA e da rede de radioretransmissão                                     |
| 161               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes   | Etapa      | Entrada em vigor do Plano Nacional para o Desenvolvimento do Transporte Combinado na Bulgária até 2030                               |
| 169               | C8.R2 Segurança rodoviária   | Etapa      | Nova estratégia de segurança rodoviária e respetivo plano de ação  |
| 199               | C8.I6 Linha de metro de Sófia 3  | Etapa      | Contratos relativos à construção de novos troços da linha 3 do metro de Sófia na sequência de concurso público                       |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Etapa/Meta          | Nome  |
|-------------------|---|---------------------|---|
| 207               | C9.R1 Uma nova abordagem regional com a participação direta das comunidades locais na gestão dos fundos e instrumentos europeus | Etapa               | Alterações ao o quadro legislativo no que diz respeito à gestão do financiamento da UE  |
| 213               | C10.R1 Reforma do sistema judicial  | Etapa               | Adoção de um roteiro pelo Conselho de Ministros para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem  |
| 238               | C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais   | Etapa               | Adoção do plano de ação para atenuar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo identificados na avaliação nacional dos riscos   |
| 241               | C10.R9 Melhoria da qualidade do processo legislativo  | Etapa               | Entrada em vigor das Regras da Organização e da Atividade da Assembleia Nacional  |
| 279               | C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência                                       | Etapa               | Criação de um sistema de repositório para o acompanhamento da execução do PRR   |
| 280               | C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência                                       | Alvo                | Atualização dos guias de vídeo para abranger na íntegra todos os processos operacionais do sistema de informação do PRR   |
| 281               | C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência                                       | Etapa               | Entrada em vigor do ato que cria o sistema de gestão e controlo do PRR  |
| 282               | C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para a execução do plano de recuperação e resiliência                           | Etapa               | Uma análise aprovada do volume de trabalho da Direção dos Fundos Nacionais e da Unidade Central de Coordenação, entrada em vigor das alterações aos regulamentos estruturais da Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE» e aplicação das respetivas recomendações |
| 286               | C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo   | Etapa               | Entrada em vigor das alterações ao direito derivado da Lei da Assistência Social  |
| 290               | C11.R2 Reforma dos serviços sociais   | Etapa               | Entrada em vigor da Portaria sobre a qualidade dos serviços sociais   |
| 315               | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde   | Etapa               | Estratégia Nacional para a Saúde Mental dos Cidadãos da República da Bulgária 2021-2030 e plano de ação para a execução da estratégia   |
|                   |   | Montante da parcela | 1 368 912 911 EUR   |

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Etapa/Meta | Nome  |
|-------------------|---|------------|---|
| 2                 | C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais  | Etapa      | Entrada em vigor das alterações à Lei da Promoção do Emprego  |
| 3                 | C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais  | Etapa      | Plano de ação para a aplicação do Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Educação, da Formação e da Aprendizagem na República da Bulgária (2021-2030) |
| 7                 | C1.R2 Reforma do ensino superior  | Etapa      | Plano de ação para a execução da estratégia para o desenvolvimento do ensino superior na República da Bulgária (2021-2030)                                  |
| 8                 | C1.II Centros CTEM e inovação na educação   | Etapa      | Criação do centro nacional CTEM   |
| 321               | C12.R2 Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde  | Etapa      | Entrada em vigor das alterações ao quadro regulamentar da saúde em linha  |
| 40                | C3.I2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento  | Etapa      | Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da Bulgária  |
| 43                | C3.I2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento  | Etapa      | Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária  |
| 46                | C3.I2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica  | Etapa      | Procedimentos de seleção concluídos   |
| 48                | C3.I2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas                          | Etapa      | Procedimentos de seleção concluídos   |
| 50                | C3.I2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de capital próprio para a inovação)   | Etapa      | Assinatura da convenção de financiamento entre o Fundo Europeu de Investimento e o Governo da Bulgária  |
| 56                | C3.I2.2.b Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis   | Etapa      | Assinatura do acordo de contribuição entre a Comissão Europeia e o Governo da República da Bulgária   |
| 61                | C3.2.3.a Instrumentos de capital próprio para investimentos na neutralidade climática e na transformação digital  | Etapa      | Assinatura de uma convenção de financiamento entre a República da Bulgária e o Fundo Europeu de Investimento  |
| 63                | C4.R1 Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização   | Etapa      | Avaliação do quadro regulamentar nacional em matéria de eficiência energética publicada por um painel de peritos independentes                              |
| 66                | C4.R3 Definição de «pobreza energética» e de critérios para identificar agregados familiares em situação de pobreza energética e consumidores vulneráveis | Etapa      | Entrada em vigor das alterações à Lei da Energia e ao direito derivado relativo à «pobreza energética»  |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Etapa/Meta | Nome   |
|-------------------|---|------------|--|
| 67                | C4.R2 Facilitar investimentos em renovações de eficiência energética em edifícios residenciais  | Etapa      | Entrada em vigor das alterações à Lei relativa à administração da propriedade de condomínio  |
| 68                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário   | Etapa      | Que estabelece um regime nacional de apoio à renovação para fins de eficiência energética de edifícios residenciais e não residenciais             |
| 69                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais   | Etapa      | Convite à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios residenciais  |
| 72                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 2: Renovação de edifícios não residenciais, incluindo edifícios públicos e<br><br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços | Etapa      | Convites à apresentação de propostas para a renovação da eficiência energética de edifícios não residenciais                                       |
| 82                | C4.R4 Promover projetos de eficiência energética e de energias renováveis através das faturas de energia  | Etapa      | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos à melhoria da eficiência energética no âmbito do modelo das empresas de serviços energéticos (ESCO). |
| 85                | C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade   | Etapa      | Contratos assinados ou início dos trabalhos de modernização das redes de transporte nacionais  |
| 79                | C4.I3 Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético  | Etapa      | Assinatura de contratos de subvenção para a renovação de sistemas de iluminação pública (convite à apresentação de propostas 1)                    |
| 29                | C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação   | Alvo       | Assinatura de contratos com instituições de ensino superior de investigação  |
| 92                | C4.R8 Liberalização do mercado da eletricidade  | Etapa      | Integração do mercado da eletricidade  |
| 83                | C4.R5 balcões únicos para renovações de eficiência energética   | Etapa      | Criação de balcões únicos piloto para a renovação energética   |
| 91                | C4.R8 Liberalização do mercado da eletricidade  | Etapa      | Entrada em vigor dos atos jurídicos  |
| 105               | C4.I7 Aumento da utilização de energia renovável proveniente de fontes geotérmicas  | Etapa      | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos à utilização de energias renováveis de fontes geotérmicas  |
| 114               | C4.R9 Roteiro para a neutralidade climática   | Etapa      | Adoção pelo Conselho de Ministros de uma decisão sobre um roteiro para a neutralidade climática  |
| 95                | C4.R6 Aumento da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis   | Etapa      | Entrada em vigor dos atos jurídicos  |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Etapa/Meta | Nome  |
|-------------------|---|------------|---|
| 97                | C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)              | Etapa      | Alteração do quadro legislativo nacional para apoiar a rápida implantação do armazenamento de eletricidade  |
| 76                | C4.I2 Apoio às energias renováveis para os agregados familiares                       | Etapa      | Criação de um regime nacional de apoio às energias renováveis para os agregados familiares  |
| 126               | C5.R1 Criação da estrutura de governação da rede Natura 2000                          | Etapa      | Alterações ao Regulamento Biodiversidade  |
| 138               | C7.R2 Atribuição do espetro de radiofrequências                                       | Etapa      | Notificação da atribuição de direitos de utilização aos operadores na faixa dos 26 GHz  |
| 162               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes  | Alvo       | Reforço da capacidade de gestão e execução de projetos ferroviários RTE-T   |
| 173               | C8.R3 Mobilidade urbana sustentável   | Etapa      | Integração da mobilidade urbana sustentável nas estratégias territoriais e no planeamento do desenvolvimento  |
| 214               | C10.R1 Reforma do sistema judicial  | Etapa      | Entrada em vigor das alterações legislativas à Lei relativa ao auxílio judiciário   |
| 217               | C10.R2 Luta contra a corrupção  | Etapa      | Entrada em vigor da lei relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ou divulgam publicamente informações sobre infrações e das alterações ao quadro jurídico relativo à denúncia de irregularidades |
| 218               | C10.R2 Luta contra a corrupção  | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que reforma (m) a Comissão de Combate à Corrupção e à Forfeiture de Ativos Ilegais   |
| 219               | C10.R2 Luta contra a corrupção  | Etapa      | Melhorar o papel da Inspeção no Conselho Superior da Magistratura na prevenção e no combate à corrupção no sistema judicial   |
| 227               | C10.R3 Atos jurídicos relativos ao quadro de mediação                                 | Etapa      | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos ao quadro de mediação   |
| 228               | C10.R4 Medidas relativas ao quadro da insolvência                                     | Etapa      | Entrada em vigor dos atos jurídicos relativos aos processos de insolvência e de reestruturação  |
| 231               | C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Etapa      | Entrada em vigor das alterações à Lei da Governação Eletrónica  |
| 232               | C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha | Etapa      | Entrada em vigor das alterações à Lei do Cadastro e do Registo Predial  |
| 234               | C10.R7 Quadro de governação das empresas públicas                                     | Etapa      | Adoção de uma política de propriedade estatal   |
| 239               | C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais         | Etapa      | Adoção de uma atualização da avaliação nacional dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo  |
| 242               | C10.R10 Contratos públicos  | Etapa      | Entrada em vigor de alterações legislativas à Lei dos Contratos Públicos, a fim de reduzir o número de contratos sem concurso e de concurso único   |
| 235               | C10.R7 Quadro de governação das empresas públicas                                     | Etapa      | Adoção do relatório de síntese anual sobre o desempenho das empresas públicas   |

| <b>Número sequencial</b> | <b>Medida conexa (reforma ou Investimento)</b>  | <b>Etapa/Meta</b>   | <b>Nome</b>   |
|--------------------------|---|---------------------|---|
| 251                      | C10.R11 Empreendedorismo Bulgária   | Etapa               | Introdução de um procedimento e requisitos para a emissão e revogação de um visto para empresários em fase de arranque      |
| 252                      | C10.R11 Empreendedorismo Bulgária   | Etapa               | Entrada em vigor da Lei da Insolvência Pessoal  |
| 253                      | C10.R11 Empreendedorismo Bulgária   | Etapa               | Entrada em vigor de um novo capítulo da Lei do Comércio para a introdução de uma nova forma jurídica de sociedade comercial |
| 256                      | C10.R12 Conselho de Análise Económica   | Etapa               | Institucionalização do Conselho de Análise Económica  |
| 283                      | C10.I11 Informação e ambiente administrativo para o plano de recuperação e resiliência      | Alvo                | Membros do pessoal com formação em matéria de contratos públicos  |
| 287                      | C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo   | Etapa               | Finalização de um relatório sobre o regime de rendimento mínimo   |
| 297                      | C11.I2 Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente | Etapa               | Metodologia para a seleção de pessoas com deficiência permanente  |
| 299                      | C11.I3 Desenvolvimento da economia social   | Alvo                | Construção e equipamento de 6 centros prioritários regionais  |
| 316                      | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                         | Etapa               | Mapa nacional das necessidades a longo prazo do setor dos cuidados de saúde   |
| 317                      | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                         | Etapa               | Estratégia Nacional de Saúde 2030   |
| 318                      | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                         | Etapa               | Estratégia nacional para a saúde infantil e adolescente e os cuidados pediátricos na República da Bulgária 2030             |
| 319                      | C12.R1 Melhorar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde                         | Etapa               | Plano Nacional de Luta contra o Cancro na República da Bulgária 2021-2027   |
| 328                      | C12.R6 Plano para uma educação sanitária moderna nas escolas                                | Etapa               | Plano Nacional para a Educação no domínio da Saúde nas Escolas da Bulgária 2021-2027  |
|                          |   | Montante da parcela | 653 EUR 151 273   |

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Etapa/Meta | Nome  |
|-------------------|---|------------|---|
| 24                | C2.R1 Política comum de investigação e inovação   | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) em matéria de investigação e inovação  |
| 25                | C2.R1 Política comum de investigação e inovação   | Etapa      | Ato (s) jurídico (s) relacionado (s) com a investigação e a inovação  |
| 29a               | C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação   | Etapa      | Assinatura do contrato  |
| 31                | C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária   | Etapa      | Medidas para o Centro Comum de Inovação   |
| 32                | C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária   | Etapa      | Via ótica de distribuição da chave quântica   |
| 36                | C3.I1 Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)   | Alvo       | Seleção de parques/zonas industriais  |
| 42                | C3.I2 Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento   | Alvo       | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU  |
| 47                | C3.I2 Investimento 2.1.c Regime de subvenções para a modernização tecnológica   | Alvo       | Execução de erros — transferência de, pelo menos, 120 milhões de EUR para a modernização tecnológica  |
| 53                | C3.I2 Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para utilização própria com instalações de armazenamento locais | Etapa      | Projetos aprovados  |
| 58                | C3.I2 Investimento 2.2.b — Instrumento de garantia para a eficiência energética e as energias renováveis  | Alvo       | Operações financeiras ou de investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU   |
| 59                | C3.I2 Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular   | Etapa      | Projetos aprovados  |
| 64                | C4.R1 Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização   | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que institui (m) o Fundo Nacional para a Descarbonização   |
| 84                | C4.R5 balcões únicos para renovações de eficiência energética   | Alvo       | Balcões únicos designados   |
| 90                | C4.R7 Apoio à cadeia de valor do hidrogénio verde   | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à cadeia de valor do hidrogénio verde   |
| 115               | C4.R10 Descarbonização do setor da energia  | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que introduz (m) um limite máximo de emissões de CO2 para as centrais elétricas alimentadas a lenhite e a carvão |
| 70                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br>Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais   | Etapa      | Assinatura de contratos para a renovação da eficiência energética dos edifícios   |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Meta | Nome  |
|-------------------|--|------------|---|
|                   | Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais<br><br>e o<br><br>Submedida 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços |            |   |
| 88                | C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade  | Alvo       | Aumento mensal máximo da capacidade líquida de transporte transfronteiriço de 1 600 MW  |
| 122               | C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)   | Etapa      | Assinatura de contratos para instalações de armazenamento de eletricidade   |
| 131               | C6.R1 Programa de Ação Nacional  | Etapa      | Adoção do Programa de Ação Nacional   |
| 139               | C7.R2 Atribuição do espectro de radiofrequências   | Etapa      | Entrada em vigor da (s) decisão (ões) do Regulamento Comunicações da Comissão que atribui direitos nas faixas do espectro dos 700 MHz e dos 800 MHz |
| 149               | C7.I2 Sistema TETRA e rede de radioretransmissão   | Etapa      | Entrega de equipamento com base na norma TETRA  |
| 164               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes   | Etapa      | Avaliação do mercado sobre o âmbito das obrigações de serviço público   |
| 184               | C8.II Material circulante dos caminhos de ferro  | Etapa      | Assinatura de contratos para a aquisição de material circulante ferroviário com emissões nulas  |
| 200               | C8.I6 Linha de metro de Sófia 3  | Alvo       | Construção da linha de metro 3 em Sófia   |
| 220               | C10.R2 Luta contra a corrupção   | Etapa      | Criação e funcionamento de um organismo de luta contra a corrupção  |
| 222               | C10.R2 Luta contra a corrupção   | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao processo penal e a responsabilização e a responsabilidade penal do Procurador-Geral    |
| 229               | C10.R4 Medidas relativas ao quadro da insolvência  | Etapa      | Medidas relativas ao quadro de insolvência  |
| 230               | C10.R5 Reforma digital do setor da construção búlgaro  | Etapa      | Estratégia e roteiro para a introdução da modelização da informação de construção (BIM)   |
| 233               | C10.R6 Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha  | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre governação eletrónica  |
| 237               | C10.R7 Quadro de governação das empresas públicas  | Etapa      | Conformidade da composição dos conselhos de administração das grandes empresas públicas   |
| 240               | C10.R8 Medidas relativas ao quadro de luta contra o branqueamento de capitais  | Etapa      | Capacidade e capacidades das autoridades de supervisão  |
| 244               | C10.R10 Contratos públicos   | Etapa      | Metodologia da Agência dos Contratos Públicos   |
| 245               | C10.R10 Contratos públicos   | Etapa      | Formulários eletrónicos normalizados para os contratos públicos   |

| <b>Número sequencial</b> | <b>Medida conexa (reforma ou Investimento)</b>   | <b>Etapa/Meta</b> | <b>Nome</b>   |
|--------------------------|--|-------------------|---|
| 255                      | C10.R11 Empreendedorismo Bulgária  | Etapa             | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre o trabalho à distância   |
| 263                      | C10.I3 Infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público  | Etapa             | Infraestrutura de informação e comunicação no Ministério Público  |
| 267                      | C10.I4 Serviços de segurança   | Etapa             | Aquisição de câmaras corporais  |
| 284                      | C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência  | Etapa             | Atualização ou divulgação de guias de vídeo   |
| 288                      | C11.R1 Reforma do regime de rendimento mínimo  | Etapa             | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao regime de rendimento mínimo                          |
| 291                      | C11.R2 Reforma dos serviços sociais  | Etapa             | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre o mapa nacional dos serviços sociais                           |
| 303                      | C11.I4 Renovação da Agência de Assistência Social  | Etapa             | Assinatura de contratos para as estruturas territoriais da Agência de Assistência Social                          |
| 307                      | C11.I6 Apoio ao setor cultural   | Etapa             | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Fundo Nacional para a Cultura                        |
| 312                      | C11.I7 Digitalização dos arquivos  | Etapa             | Metodologia e normas para a digitalização de conteúdos  |
| 322                      | C12.R2 Desenvolvimento da saúde em linha e do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde   | Etapa             | Atualização do Sistema Nacional de Informação sobre Saúde (NHIS)  |
| 323                      | C12.R3 Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território | Etapa             | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativa ao financiamento do pessoal médico                          |
| 324                      | C12.R3 Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais de saúde em todo o território | Etapa             | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos cuidados de saúde                                   |
| 336                      | C12.I4 Criação de um sistema de ambulância aérea   | Etapa             | Assinatura do (s) contrato (s) para a entrega de helicópteros ao sistema de ambulâncias aéreas                    |
| 339                      | C12.I5 Plataforma Digital Nacional para Diagnósticos Médicos   | Etapa             | Assinatura do (s) contrato (s) para o desenvolvimento da Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos |
| 347                      | C13.R1 Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista  | Etapa             | Ato (s) jurídico (s) que designa e cria organismos responsáveis   |
| 350                      | C13.R3 Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura   | Etapa             | Membro do PICASSO Plataforma  |
| 356                      | C13.I4 Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade                                     | Etapa             | Convite (s) à seleção de projetos   |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento) | Etapa/Meta          | Nome              |
|-------------------|---|---------------------|-------------------|
|                   |   | Montante da parcela | 1 EUR 618 592 629 |

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)   | Etapa/Meta | Nome  |
|-------------------|---|------------|---|
| 4                 | C1.R1 Reforma do ensino pré-escolar e escolar e do ensino e formação profissionais  | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) no domínio do ensino e da formação profissionais           |
| 49                | C3.I2 Investimento 2.1.d Regime de subvenções para as tecnologias da informação e comunicação e a cibersegurança nas pequenas e médias empresas | Alvo       | Execução orçamental — transferência de, pelo menos, 12,59 milhões de EUR para a digitalização           |
| 60                | C3.I2 Investimento 2.2.c Regime de subvenções para apoiar as empresas na transição para uma economia circular                                   | Alvo       | Projetos concluídos no domínio da economia circular   |
| 65                | C4.R1 Criação de um Fundo Nacional para a Descarbonização   | Etapa      | Regras contratuais e de funcionamento   |
| 93                | C4.R11 Melhoria do governo das empresas públicas no setor da energia  | Etapa      | Condições para uma nova sociedade gestora de participações públicas                                     |
| 78                | C4.I2 Apoio às energias renováveis para os agregados familiares   | Alvo       | Agregados familiares apoiados   |
| 106               | C4.I7 Aumento da utilização de energia renovável proveniente de fontes geotérmicas  | Etapa      | Ferramenta geotérmica   |
| 136               | C6.I2 Digitalização dos processos do prado ao prato   | Etapa      | Sistema eletrónico de informação agrícola   |
| 163               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes  | Etapa      | Medidas relativas aos transportes   |
| 165               | C8.R1 Quadro estratégico para os transportes  | Etapa      | Novo contrato de serviço público (CSP) para serviços públicos de transporte ferroviário                 |
| 176               | C8.R4 Transportes públicos integrados   | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos transportes públicos                      |
| 178               | C8.R5 Mobilidade elétrica   | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre mobilidade elétrica                                  |
| 181               | C8.R5 Mobilidade elétrica   | Etapa      | Zonas com baixas emissões   |
| 208               | C9.R2 Reforma do abastecimento de água e do saneamento  | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao abastecimento de água e ao saneamento      |
| 215               | C10.R1 Reforma do sistema judicial  | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) sobre justiça eletrónica em processos administrativos      |
| 223               | C10.R2 Luta contra a corrupção  | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) às atividades de lóbi                         |
| 258               | C10.I1 Melhorar o Sistema de Informação Unificado dos Tribunais   | Etapa      | Atualização do Sistema de Informação dos Tribunais Unificados   |
| 260               | C10.I2 Digitalização dos processos judiciais na justiça administrativa  | Etapa      | Módulos de informação e hardware para a digitalização dos processos judiciais na justiça administrativa |
| 278               | C10.I10 Sistema de monitorização  | Etapa      | Sistema de Monitorstat atualizado   |
| 285               | C10.I11 Ambiente administrativo e de informação para o plano de recuperação e resiliência   | Etapa      | Ações de formação sobre as atividades no âmbito do MRR  |
| 304               | C11.I4 Renovação da Agência de Assistência Social   | Alvo       | Renovação das estruturas territoriais da Agência de Assistência Social                                  |
| 308               | C11.I6 Apoio à cultura e ao setor   | Alvo       | Apoio ao setor cultural   |

| <b>Número sequencial</b> | <b>Medida conexa (reforma ou Investimento)</b>  | <b>Etapa/Meta</b>   | <b>Nome</b>   |
|--------------------------|---|---------------------|---|
| 332                      | C12.I2 Centres para diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares     | Etapa               | Assinatura do (s) contrato (s) de construção e/ou renovação e de fornecimento de equipamento médico   |
| 343                      | C12.I7 Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais  | Etapa               | Assinatura do (s) contrato (s) de construção e/ou renovação de unidades ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis, bem como fornecimento de equipamento |
| 348                      | C13.R1 Quadro de governação para a pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista | Etapa               | Medidas preparatórias para a liberalização do mercado retalhista  |
|                          |   | Montante da parcela | 900 000 000 EUR   |

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

| <b>Número sequencial</b> | <b>Medida conexa (reforma ou Investimento)</b>                              | <b>Etapa/Meta</b> | <b>Nome</b>   |
|--------------------------|---|-------------------|---|
| 10                       | C1.I1 Centros CTEM e inovação na educação                                   | Alvo              | Obras de construção e/ou renovação  |
| 13                       | C1.I2 Trabalhos de infraestruturas em estabelecimentos de ensino            | Alvo              | Obras de renovação e/ou construção de escolas, jardins de infância e dormitórios estudantis e obras de construção de campus   |
| 18                       | C1.I3 Competências digitais   | Alvo              | Clubes digitais   |
| 21                       | C1.I3 Competências digitais   | Alvo              | Certificados de aquisição de competências digitais  |
| 22                       | C1.I4 Centros de juventude  | Etapa             | Obras de construção e/ou renovação de centros de juventude, criação de um centro focal nacional e pessoas registadas          |
| 28                       | C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação                           | Alvo              | Projetos de PME e instituições de ensino superior ou organismos de investigação   |
| 30                       | C2.I1 Programa de apoio à investigação e inovação                           | Alvo              | Relatórios aprovados  |
| 33                       | C2.I2 Investimento na Academia das Ciências da Bulgária                     | Etapa             | Renovação do (s) projeto (s) de investigação da Academia das Ciências da Bulgária no domínio da transição ecológica e digital |
| 38                       | C3.I1 Programa para parques e zonas industriais («AttractInvestBG»)         | Alvo              | Projetos nos parques/zonas industriais  |
| 42a                      | C3.I2 Investimento 2.1.a Instrumento de garantia para o crescimento         | Alvo              | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU  |
| 45                       | C3.I2 Investimento 2.1.b Instrumentos de capital próprio para o crescimento | Alvo              | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento   |

| Número sequencial | Medida conexa (reforma ou Investimento)  | Etapa/Meta | Nome  |
|-------------------|--|------------|---|
| 52                | C3.I2 Investimento 2.1.e Reserva de Inovação (Instrumentos de Capital Próprio para a Inovação)   | Alvo       | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento   |
| 55                | C3.I2 Investimento 2.2.a — Regime de subvenções para investimentos em fontes de eletricidade renováveis para utilização própria com instalações de armazenamento locais  | Alvo       | Capacidade das instalações de armazenamento instaladas  |
| 62                | C3.I2 Investimento 2.3.a Instrumentos de capital próprio para a neutralidade climática e investimentos na transformação digital  | Alvo       | Operações aprovadas pelo Comité de Investimento   |
| 93a               | C4.R11 Melhoria do governo das empresas públicas no setor da energia   | Etapa      | Nova sociedade gestora de participações públicas  |
| 120               | C4.R10 Descarbonização do setor da energia   | Alvo       | Redução das emissões de dióxido de carbono do setor da eletricidade                                     |
| 71                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 1: Recuperação de edifícios residenciais  | Alvo       | Renovação eficiente do ponto de vista energético dos edifícios residenciais                             |
| 75                | C4.I1 Apoio à renovação do parque imobiliário<br><br>Submedida 2: Renovação de edifícios públicos não residenciais<br><br>e o<br><br>Submedida<br>ATIVIDADE 3: Renovação de edifícios não residenciais na indústria transformadora, no comércio e nos serviços | Alvo       | Renovação para fins de eficiência energética de edifícios não residenciais                              |
| 75a               | C4.I9 Regime de subvenções — renovação de edifícios residenciais   | Etapa      | Acordo de execução, acordos jurídicos de subvenção e transferência de fundos                            |
| 81                | C4.I3 Apoio a sistemas de iluminação pública eficientes do ponto de vista energético   | Alvo       | Redução do consumo de energia   |
| 89                | C4.I4 Transformação digital da rede de transporte de eletricidade  | Alvo       | Condições para a integração da capacidade de produção a partir de fontes renováveis no sistema elétrico |
| 96                | C4.R6 Aumento da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis  | Etapa      | Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)  |
| 125               | C4.I8 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE)   | Alvo       | Armazenamento de eletricidade instalações   |
| 134               | C6.I1 Transição tecnológica e ecológica da agricultura   | Alvo       | Projetos no âmbito do Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura            |

| <b>Número sequencial</b> | <b>Medida conexa (reforma ou Investimento)</b>  | <b>Etapa/Meta</b> | <b>Nome</b>   |
|--------------------------|---|-------------------|---|
| 146                      | C7.I1 Expansão em grande escala das infraestruturas digitais  | Etapa             | Modernização da rede de base do Estado  |
| 147                      | C7.I1 Expansão em grande escala das infraestruturas digitais  | Etapa             | Acesso a redes de capacidade muito elevada (VHCN)   |
| 186                      | C8.I1 Material circulante dos caminhos de ferro   | Alvo              | Material circulante ferroviário com emissões nulas  |
| 197                      | C8.I5 Segurança rodoviária  | Etapa             | Equipamento para a segurança rodoviária   |
| 201                      | C8.I6 Linha de metro de Sófia 3   | Alvo              | Linha de metro 3 em Sófia   |
| 201a                     | C8.I10 Material circulante de metro   | Alvo              | Comboios de metro   |
| 203                      | C8.I7 Mobilidade ecológica  | Etapa             | Veículos com nível nulo de emissões, estações de carregamento, iluminação para passagens de peões e infraestruturas para ciclistas  |
| 206a                     | C8.I8 Equipamento de monitorização ou manutenção de vias férreas e catenárias   | Alvo              | Protocolo (s) de aceitação do equipamento   |
| 206b                     | C8.I9 Renovação da infraestrutura ferroviária   | Alvo              | Renovação de linhas ferroviárias e aéreas   |
| 226a                     | C10.R2 Luta contra a corrupção  | Etapa             | Medidas para combater a corrupção e aumentar a integridade  |
| 245a                     | C10.R10 Contratos públicos  | Etapa             | Medidas em matéria de contratos públicos  |
| 248                      | C10.R10 Contratos públicos  | Etapa             | Redução da proporção de contratos adjudicados com base num único proponente e da percentagem de procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso |
| 265                      | C10.I4 Serviços de segurança  | Etapa             | Sistemas de segurança e vigilância  |
| 270                      | C10.I6 Apoio a uma fase-piloto para a introdução da modelização da informação dos edifícios   | Etapa             | Introdução da modelização das informações sobre os edifícios  |
| 273                      | C10.I7 Sistema de informação unificado para o ordenamento do território, a conceção de investimentos e o licenciamento de edifícios | Etapa             | Plataforma de ordenamento do território, conceção de investimentos e licenciamento de edifícios   |
| 293                      | C11.I1 Trabalhos de infraestruturas em estabelecimentos de cuidados continuados   | Alvo              | Estabelecimentos de cuidados continuados e lares para idosos renovados e/ou construídos   |
| 298                      | C11.I2 Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente   | Etapa             | Seleção de pessoas com deficiência permanente para receber dispositivos de assistência  |
| 306                      | C11.I5 Serviços digitais na Agência de Emprego  | Etapa             | Serviços digitais para a Agência de Emprego   |
| 314                      | C11.I7 Digitalização dos arquivos   | Etapa             | Instituições com elementos digitalizados disponíveis numa nova plataforma digital para digitalizar conteúdos  |

| <b>Número sequencial</b> | <b>Medida conexa (reforma ou Investimento)</b>   | <b>Etapa/Meta</b>   | <b>Nome</b>   |
|--------------------------|--|---------------------|---|
| 314a                     | C11.I8 Infraestruturas culturais   | Etapa               | Equipamento digital   |
| 330                      | C12.I1 Modernização das instalações hospitalares   | Etapa               | Instalações hospitalares  |
| 333                      | C12.I2 Centros de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares  | Alvo                | Centros de doenças cerebrovasculares  |
| 335                      | C12.I3 Modernização dos cuidados psiquiátricos   | Alvo                | Instalações de cuidados psiquiátricos renovadas e equipadas   |
| 337                      | C12.I4 Criação de um sistema de ambulância aérea   | Alvo                | Entrega de helicópteros e construção de hangares para o sistema de ambulâncias aéreas                                 |
| 340                      | C12.I5 Plataforma Digital Nacional para Diagnósticos Médicos   | Alvo                | Instalações de cuidados de saúde que acedem à Plataforma Digital Nacional para os Diagnósticos Médicos                |
| 345                      | C12.I7 Desenvolvimento de cuidados ambulatoriais   | Alvo                | Unidades de cuidados ambulatoriais ou contentores ambulatoriais móveis  |
| 349                      | C13.R2 Transparência dos procedimentos de ligação para novas capacidades de energias renováveis e de armazenamento                                       | Etapa               | Mapa de capacidade de alojamento da rede  |
| 351                      | C13.R3 Funcionamento do mercado de compensação e resposta da procura   | Etapa               | Relatório da Semana Europeia das Regiões e dos Municípios   |
| 352                      | C13.I1 Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis   | Etapa               | Sistema de informação sobre agregados familiares em situação de pobreza energética e clientes vulneráveis             |
| 353                      | C13.I2 Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade (RESTORE) (reforçada)  | Alvo                | Instalações de armazenagem de eletricidade  |
| 354                      | C13.I3 Instalação de sistemas fotovoltaicos em instalações de serviços sociais e fornecimento de veículos elétricos para instalações de serviços sociais | Etapa               | Instalação de sistemas fotovoltaicos e distribuição de veículos elétricos   |
| 357                      | C13.I4 Apoio às capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade                                 | Alvo                | Capacidade de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis colocalizada com o armazenamento de eletricidade |
|                          |  | Montante da parcela | 1 633 449 332 EUR   |

### SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

#### 1. DISPOSIÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Bulgária devem ser efetuados de acordo com as seguintes disposições:

- *A Direção do Fundo Nacional* do Ministério das Finanças recolhe e comunica dados sobre os progressos realizados e atua como autoridade responsável pela preparação e apresentação dos pedidos de pagamento e pela receção dos pagamentos da CE. A Direção atua como ponto focal a nível nacional no que diz respeito à elaboração de regras e procedimentos comuns para a execução do mecanismo, à realização de verificações e controlos da execução dos investimentos e reformas, incluindo o acompanhamento ativo dos progressos na execução das medidas com base nos marcos e metas estabelecidos no PRR.
- *A Direção da Política Económica e Financeira* do Ministério das Finanças é responsável pela comunicação de informações sobre os progressos realizados na execução dos marcos e das metas do PRR búlgaro no âmbito do ciclo do Semestre Europeu.
- *A Direção da Unidade Central de Coordenação* é responsável pelo desenvolvimento do plano, pelos documentos de programação, incluindo a atribuição de fundos ao abrigo do mecanismo e pela elaboração de um quadro estratégico para as atividades de informação e comunicação relacionadas com a execução do plano. A Direção é responsável pelo acompanhamento da execução dos marcos e das metas do plano, incluindo os progressos em matéria de indicadores comuns, a contribuição ecológica e digital dos investimentos, etc. A Direção é igualmente responsável pela criação do sistema de informação com todas as funcionalidades necessárias para o acompanhamento da execução do PRR búlgaro, bem como pelas novas atualizações do Sistema Unificado de Informação de Gestão.
- *A Agência de Execução «Auditoria dos Fundos da UE»*, adstrita ao Ministro das Finanças, realiza o trabalho de auditoria no âmbito do mecanismo, a fim de dar garantias quanto à fiabilidade dos dados sobre a execução dos objetivos intermédios e objetivos e à forma como são recolhidos, bem como garantir que a execução garante que o duplo financiamento, a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses são evitados e que o princípio da boa gestão financeira é respeitado.